



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 15/2020

Local: reunião realizada por videoconferência – plataforma Webex

Data da Reunião Ordinária: 24/08/2020

Início da Reunião: 15,15 horas

Terminus da Reunião: 16,20 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Aprovação da ata da reunião ordinária de 23 de julho de 2020 (ata n.º 14).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1. Despacho n.º 110-PR/2020 - Deliberação de Luto Municipal pelo falecimento de Carlos Lucas Correia – Ratificação.

A1.2. Proposta de Atribuição de Medalhas de Mérito Municipal – Aprovar em minuta.

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

A3.1. Limpeza de terreno e construção de murete em poço sem condições de segurança em propriedade sita em Bebedouro, Freguesia de Arazede – Proprietário: Mário de Oliveira Ferreira.

A3.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Paulo José da Silva Veneza relativamente a danos em viatura devido a inundação de estrada em dezembro de 2019.

A3.3. Projeto de Execução “Birdwatching no Paul do Taipal” - Candidatura n.º CENTRO-14-2016-05 (Eixo Prioritário 7: Afirmar a sustentabilidade dos territórios (CONSERVAR). Prioridade de Investimento 6.3/6c: Investimento na Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Natural.

A3.4. Protocolo de Parceria para a Instalação, Gestão Dinamização de infraestruturas de visitação no âmbito da Candidatura “Birdwatching no Paul do Taipal” Paul do Taipal – Montemor-o-Velho – Aprovação da Minuta.

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.3.1. Aquisição de serviços de seguros – Proposta de adjudicação – Aprovar em minuta.

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)

1.2.1.1. Proposta de abertura de procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Montemor-o-Velho para o ano de 2020 – Aprovar em minuta.

1.2.1.2. Atribuição de Medalhas de Mérito e Dedicação – Aprovar em minuta.

1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

1.3.1. Celebração de escritura pública de justificação de posse dos prédios urbanos n.ºs 2004 e 2017 de Tentúgal, referentes a garagens no Largo da Chieira e Relveiro - proposta de aprovação da celebração da escritura e da respetiva minuta – Aprovar em minuta.

1.3.2. Celebração de escritura pública de constituição de direito de superfície sobre o prédio rústico n.º 726 da Quinta do Cano, em Montemor-o-Velho - aprovação de minuta – Aprovar em minuta.

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)

2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.1.2. Pedido de licenciamento para construção de estação de serviço a requerimento de Lubricentro Dois – Comércio de Combustíveis e Automóveis, para a Avenida da Liberdade n.º 7, da Freguesia de Carapinheira - Proc. n.º 01/2020/51 – Cedência para o Domínio Público Municipal - Aprovar em minuta.

2.1.1.3. Comunicação Prévia das obras de construção de habitação unifamiliar, apresentada por Cesário Manuel Lopes Jordão, para o lugar de Casal Novo do Rio, Lote H, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Proc. n.º 17/2016/01 - Levantamento da suspensão do procedimento de declaração de caducidade - Aprovar em minuta.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

2.2.1.1. Arranjo Urbanístico de Arazede - Rua D. Joaquim Pimenta Simões (Construção) - Plano de Sinalização Temporária (Desvio de Tráfego) – Ratificação.

2.2.1.2. Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo Arminda Baía – adjudicação definitiva – Ratificação.

2.2.1.3. Feira do Ano de 2020 - Proposta de Aprovação das Normas de Participação e Funcionamento – Ratificação.

2.2.1.4. Construção da Variante de Arazede – Plano de Sinalização Rodoviária R01 – Ratificação.

2.2.1.5. Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do Largo do Cruzeiro - proposta de aprovação de esclarecimentos nos termos do art.º 50º do CCP – Ratificação.

2.2.1.6. Rede Polinucleada de Ativação e Dinamização do Centro Histórico – PARU 5 – Rua Conselheiro Mendes Pinheiro - Ocupação de via pública – Ratificação.

- 2.2.1.7.** Construção da Variante de Arazedo – Plano de Segurança e Saúde – Ratificação.
- 2.2.1.8.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazedo, Carapinheira, Liceia, Meãs e Tentúgal - adjudicação definitiva – Ratificação.
- 2.2.1.9.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - União de Freguesias de Montemor e Gatões, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Ereira e Pereira -adjudicação definitiva – Ratificação.
- 2.2.1.10.** REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1 - Plano de Segurança de Saúde – Ratificação.
- 2.2.1.11.** Recuperação e Beneficiação do Parque Habitacional: Logística Municipal - reparação de danos causados pela tempestade Leslie-revisão de preços provisória.
- 2.2.1.12.** Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício da antiga GNR - PARU 3 - proposta de aprovação de esclarecimentos e de erros e omissões nos termos do art.º 50º do CCP – Ratificação.
- 2.2.1.13.** Pavilhão Desportivo de Montemor-o-Velho: Conservação e Reparação (Reabilitação Energética) - alteração do diretor de Fiscalização – Ratificação.
- 2.2.1.14.** REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1 - alteração do diretor de fiscalização – Ratificação.
- 2.2.1.15.** Piscina de Montemor-o-Velho: Manutenção e Ampliação (Reabilitação Energética) - alteração do diretor de fiscalização e coordenador de segurança em obra – Ratificação.
- 2.2.1.16.** Intervenção no Leito Abandonado do Rio Mondego-Limpeza, Desobstrução e Desassoreamento do Leito Abandonado do Rio Mondego - revisão de preços provisória nº 1 – Ratificação.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

- 3.1.1.** Fornecimento de refeições escolares ao abrigo do acordo quadro CIMRC-AQ01/19, aos Jardins de Infância, Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e Escolas Secundárias, da rede pública, do

4

município de Montemor-o-Velho | LOTE 4 - Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente – DAGF 67/2020, durante o ano letivo 2020/2021 – Ratificação.

3.1.2. Aditamento ao Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a crianças da Educação Pré-Escolar/alunos do 1º ciclo do Ensino Básico – ano letivo 2019/2020 – Aprovar em minuta.

3.1.3. Mensalidades do Pré-Escolar (almoço e Atividade de Animação e Apoio à Família) – ano letivo 2020/2021) – Aprovar em minuta.

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Margarida Alexandra Ramos Talhadas - aprovar em minuta.

3.2.2. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Ricardo Daniel Almeida de Sousa - aprovar em minuta.

3.2.3. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Marisa Isabel dos Reis Abrunheiro - aprovar em minuta.

3.2.4. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Carlos Manuel Melo Ferreira - aprovar em minuta.

3.2.5. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Arlet Sequeira dos Santos Reis - aprovar em minuta.

3.2.6. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Amílcar Mendes Reis - aprovar em minuta.

3.2.7. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a José Paiva Gonçalves - aprovar em minuta.

3.2.8. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria Liseta Franco Gaspar - aprovar em minuta.

3.2.9. Donativo de produtos de panificação – para ratificação da aceitação do donativo de 675 produtos de panificação, nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.3.1. Centro Náutico de Montemor-o-Velho | Candidatura ao Programa de Desenvolvimento Desportivo da Fundação do Desporto | Protocolos de Apoio Desportivo nº 06/FD/CAR/A1/2020 e nº 05/FD/CAR/A2/2020 | Aprovação de minutas de protocolos – Aprovar em minuta.

3.3.2. Centro Náutico de Montemor-o-Velho | Candidatura ao Programa de Desenvolvimento Desportivo da Fundação do Desporto | Protocolos de Apoio Desportivo nº 06/FD/SCML /2020 | Aprovação de minuta de protocolo – Aprovar em minuta.

3.4.UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pelo Conselho Económico da Igreja Paroquial de Arazede – Ratificação.

3.4.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pela Junta de Freguesia de Meãs – Aprovar em minuta.

3.4.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pelo CITEMOR – Ratificação.

3.4.4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pelo CITEMOR – Ratificação.

3.4.5. Programação Cultural em Rede | Protocolo de Parceria entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Penela e Pampilhosa da Serra - Aprovação da minuta.

3.4.6. Programação Cultural em Rede | Protocolo de Parceria entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Coimbra e Condeixa-a-Nova - Aprovação da minuta.

3.4.7. Programação Cultural em Rede | Protocolo de Parceria entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Figueira da Foz - Aprovação da minuta.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A.5.1 Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (2021 a 2023) - proposta de aprovação dos esclarecimentos, nos termos do art.º 50º do CCP – ratificação.

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

-----Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, que se realizou por videoconferência, através da plataforma Webex, pelas quinze horas e quinze minutos.-----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23 DE JULHO (ATA N.º 14)-----

----- A ata da reunião ordinária de 23 de julho de 2020 (Ata n.º 14), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- PROPOSTAS -----

----- **Primeira** – O Senhor Presidente propôs que a reunião ordinária da Câmara Municipal de 07 de setembro, fosse alterada para o dia 31 de agosto, pelas 15h00.-----

----- Esta alteração prendesse com um conjunto de contingências que provocou um atraso no procedimento das Bolsas de Estudo e, portanto, terei que aprovar o mesmo, para que de seguida e, após a vossa análise, os Senhores Vereadores possam ratificar ou não o ato, conforme for a vossa vontade.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração da reunião ordinária da Câmara Municipal.-----

----- **Segunda** – O Presidente da Câmara propôs ainda que as próximas reuniões de Câmara, seguissem o formato que está a ser adotado ou seja, por videoconferência.-----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Em relação a esse assunto, eu concordo! Penso que todos partilharão da mesma opinião, nesta fase até temos conseguido evoluído de forma positiva o contacto que temos vindo a fazer através de videoconferência e, portanto, acho que é prudente mantermos, naturalmente que assim que acharmos que haverá outras condições, podemos retomar.

----- Preocupa-me inclusivamente também, aquilo que será, essencialmente daqui a um mês, em que entraremos com mais atividade, não só em termos de escola, mas também em termos profissionais, este mês foi um mês de pouco mais de pausas, também a nível profissional, o ano atípico fez com que as pessoas concentrassem a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

grande parte das suas férias neste mês e, portanto, a partir do próximo mês e sobretudo depois também com a entrada do período de outubro, toda a gente questiona o quê que irá acontecer, há uma grande incerteza e tudo também porque entraremos na fase que todos sabemos, que é a fase mais crítica das gripes, que normalmente acontecem e, portanto, acho que com a prudência que temos tido ao longo destes últimos meses, parece-me que podemos continuar a dar o exemplo e também para não causar transtorno àquilo que é o normal funcionamento dos serviços, parece-me que podemos continuar manter o mesmo tipo de funcionamento. -----

----- Obviamente, que era ótimo podermos estar mais próximos, era bom sinal, mas não sendo o ainda possível, acho que podemos continuar a fazer desta forma, aliás as comemorações que vamos fazer em setembro vão ser diferentes por isso mesmo e, portanto, acho que mantendo essa coerência, concordo que podemos manter o mesmo formato.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor Presidente, de se manter e de se dar liberdade aos Senhores Vereadores, de ainda se poder fazer as reuniões por videoconferência. -----

----- Retomou a palavra o Senhor Presidente que disse: “Quero também aqui deixar uma nota, de que haverá muitas situações em que nós vamos poder ter que viabilizar esta nova modalidade, que já se percebeu que veio para ficar, esta nova modalidade de participação nas reuniões neste formato, aliás já há legislação nesse sentido, que possibilita isso mesmo. -----

----- Estas deliberações foram aprovadas em minuta para surtir efeitos imediatos. ---

----- INFORMAÇÕES -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara deu a seguinte informação: “No final da semana passada, fechamos o Programa das comemorações do Dia do Município. -----

----- Como devem imaginar, não vamos ter o programa que habitualmente tínhamos e, à semelhança de outros municípios vamos fazer a Feira do Ano, com um modelo em tudo semelhante à feira quinzenal, acrescido das tradicionais Feira das Cebolas e Feira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

29

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

da Roupas Velhas, respeitando as recomendações e regras de segurança das autoridades de saúde locais e da Direção-Geral da Saúde. -----

----- No dia 8, Dia do Município, a partir das 10h, vamos ter a Sessão Solene que irá decorrer na Praça da República, e que se iniciará com o hastear da bandeira ao som do Hino Nacional pelas Filarmónicas concelhias. A cerimónia, que irá ser realizada ao ar livre e transmitida em direto nas redes sociais do município, vai contar ainda com a entrega das medalhas de mérito municipal, como forma de distinção de várias individualidades e entidades concelhias e com a entrega das medalhas de mérito e dedicação aos trabalhadores da Autarquia que completem 25 anos de serviço. -----

----- Essa Sessão Solene terá o formato habitual das anteriores, estarão presentes, o Senhor Presidente da CIM ou alguém em sua representação, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, os Senhores Vereadores, os Membros da Assembleia Municipal, os homenageados e os dirigentes da Câmara. -----

----- Haverá as intervenções habituais, minha, a do Senhor Presidente da Assembleia Municipal e a do convidado da CIM ou o seu representante. -----

----- Na véspera do feriado municipal, no dia 7, às 22h, no estacionamento do Centro Náutico de Montemor-o-Velho, haverá um concerto com o Diogo Piçarra, em formato drive in, e irá também ser transmitida uma reportagem em vídeo sobre as freguesias, em que constará os seus atributos e aquilo que de melhor as freguesias terão para apresentar. -----

----- Os veículos terão de fazer “check-in” à entrada do recinto entre as 19h30 e as 21h30. Os residentes no concelho de Montemor-o-Velho terão prioridade no acesso ao concerto drive in, e se eventualmente a lotação, que será de 390 viaturas, não for preenchida, abriremos as inscrições às restantes pessoas que nos queiram visitar. -----

----- Portanto, esta é a nossa proposta de comemoração do Dia do Município, e como eu disse, singela e absolutamente cumpridora das limitações que nós temos e que ficou acordado com os Senhores Vereadores. -----

2.7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- Dar nota ainda que, gostaria de contar com a presença dos Senhores Vereadores, no dia 5 de setembro, às 15h, nos Paços do Concelho, para a sessão de entrega das bolsas de estudo de excelência e mérito de 2020. -----

----- Este ano e, para assegurar o cumprimento das normas de distanciamento e a limitação do número de pessoas presentes, a entrega das bolsas de estudo de excelência e mérito de 2020 vai ser antecipada por forma a não colocar em causa a segurança dos jovens, familiares e comunidade. -----

----- Esta sessão vai ser filmada e transmitida durante a Sessão Solene.” -----

----- **Segunda** – O Presidente da Câmara disse ainda que: “Entre 31 de agosto a 18 de setembro a circulação entre a estrada que liga Arzila a Pereira e que passa pela Ponte do Paço vai estar encerrada ao trânsito e, por isso, gostaria de partilhar esta informação convosco para que vocês soubessem tanto quanto eu sei, ou seja: -----

----- Um - É a Câmara de Coimbra que está a gerir a obra, como vocês sabem, apesar de nós termos feito o projeto e apesar de ser uma obra em parceria. O que foi acordado é que a empreitada seria feita por eles e, portanto, é a Câmara Municipal de Coimbra que tem o poder de tomar decisões nesta matéria. -----

----- Posto isto, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho foi contactada para se pronunciar e, naturalmente, não o deixará de fazer, pelo que a nossa posição é que quanto mais rápido essa obra for feita, melhor. -----

----- Dois – A estrada e a intervenção em causa está a ser feita de 31 de agosto a 18 de setembro por imposição das entidades, neste caso do ICNF. A obra teve suspensão entre março e finais de junho pelo facto de ser o período de nidificação, o período de defeso dos animais que por lá habitam, ou seja para proteção da fauna e não por causa do COVID-19 e, naturalmente, se impõe que agora com a retoma a obra ganhe toda a capacidade de conclusão, para que ela fique pronta o mais rápido possível. -----

----- Três – Aquilo que se vai fazer é uma coisa que será do agrado dos senhores Vereadores, e claro do meu também. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

27

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- A Câmara Municipal de Coimbra vai subir a estrada em cerca de meio metro para que se possa prevenir, ainda que de uma forma, na minha opinião insuficiente, mas não se pode subir mais, a questão do corte de estradas com as inundações, ou seja, vai ficar mais difícil cortar a estrada por questões de inundações.-----

----- Quatro – Como devem perceber, as obras que vão ser efetuadas são obras de vulto que não permitem trânsito alternado, ou seja, não é possível a estrada é estreita e, portanto, não permite trânsito alternado e por isso tem de ser mesmo encerrado para o público.-----

----- Naturalmente, que reconhecemos que é um mau período, que é um período difícil, mas tem de ser feito o mais rápido possível, e antes do inverno.-----

----- Era esta informação que eu queria prestar aos senhores Vereadores e a todos e, portanto, eu estou disponível para qualquer esclarecimento, ou a Eng.ª Isabel Quinteiro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

INFORMAÇÕES**DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL**

----- **Primeira** – O Vereador Alexandre Leal usou da palavra e disse: “O primeiro assunto está relacionado com as passagens superiores de Santo Varão e Formoselha. --

----- Recentemente veio a público uma notícia que o município vizinho, portanto, a Câmara Municipal de Coimbra, teria aprovado os projetos de execução elaborados pela Infraestruturas de Portugal (IP), para a construção de cinco novos atravessamentos para peões na Linha Ferroviária do Norte em Coimbra e, portanto, aproveitamos para questionar qual é o ponto de situação em relação a esta questão, que já foi abordada, sobre Santo Varão e Formoselha.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – O Vereador Alexandre Leal disse ainda que: “O outro assunto é relacionado com a Ponte da Lavariz. -----

2
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- Também aqui, quero salientar que este assunto já foi abordado por várias vezes nestas reuniões e, portanto, gostaria de tentar perceber qual é o ponto da situação, uma vez que estamos aproximarmo-nos da época das colheitas e, portanto, o movimento da parte agrícola será maior, logo, queria tentar perceber se existe alguma evolução, ou não, em relação a este assunto, uma vez que continua cortada ao trânsito.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Terceira** – Por último, quero questionar também sobre a limpeza das heras nas muralhas do Castelo. -----

----- Verifica-se que neste momento existem algumas muralhas com bastantes heras acumuladas e, portanto, gostaria de questionar se está previsto ser feito alguma limpeza, ou não, nessa zona.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DA VEREADORA DIANA ANDRADE** -----

----- **Primeira** – A Vereadora Diana Andrade usou da palavra e disse: “Boa tarde a todos! -----

----- Senhores Vereadores, a minha intervenção é no sentido de vos pedir ajuda aqui com uma questão que nos preocupa na área da Educação, é que nós abrimos as inscrições para transporte escolar e para refeições, já prolongamos o prazo, já enviamos vários e-mails aos encarregados de educação, já colocamos nas nossas redes sociais, mas ainda assim parece que está a ser insuficiente, porque as pessoas não estão a fazer a inscrição em transportes escolares e refeições. -----

----- Sendo os senhores, líderes de opinião, e estando sistematicamente em contacto com a população, agradecia, também, que partilhassem esta informação com os munícipes, para que efetivamente procedam à inscrição no transporte escolar e nas refeições, sob pena de pôr aqui em causa um conjunto de procedimentos e do normal arranque do ano letivo. -----

----- Nós estamos aqui a trabalhar afincadamente, conjuntamente com o agrupamento para que as coisas corram bem e, da nossa parte temos tudo assegurado,

9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

devidamente encaminhado, temos reunido como prevê a legislação, numa comissão de acompanhamento e, portanto, estará tudo acautelado. -----

----- Neste momento o que nos falta de facto é também a colaboração do outro lado, neste caso dos encarregados de educação, para que façam a sua parte e inscrevam as suas crianças, tanto no transporte para o pré-escolar e 1º ciclo, como nas refeições escolares temos tudo acautelado mas de facto precisamos desta parte, e peço a vossa colaboração nesse sentido, para que difundem esta informação, para que consigamos ter o mais rápido possível a inscrição terminada. -----

----- Muito obrigada! -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente que disse: “Em relação às passagens superiores de Santo Varão e Formoselha, dar nota de que já foi feito um conjunto de diligências e que chegamos a um entendimento ou um pré-acordo com a Infraestruturas de Portugal (IP). -----

----- Já há algum tempo a esta parte que, ficou decidido de eles fazerem o projeto e já o fizeram e, inclusive já apresentaram um esboço, que vocês podem ver ou ter conhecimento, mas até hoje não houve qualquer evolução e, portanto, recomendo à Eng.ª Isabel que volte a insistir com eles, no sentido de perceber e, em face do acordo que foi feito em Coimbra, porquê que não avançamos, uma vez que, já há acordo em relação às soluções e, portanto, é só uma questão de protocolar. -----

----- No decorrer da reunião, o Senhor Presidente da Câmara recebeu a seguinte informação: “Quero aqui dar uma informação, que neste momento acabei agora de receber. Foram aprovados os projetos das passagens superiores do Centro Beira Mondego e junto à passagem rodoviária em Formoselha, pela Infraestruturas de Portugal (IP).” -----

----- Em relação ao Pontão da Lavariz, dar nota de que aproveitei a vinda do Eng.º Proença à Câmara Municipal, para tratar do assunto das ciclovias com o Arq. Gonçalo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

29

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

Cristo e questioneiei-o, mais uma vez, sobre este assunto e, este esclareceu-me o seguinte: -----

----- Não há ainda nenhum procedimento de contratação pública para a resolução do problema do Pontão da Lavariz e, para não se prejudicar os agricultores, o mesmo vai ser encerrado à passagem de qualquer tipo de veículo e vai ser aberto um troço, de forma a que estes possam aceder aos seus locais de trabalho sem passar necessariamente pelo Pontão da Lavariz e, portanto, é esta a posição da APA, e eu não os posso contrariar, apesar de estar constantemente a insistir com eles e, portanto, nós vamos colaborar com eles.-----

----- Informar ainda que, a APA ficou de mandar para a Câmara um ofício, no sentido de regularizar esta situação.-----

----- A Câmara não se pode substituir à APA na realização da obra e, portanto, manter-se-á esta situação.-----

----- Dar nota também, que nesta reunião, a propósito das ciclovias que estamos a fazer e que vão passar nalgumas estradas do campo, foi mais uma vez confidenciado comigo uma posição da APA para uma solução global, nomeadamente, o arranjo de uma das estradas em definitivo para que se possa fazer um acesso direto da Ponte do Paço até Montemor-o-Velho e, portanto, houve mais uma vez progressos nas negociações.--

----- Foi compromisso do Eng.º Proença que este iria dar parecer favorável para que o próprio Ministério do Ambiente, pudesse tomar uma posição em definitivo sobre esta questão das estradas, que são os caminhos agrícolas e, portanto, esse parecer poderá viabilizar o arranjo de um ou de vários desses troços, no seguimento das negociações que eu fiz aquando as cheias, e esse parecer poderá viabilizar então essa situação.-----

----- As heras das muralhas, como sabem, têm que obedecer a um regime muito próprio de intervenção e, neste caso só pode ser feito por quem tenha capacidade de estar pendurado em cordas e, portanto, só há um tipo de pessoas na Câmara que tiveram formação de alpinismo e que têm autorização para isso e, essas pessoas, estão neste momento ocupadas com duas tarefas fundamentais, a vespa velutina e os fogos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

florestais e, portanto, não os posso desviar desses assuntos, pelo que as heras vão se manter. -----

----- Dar nota de que, inclusivamente pedi que fosse feito uma intervenção ainda provisória, nomeadamente, cortar os troncos maiores que estão alimentar as heras, mas nem isso conseguimos, porque estamos a ter uma grande quantidade de ninhos de vespa velutina, o que nos impede de libertar quem quer que seja e, portanto, não temos capacidade para intervir. -----

----- Quanto à questão da divulgação das inscrições para transporte escolar e para refeições, quero dar nota de que é importante fazer essa divulgação, pelo que, pedia à minha adjunta que comunicasse com a Dra. Ana Luísa, em relação a esta situação, que voltasse a insistir com a divulgação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----**----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----**

----- A1.1 DESPACHO N.º 110-PR/2020 - DELIBERAÇÃO DE LUTO
MUNICIPAL PELO FALECIMENTO DE CARLOS LUCAS -----
CORREIA – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente o Despacho n.º 110-PR/2020 – Deliberação de Luto Municipal pelo falecimento de Carlos Lucas Correia – Ratificação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Naturalmente que este ponto, da nossa parte não temos nada a opor, antes pelo contrário, independentemente daquilo que são as opções e as opiniões político-partidárias, este é daqueles assuntos que nós preferíamos não ter que abordar, porque era sinal que não teria acontecido, mas que somos sensíveis e, bastante até, ao momento e a tudo aquilo que aconteceu, porque infelizmente também vinha a ser já notícia há algum tempo, o estado de saúde de uma pessoa que nos era próximo e que fazia parte também dos órgãos autárquicos deste mandato. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- Naturalmente que para nós é uma pessoa que dedicou durante muitos anos da sua vida à causa pública, não só através de vários órgãos autárquicos mas também de diversas associações, muitas delas com relevo muito importante para a história, mas também para a vida do nosso concelho e, portanto, deixamos também aqui a nossa homenagem, não fazemos nada mais do que aquilo que já foi feito pelo município e partilhado nos últimos dias e, portanto, soubemos da triste notícia, mas não queríamos deixar de manifestar também o nosso pesar pelo falecimento e dizer que estamos totalmente de acordo com o facto de ter sido decretado os dias de luto municipal.”-----

----- Usou da palavra a Vereadora Diana Andrade que disse: “Sobre este ponto, não podia deixar a Bancada do Partido Socialista de manifestar também aqui a sua homenagem a este célebre munícipe de Montemor-o-Velho, por tudo o que significou, por todo o papel que teve ao longo dos anos para com este concelho, quer tenha sido nos órgãos autárquicos, nas associações como tão bem disse o senhor Vereador Alexandre, e deixou a sua marca pela forma como se entregava, pelo seu senso de humor, a forma como contornava os problemas de uma forma tão particular, com um sentido de humor brilhante, que nos deixava sempre motivados e preparados, e com vontade de fazer sempre mais, fazer sempre melhor e com um espírito de entrega à causa pública, como muito poucos, e isso tem de ser dito aqui, não poderia deixar o Partido Socialista e a sua Bancada de manifestar aqui a sua gratidão e a sua homenagem, a este nosso munícipe Carlos Lucas Correia.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Muito obrigada Vereadora Diana, também é um sentimento que eu partilho!-----

----- Na verdade, para além de um grande amigo o nosso Carlos Lucas Correia era uma pessoa de trato fácil, de trato muito amistoso, uma pessoa que gostava muito da sua terra, que se dedicou como presidente de junta, como autarca, como dirigente associativo e, foi referido pelo Vereador Alexandre Leal,-----

----- Era uma pessoa que eu tinha um grande apreço, uma grande amizade de longo data e que deixa todos consternados com a sua partida, se bem que todos sabemos que

e. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

estava em grande sofrimento e, por isso mesmo, nós perdoamos-lhe de nos ter deixado tão cedo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente de deliberação de Luto Municipal pelo falecimento de Carlos Lucas Correia. -----

----- **A1.2 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE** -----

----- **MÉRITO MUNICIPAL – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a Proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- **“PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL** -----

----- *No âmbito do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho, a Câmara Municipal distingue pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, cujo mérito seja publicamente reconhecido e das quais resultem maior renome para o concelho, maior benefício coletivo ou honra especial.* -----

----- *Neste sentido, propõe-se a distinção das seguintes individualidades:* -----

----- **1 – ARAZEDE** -----

----- *Manuel do Carmo (a título póstumo) nasceu a 1 de julho de 1920, natural do Zambujeiro e foi industrial de cantarias. Com uma juventude difícil, aos 13 anos começou a trabalhar nas pedreiras de Outil e mais tarde foi trabalhar para Alvide onde aprendeu a arte. Regressou à terra e comprou uma pedreira, tendo começado a sua atividade como industrial. No tempo do Sr. Padre Claro, procedeu a obras de restauro da Igreja Matriz de Arazede. Foi presidente da Junta de Freguesia de Arazede de 1964 a 1971 e de 1986 a 1989, onde se destaca a construção e reparação de caminhos, de fontes e “fontanários”, a construção do recinto da feira e a conclusão do Jardim de Infância. Para além destas ações, fez parte da Orquestra do Zambujeiro e foi presidente da Direção da Academia Musical Arazedense.* -----

----- **2 – CARAPINHEIRA** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- Fernando Manuel Bessa de Sousa Brites nasceu a 7 de fevereiro de 1958 e é natural da Freguesia de Carapinheira. Na sua vida profissional foi colaborador da EDP. Desde sempre se empenhou e colaborou ativamente na vida associativa da Freguesia e em diversas atividades coletivas realizadas em prol da Vila da Carapinheira. Neste âmbito, foi jogador e sócio do Clube Desportivo Carapinheirense, fez parte do grupo fundador da R.C.C. – Rádio Clube Carapinheirense, participou ativamente em várias Comissões de Festas da Freguesia (Stª Susana, Nª Sª das Dores, Senhor dos Passos, Santo Cristo...e em todos os demais eventos para que fosse convidado) e faz parte da Direção do Centro Social e Paroquial da Carapinheira desde 2015.-----

----- É uma pessoa ativa, inovadora e com espírito de interajuda ímpar. Tem colaborado de forma ativa e empenhada em diversas iniciativas e atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia sempre de forma voluntária.-----

----- 3 – EREIRA -----

----- Fernando Manuel Carvalheiro Bento nasceu a 25 de agosto de 1951, estudou até à antiga quarta classe e aos treze anos começou a trabalhar como carpinteiro com o seu pai. Trabalhou como fiel de armazém nos Serviços Municipalizados da Figueira da Foz até à sua privatização. Abraçou a carreira de agente de seguros em 1976, atividade que exerce até aos dias de hoje.-----

----- A 3 de outubro de 1971 casou com Lucinda Coelho Claro Bento, natural de Ereira, tendo-se mudado para esta localidade em 1974, onde residem até aos dias de hoje.-----

----- Entre 1978 e 2004, foi tesoureiro e vogal nas festas anuais de Nossa Senhora do Rosário 3 vezes, tendo repetido em 2017. -----

----- Exerceu funções de tesoureiro, vogal e presidente na Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira e Centro de Dia e também foi tesoureiro, secretário, vogal e presidente na Comissão da Fábrica da Igreja da Reitoria, onde ainda se encontra.-----

----- Ao longo da vida foi escrevendo poemas e surgiu a ideia de fazer um livro. Escreveu 4 livros: “Desabafos da Vida” lançado em 15/05/2016, “Gritos do Pensamento” lançado em 23/09/2016, “Rasgar de Sentimentos” lançado em 21/05/2017 e “Estados

27

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2020 agosto, 24**

de Alma” lançado em 04/11/2018. Continua a escrever nos seus cadernos até quem sabe um dia...

----- 4 – LICEIA -----

----- Telma Margarida Neves Simões foi uma das mentoras da iniciativa “tapetes floridos”, há cerca de 10 anos que, em 2019, contou com a participação de uma centena de voluntários. A população local demonstrou um grande empenho e dedicação, tendo ajudado a criar os moldes em ferro para montagem de alguns motivos presentes nos tapetes, ofereceu as flores e a verdura, bem como ajudou a preparar os tapetes floridos que enfeitaram as entradas das suas casas. De salientar que esta congregação de esforços e vontades numa iniciativa contribui, de forma estruturante, para a promoção da freguesia e do concelho.

----- 5 - MEÃS DO CAMPO-----

----- António Ferrão Gonçalves dedicou toda a sua vida à Freguesia de Meãs do Campo, quer no campo profissional, quer no pessoal. Exerceu as funções de coveiro, enquanto trabalhador na Junta de Freguesia, mas estava sempre disponível para colaborar na resolução dos pequenos problemas da comunidade da freguesia. Também desempenhou um papel relevante no associativismo local, dedicando parte da sua vida ao Grupo Folclórico de Meãs do Campo.

----- 6 – PEREIRA -----

----- Arnaldo da Costa Nobre é natural da Vila de Pereira e desde muito cedo esteve ligado ao movimento associativo. Na década de 1960, foi atleta do CA Pereirense e, ao mesmo tempo, dirigente e treinador da equipa de juniores. Depois, com o 25 de abril, vieram as novas ideias e as grandes ansiedades, pois quase tudo estava por fazer. Era a massificação do desporto, a formação de comissões ADOC para realizar rápido e que tão bom resultado teve na criação de espaços para o grande número de modalidades. Para que os apoios chegassem foi criada a Associação Pró Desporto e Cultura, associação essa que foi a responsável pela construção do Pavilhão Gimnodesportivo. Paralelamente existia também o Grupo Musical Instrução e Recreio, que fundou o Rancho Folclórico de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

Pereira, onde exerceu o cargo de secretário, em 1981, fazendo a ligação GMIR e Grupo Folclórico de Pereira. Foi treinador da equipa de seniores, assim como massagista. Por estas alturas, já as coletividades se tinham fundido numa só ADCR Pereira. Também esteve ligado ao grupo de teatro 'O Celeiro', tendo participado, entre outras, na Peregrinação de Fernão Mendes Pinto, uma organização do Município de Montemor-o-Velho, que contou com a participação do Teatrão, o grupo 'O Celeiro' e a grande parte dos grupos do concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Foi presidente do Núcleo de Pereira do Sporting Clube de Portugal, do qual ainda hoje é sócio. Também pertenceu à mesa da Santa Casa da Misericórdia, no tempo do então provedor Mário Zambujo Tarrafa, integrando atualmente o Conselho Fiscal. -----

----- Com a fundação da Associação de Dadores de Sangue da Vila de Pereira a 4 de fevereiro de 2000, exerceu o cargo de Secretário da Assembleia Geral até 2010, tendo a seguir tomado a liderança da associação, sendo atualmente secretário. Foi sócio da Velha Guarda do CA Pereirense, hoje CAP/ADCRP, fundada em 1968, onde exerceu vários cargos, entre eles o de presidente. -----

----- Tirou o curso de árbitros da Associação de Futebol de Coimbra, onde esteve durante 6 anos e meio e, sendo árbitro da 1ª divisão distrital, esteve praticamente como fiscal de linha dos quadros nacionais. -----

----- Fez parte da Assembleia de Freguesia que emergiu das primeiras eleições autárquicas, foi membro da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho e da Junta de Freguesia de Pereira em 2001. -----

----- 7 - SANTO VARÃO-----

----- José Girão Meco natural e residente em Formoselha, Freguesia de Santo Varão, desde 24/04/1952. Estudou na saudosa escola primária de Formoselha até à 4ª classe, tendo feito o exame da 4ª classe na sede do concelho. Iniciou o seu percurso de trabalho aos 13 anos como servente de pedreiro, tendo aos 15 anos mudado a sua actividade para os campos do Mondego, onde prestou todo o tipo de serviço na agricultura do arroz.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

Aos 18 anos passou a trabalhar numa fábrica de balcões frigoríficos, tendo de seguida tirado a carta de condução de veículos pesados e feito o seu percurso profissional por várias empresas como condutor de máquinas e camiões. -----

----- Em 1996 ingressou na Câmara Municipal de Coimbra como condutor de máquinas e em 1992 muda-se para a Ferrovias, hoje, Mota Engil de onde está reformado há 4 anos. -----

----- O seu percurso no associativismo inicia-se como atleta do C.R.P. de Formoselha como atleta de corta mato aos 15 anos de idade, tendo vindo a fazer parte da direção do C.R.P. pela primeira vez em 1980, ocupando vários cargos da direção, desde vogal a responsável máximo da secção desportiva, onde sempre trabalhou no terreno mesmo não pertencendo à direção. -----

----- Foi festeiro das famosas Festas de Santo António de Formoselha, onde se destaca o ano de 2019, das quais foi presidente da comissão. É membro da comissão instaladora da recente criada "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DE FORMOSELHA E DO BAIXO MONDEGO", onde recentemente foi "empossado" como sócio n.º1. -----

----- 8 - SEIXO DE GATÕES -----

----- José Maria Gomes da Costa, natural do Seixo, nasceu a 12 de junho de 1938 e viveu sempre na terra. -----

----- Começou cedo a trabalhar na agricultura com os pais, para o sustento da família e desde aí a sua paixão pela agricultura, mantendo sempre esta atividade presente como agricultura de subsistência. Ingressou no serviço militar e após os meses de serviço militar cumpridos, foi contratado para prestar a função de contínuo, agora auxiliar da ação educativa em estabelecimentos escolares, nomeadamente na Escola João de Barros, na Figueira da Foz. -----

----- Durante este percurso profissional foi desempenhando para a comunidade civil e local diversos cargos, nomeadamente membro da Junta de Freguesia do Seixo, tendo desempenhado o cargo de secretário, durante seis anos. Já na Igreja de S. João Batista, no Seixo, fez parte da Irmandade das Almas. Fez, igualmente, parte do grupo fundador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

do Cantar das Almas. Ainda na Igreja, fez parte da comissão fabriqueira, durante 3 anos, desempenhando a função de secretário. -----

----- No coro da Igreja, foi um dos membros fundadores, permanecendo até 2018, participando ainda em inúmeros eventos tradicionais, como o desenterrar da sesta e contra-dança, sempre com o objetivo maior de angariar verbas/fundos para a Igreja. ---

----- Fez parte também do Rancho Folclórico Regional do Seixo, onde colaborava e coadjuvava o grupo. Fez igualmente parte, tendo sido membro fundador, do Cortejo dos Reis, participando como um dos Reis Magos e leiloador das oferendas no final do cortejo com o objetivo de angariar fundos para melhoramentos da Igreja. -----

----- Deste currículo pessoal e profissional, destacam-se as suas qualidades cívicas e a sua disponibilidade para os outros e para o bem comum da população da sua terra que muito preza e que muito o estima. -----

----- 9 – TENTÚGAL -----

----- A CASA ABREU Instrumentos Musicais, originalmente com a designação de “Fábrica Nacional de Harmoniuns” nasceu do engenho, do gosto pela música, pela democratização da prática musical e pelo fomento das vocações artísticas preconizado pelo seu fundador Horácio Dias de Abreu. Nascido a 1 de março de 1897, no seio de uma família numerosa e humilde foi o terceiro de 10 irmãos. Seu pai, carpinteiro de profissão, foi um dos sócios fundadores, em 1896, da Sociedade Instrução, Recreio e Beneficência Tentugalense, associação que promovia o ensino e a prática musical. -----

----- Influenciado por seu tio, Padre Dias, que lhe fez chegar um Harmónio, rapidamente o desmontou, estudou e a partir daí criou o seu primeiro instrumento, em 1920, aos 23 anos de idade, criando assim aquela que viria a ser a primeira e única fábrica nacional de órgãos. -----

----- Em 1923, exibiu os seus instrumentos sob a marca comercial “Harmoniuns Excelsius” na Grande Exposição Industrial Portuguesa em Lisboa, onde foi premiado com medalha de ouro e diploma de honra. Naquela altura, eram produzidos 6 modelos diferentes de órgãos com as designações Modelo A; B; C; D; E e Portátil. -----

ye

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2020 agosto, 24**

----- A partir de 1950, desenvolveu um processo de fabrico inovador com custo de produção mais eficaz que permitiu democratizar o uso do órgão e foram criados 5 novos modelos Silberman, Catedral, Mozart, Wagner e Bach, que assumiram a marca comercial "Harmonius Magnificus" Foi, também, criado um método de ensino do instrumento através do uso de símbolos, que permitia a aprendizagem sem a necessidade de saber ler música. Foi ainda neste período que os instrumentos ultrapassaram as fronteiras nacionais e puderam ser ouvidos em países como Angola, Moçambique, Índia, França e Suécia. -----

----- Nos anos 1970, com o advento da eletrónica e dos instrumentos eletrónicos, o uso dos órgãos Harmuniun entrou em declínio e seu filho Gilberto Paiva Dias de Abreu, paralelamente à fabricação de Harmoniuns e à reparação de outros instrumentos, iniciou a importação e comercialização de todos os tipos de instrumentos musicais. -----

----- Em 1981, foi construído o último "Harmonium" e em 1988 morreu o seu fundador, Horácio Dias de Abreu, que para além do legado musical deixou um contributo indiscutível na sociedade e na região como fundador da Casa do Povo de Tentúgal, fundador do Rancho Folclórico Flores de Tentúgal, Presidente da Junta de Freguesia de Tentúgal e Presidente da Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal. -----

----- A CASA ABREU foi, nos anos 1980, uma empresa inteiramente dedicada ao comércio, importação e distribuição de instrumentos musicais. Iniciou também a importação para o mercado nacional de marcas como Honher, Eko, Doina etc e participou, como expositor, nos mais importantes certamos da região CIC, Expofacic, ExpoTAV e apoiou inúmeras atividades e iniciativas de cariz cultural e desportivo quer a nível local quer a nível nacional, adaptando-se assim à evolução dos tempos e nunca cristalizando no tempo e por isso foram criadas estruturas paralelas ligadas à música e seu ensino como a TMA Technics Music Academy e a MasterMix Estúdio de Gravação e Masterização. -----

----- Em 1999, morreu Gilberto Paiva Dias de Abreu e assumiram a gestão da empresa os seus filhos, Pedro Janela Abreu, João Paulo Abreu e Nuno Abreu. Como forma de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

adaptação aos novos tempos e desafios a CASA ABREU assumiu cada vez mais um carácter nacional e, em 2017, mudou-se para as novas instalações de 1000 m2 também em Tentúgal. -----

----- Hoje na comemoração do seu centenário de existência, a CASA ABREU assume que o seu foco está no futuro e no desenvolvimento do digital, na utilização de plataformas de comércio “online” e nas ferramentas de marketing social, valorizando e preservando sempre o seu legado. Esta homenagem é dedicada, não só ao fundador da empresa Horácio Dias de Abreu, mas também a seu filho e seus netos, pela forma grandiosa como sempre souberam ultrapassar todos os obstáculos, adaptarem-se ao longo dos tempos e sempre, de uma forma ou de outra, continuam a levar a milhares de pessoas a cultura musical e a honrar orgulhosamente a sua herança. -----

----- 10 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA -

----- António Jesus Cardoso foi músico da Associação Filarmónica União Verridense durante muitos anos, foi fundador e tocador de gaita de foles no Grupo de “Gaiteiros Ecos do Mondego”. Dedicou-se ainda ao trabalho artesanal da pedra, tendo executado como canteiro várias peças. -----

----- 11 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES -----

----- Fernando Capinha Lopes nasceu a 5 de agosto de 1951. Aos 18 anos rumou à Figueira da Foz, após ter vivido em várias localidades para começar a trabalhar no Tribunal Judicial da Figueira da Foz. Em 1970 foi colocado no Tribunal Judicial de Montemor-Velho (onde permaneceu até à sua aposentação na categoria de Escrivão de Direito). -----

----- Ao longo destes anos e por ser um Homem com princípios e ativo, integrou os órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e criou a fanfarra dos Bombeiros Voluntários. Integrou os órgãos sociais Atlético Clube Montemorense, onde foi treinador de juvenis e futsal, participou na criação do concurso dos vestidos de chita e participou nos 50 anos do ACM. Integrou os órgãos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

sociais da Filarmónica 25 de Setembro e participou nos 100 anos desta associação, cujo slogan é da sua autoria: "A pauta, / A banda, / 100 anos de amor à música"!-----

----- Integrou os órgãos sociais da Associação Fernão Mendes Pinto, foi Pai Natal durante vários anos, não só na AFMP, mas também noutras colectividades e associações, destacando-se a edição de 2018 do Castelo Mágico. Integrou também os órgãos sociais do CITEC, onde foi e é ator contracenando em várias peças ao longo dos anos até hoje e fez a abertura do CITEMOR durante vários anos com o chamado teatro de rua. É sócio de outras associações/coletividades da Freguesia.-----

----- Foi o criador do Carnaval em Montemor-o-Velho, onde e nestas alturas se faziam: festa das colheitas, caravanas de bicicletas, torneio de tiro aos pratos e touradas infantis.

----- No presente, espera ansioso a estreia de uma nova peça de teatro, onde é um dos atores. -----

----- Neste sentido, e de acordo com art.º 11º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

----- 1 – Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Autárquico a Manuel do Carmo (a título póstumo), da Freguesia de Arazede.-----

----- 2 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Fernando Manuel Bessa de Sousa Brites, da Freguesia de Carapinheira. -----

----- 3 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Fernando Manuel Carvalheiro Bento, da Freguesia de Ereira.-----

----- 4 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Telma Margarida Neves Simões, da Freguesia de Liceia. -----

----- 5 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a António Ferrão Gonçalves, da Freguesia de Meãs do Campo. -----

----- 6 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Arnaldo da Costa Nobre, da Freguesia de Pereira. -----

y2.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- 7 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a José Girão Meco, da Freguesia de Santo Varão. -----

----- 8 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a José Maria Gomes da Costa, da Freguesia de Seixo de Gatões. -----

----- 9 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Empresarial à Casa Abreu, da Freguesia de Tentúgal. -----

----- 10 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a António Jesus Cardoso, da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca. -----

----- 11 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Fernando Capinha Lopes, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Atribuição de Medalhas de Mérito Municipal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

----- A3.1 LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE MURETE --
 ----- EM POÇO SEM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA EM -----
 ----- PROPRIEDADE SITA EM BEBEDOURO, FREGUESIA DE -----
 ----- ARAZEDE – PROPRIETÁRIO: MÁRIO DE OLIVEIRA -----
 ----- FERREIRA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "I -----

----- 1 - De acordo com a deliberação do executivo municipal datada de 10 de julho de 2017, relativamente ao assunto supra, foi deliberado por unanimidade notificar o proprietário do prédio acima indicado, para realização dos trabalhos de limpeza de silvas vegetação espontânea e ripícola presentes em todo o terreno, confinante com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

edificações e construção do murete de vedação do poço, concedendo-lhe um prazo de dez dias para a sua execução voluntária, a contar da data da notificação da deliberação. Foi também determinado que, caso exista incumprimento pelo mesmo da ordem de execução, após o decurso do citado prazo, serem executados os ditos trabalhos pela Câmara Municipal, substituindo-se ao proprietário, com a faculdade de se ressarcir das despesas realizadas, sob pena de execução das mesmas através de procedimento idêntico aos termos fiscais, devendo a data da sua realização ser precedida de aviso a afixar no local, num prazo não inferior a dez dias, nos termos dos nºs 13º e 14º do art.º 15.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho.-----

----- 2 - Em cumprimento da tal deliberação, foi Mário de Oliveira Ferreira, notificado por ofício nº 8143 datado de 20.07.2017, para voluntariamente proceder aos trabalhos de limpeza e construção do murete de segurança de poço sito na rua da Igreja Presbiteriana do Bebedouro – freguesia de Arazede.-----

----- Pelo facto de o mesmo não ter cumprido voluntariamente a determinação do executivo municipal, foram após cumpridas todas as formalidades, executados os trabalhos de limpeza do imóvel, mas ficando por executar a construção do muro de segurança, em virtude de não existirem recursos humanos na autarquia para executar tal trabalho, bem como por dificuldades de contratação para tal tipologia de serviço, conforme atesta o auto de posse anexo ao processo. -----

----- Em última tentativa de conciliação com o dono do terreno, para encontrar uma resolução para o assunto, foi este convidado para uma reunião no Centro Operacional Municipal de Proteção Civil, conforme ofício nº 2458 datado de 11.04.2019, tendo o mesmo respondido que: "...Informo que se não me for devolvida a multa que me aplicaram por considerarem as condições do poço não serem seguras, o que é uma mentira, não tratarei mais do assunto. A reconstrução do muro do poço tem uma fatura inferior à multa. Caso satisfaçam a minha pretensão podem confiar que tudo será corrigido, reconstruído o muro..." -----

e.
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- Conforme atesta a declaração acima reproduzida, o proprietário não demonstrou vontade em sanar as deficiências apontadas, mantendo-se tal situação até ao presente.

----- 3 - Considerando, a informação da fiscalização 7174/2020 datada de 26.06.2020 e analisadas as fotos constantes na mesma, informa tal serviço que "...a situação do muro do poço ainda não foi resolvida. O terreno já foi alvo de intervenção, foram cortadas as árvores e na mesma data foi limpo o prédio, mas agora já está a precisar de limpeza..." -----

----- 4 - Após várias auscultações de mercado, foi obtido orçamento apresentado pela empresa, José Rodrigues dos Santos, para a realização dos trabalhos de reposição das condições de segurança do poço, envolvendo tal serviço, a demolição das partes da estrutura danificada e nova construção de parede com a altura de um metro acima do nível do terreno, envolvendo a limpeza total do local dos trabalhos. Tal cotação engloba o material e mão de obra necessária, sendo apresentado um custo total de 1.183,00 (Iva Incluído). -----

----- II -----

----- Nos termos do nº 1º do artº 176 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, expõe que sem prejuízo das medidas policiais de coação direta, a satisfação de obrigações e o respeito por limitações decorrentes de atos administrativos só podem ser impostos coercivamente pela Administração nos casos e segundo as formas expressamente previstos na lei, ou em situações de urgente necessidade pública devidamente fundamentada. -----

----- Relativamente à execução das Faixas de Gestão de combustível dos 50 mts, o nº 2º do artº 15 do Decreto Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com as necessárias alterações, estipula que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à faixa de gestão de combustíveis numa faixa de 50 mts à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- Em caso de incumprimento do disposto no nº anterior, a Câmara Municipal, notifica as entidades responsáveis pelos trabalhos, verificado o incumprimento, a mesma poderá realizar os trabalhos de gestão de combustíveis com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada (nº 3º e 4º do Decreto Lei nº 124/2006, de 28 de junho devidamente atualizado). -----

----- Em análise à presença do poço sem resguardo na mesma propriedade, considera o nº1 do artigo nº 42 do Dec- Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, devidamente alterado e republicado pelo Dec- Lei nº 204/2012, de 29 de agosto, que é obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais. -----

----- Para efeitos do presente diploma, a cobertura ou resguardo é eficaz, quando qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m2. -----

----- O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circulando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg. -----

----- III -----

----- Perante o exposto, na ausência de intervenção nos termos da legislação acima referenciada e falta de cooperação do proprietário, propõem-se que o executivo delibere: -----

----- 1. Notificar o proprietário do prédio sobre os trabalhos a realizar, nomeadamente nova limpeza do terreno, confinante com edificações e reparação do murete de vedação do poço, nos termos da legislação vigente; -----

----- 2. Conceder-lhe um prazo de dez dias para a execução voluntária dos trabalhos acima descritos, a contar da data da notificação da presente deliberação;-----

e.
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 3. Verificado o incumprimento por parte do proprietário da presente ordem de execução, após o decurso do citado prazo, autorizar, desde já, a execução dos ditos trabalhos pela Câmara Municipal, substituindo-se ao proprietário, pelo tempo necessário à execução dos referidos trabalhos com a faculdade de se ressarcir das despesas realizadas, sob pena de execução das mesmas através de procedimento idêntico aos termos fiscais; -----

----- 4. Nos termos dos n.ºs 13.º e 14.º do art.º 15.º do mesmo diploma legal, “os proprietários e outros produtores são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível”, pelo que a data do início da execução dos trabalhos pela Câmara Municipal deverá ser precedida de aviso a afixar no local dos trabalhos, num prazo não inferior a dez dias. -----

----- 5. Notificar o proprietário da presente deliberação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Notificar o proprietário do prédio sobre os trabalhos a realizar, nomeadamente nova limpeza do terreno, confinante com edificações e reparação do murete de vedação do poço, nos termos da legislação vigente. -----

----- Dois - Conceder-lhe um prazo de dez dias para a execução voluntária dos trabalhos acima descritos, a contar da data da notificação da presente deliberação. -----

----- Três – Em caso de incumprimento por parte do proprietário da presente ordem de execução, após o decurso do citado prazo, autorizar a execução dos ditos trabalhos pela Câmara Municipal, substituindo-se ao proprietário, pelo tempo necessário à execução dos referidos trabalhos com a faculdade de se ressarcir das despesas realizadas, sob pena de execução das mesmas através de procedimento idêntico aos termos fiscais; -----

----- Quatro - Nos termos dos n.ºs 13.º e 14.º do art.º 15.º do mesmo diploma legal, “os proprietários e outros produtores são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível”, pelo que a data do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

início da execução dos trabalhos pela Câmara Municipal deverá ser precedida de aviso a afixar no local dos trabalhos, num prazo não inferior a dez dias. -----

----- Cinco - Notificar o proprietário da presente deliberação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A3.2 PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR**
----- **PAULO JOSÉ DA SILVA VENEZA RELATIVAMENTE A DANOS**
----- **EM VIATURA DEVIDO A INUNDAÇÃO DE ESTRADA EM ----**
----- **DEZEMBRO DE 2019.**-----

----- Foi presente uma informação do Serviço Municipal de Proteção Civil, Defesa da Floresta e Espaço Rural que a seguir se transcreve: -----

----- “I -----
----- *Em 02.01.2020, Paulo José da Silva Veneza veio solicitar a assunção de*
responsabilidade, pelo Município, relativamente ao pagamento dos danos patrimoniais
sofridos no veículo que conduzia, em virtude de o mesmo ter ficado danificado em
estrada atingida pela inundação, que segundo este, não se encontrava cortada, nem
sinalizada.-----

----- *Por informação do Serviço Municipal de Proteção Civil, Defesa da Floresta e*
Espaço Rural, (adiante designado por SMPCDFER), datada de 12.01.2020, informa que a
competência legal em estabelecer os condicionamentos ou cortes de vias públicas, cabe
à Guarda Nacional Republicana, sendo tal tarefa efetuada pelos serviços municipais,
mas por indicação do respetivo destacamento, não tendo à data sido transmitida
qualquer informação sobre a necessidades de se proceder à sinalização do local indicado
pelo requerente.-----

----- *O SMPCDFER, indica ainda que, não podem ser imputados responsabilidades a*
esta autarquia, resultantes de eventuais comportamentos de risco, tendo em conta as
condições meteorológicas adversas, verificadas à data e amplamente publicitadas e
noticiadas.-----

----- II -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- Considerando a informação nº 2288 datada de 20.02.2020, prestada pela Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, ressalva que: -----

----- “1 - No que diz respeito à eventual responsabilidade que pode ser assacada ao município, esta rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho. Assim, para existência de responsabilidade civil é necessária a prática, por órgão ou agente, de um ato ilícito, no exercício de funções públicas ou por causa delas, com culpa, e de que tenham resultado prejuízos. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”. -----

----- 2. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do citado regime legal determina que a mesma deva ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

----- 3. Ora, no caso em apreciação, o requerente afirma que o acidente se ficou a dever ao facto de o veículo ter ficado dentro de água e de a respetiva via pública não se encontrar com o trânsito cortado ou sinalizada. -----

----- 4. Decorre, contudo, da informação dos serviços municipais que a responsabilidade sobre o corte da via pública não pode ser assacada ao município, uma vez que não era entidade competente para determinar os condicionamentos da via. De facto, nos termos dos artigos 4.º e 9.º do Código da Estrada, os utentes devem obediência às ordens legítimas das autoridades com competência para regular e fiscalizar o trânsito, ou dos seus agentes, só podendo ser ordenados a suspensão ou condicionamento do trânsito por motivos de segurança, de emergência grave ou de obras (...). O condicionamento ou suspensão do trânsito têm que ser publicitados, porém, também o refere o n.º 3, do art.º 9.º do Código da Estrada, que tal não será de exigir, em casos de emergência grave ou de obras urgentes. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 5. Para além disto, tratando-se de um caso excecional e de força maior, tendo como causa uma intempérie com as dimensões conhecidas, os condutores de veículos devem apresentar uma conduta especialmente cautelosa e prudente, assumindo os riscos inerentes à sua condução efetiva. Efetivamente, em situações excecionais exige-se também do condutor que dirija o seu veículo de forma a prevenir as situações de perigo, sendo-lhe exigido um especial dever de cuidado que as entidades externas, muitas das vezes, não podem suprir ou acautelar. -----

----- 6. Perante os factos não é possível estabelecer um nexo causal entre os danos sofridos e uma conduta ilícita cometida pela autarquia, e que se mostre idónea para provocar tal resultado, sendo certo que para existir responsabilidade do agente é necessário que este tenha atuado de forma dolosa ou intencional, ou então de forma negligente, o que não parece ter sucedido no caso em apreço. -----

----- 7. Assim, do ponto de vista jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia e para que esta seja obrigada ao ressarcimento dos danos...” -----

----- III -----

----- Considerando aos factos apurados e informação prestada pela Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso, propõem-se que o executivo delibere: -----

----- 1- Informar o requerente de que, não estão reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia e para que esta seja obrigada ao ressarcimento dos danos. -----

----- 2- Conforme determina os artigos 4.º e 9.º do Código da Estrada, a responsabilidade sobre o corte da via pública não pode ser assacada ao município, uma vez que não é entidade competente para determinar os condicionamentos da via. -----

----- 3- Tratando-se de uma intempérie com as dimensões conhecidas, os condutores de veículos, devem apresentar uma conduta especialmente cautelosa e prudente, assumindo os riscos inerentes à sua condução, sendo-lhes ainda exigido um especial

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

dever de cuidado que as entidades externas, muitas das vezes, não podem suprir ou acautelar. -----

-----4- Deverá ainda ser dada a possibilidade ao requerente de se pronunciar, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.” -----

----- Foi ainda presente uma informação da Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso que a seguir se transcreve:-----

----- I – Factos-----

----- 1. O requerente Paulo José da Silva Veneza veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte do Município, com vista ao pagamento dos danos patrimoniais sofridos no veículo que conduzia, em virtude de o mesmo ter ficado danificado em estrada atingida pela inundação e que não se encontrava cortada, nem sinalizada.-----

----- 2. Requerida informação aos serviços de proteção civil, estes responderam que é da competência da GNR estabelecer os condicionamentos ou cortes de vias públicas. Acrescenta, ainda, que os referidos cortes seriam efetuados pelos serviços municipais, mas por indicação do respetivo destacamento, não tendo sido transmitida qualquer informação sobre a necessidades de proceder à sinalização no local reportado. Por fim, informa que não podem ser imputados a esta autarquia, eventuais comportamentos de risco, tendo em conta a existência de situações de condições meteorológicas adversas, amplamente publicitadas e noticiadas. -----

----- II – Análise-----

----- 1. No que diz respeito à eventual responsabilidade que pode ser assacada ao município, esta rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho. Assim, para existência de responsabilidade civil é necessária a prática, por órgão ou agente, de um ato ilícito, no exercício de funções públicas ou por causa delas, com culpa, e de que tenham resultado prejuízos. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

27

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação". -----

----- 2. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do citado regime legal determina que a mesma deva ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

----- 3. Ora, no caso em apreciação, o requerente afirma que o acidente se ficou a dever ao facto de o veículo ter ficado dentro de água e de a respetiva via pública não se encontrar com o trânsito cortado ou sinalizada. -----

----- 4. Decorre, contudo, da informação dos serviços municipais que a responsabilidade sobre o corte da via pública não pode ser assacada ao município, uma vez que não era entidade competente para determinar os condicionamentos da via. De facto, nos termos dos artigos 4.º e 9.º do Código da Estrada, os utentes devem obediência às ordens legítimas das autoridades com competência para regular e fiscalizar o trânsito, ou dos seus agentes, só podendo ser ordenados a suspensão ou condicionamento do trânsito por motivos de segurança, de emergência grave ou de obras (...). O condicionamento ou suspensão do trânsito têm que ser publicitados, porém, também o refere o n.º 3, do art.º 9.º do Código da Estrada, que tal não será de exigir, em casos de emergência grave ou de obras urgentes. -----

----- 5. Para além disto, tratando-se de um caso excecional e de força maior, tendo como causa uma intempérie com as dimensões conhecidas, os condutores de veículos devem apresentar uma conduta especialmente cautelosa e prudente, assumindo os riscos inerentes à sua condução efetiva. Efetivamente, em situações excecionais exige-se também do condutor que dirija o seu veículo de forma a prevenir as situações de perigo, sendo-lhe exigido um especial dever de cuidado que as entidades externas, muitas das vezes, não podem suprir ou acautelar. -----

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 6. Perante os factos não é possível estabelecer um nexo causal entre os danos sofridos e uma conduta ilícita cometida pela autarquia, e que se mostre idónea para provocar tal resultado, sendo certo que para existir responsabilidade do agente é necessário que este tenha atuado de forma dolosa ou intencional, ou então de forma negligente, o que não parece ter sucedido no caso em apreço. -----

----- 7. Assim, do ponto de vista jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia e para que esta seja obrigada ao ressarcimento dos danos. -----

----- III – Conclusão -----

----- Deverá o presente assunto ser remetido pelos serviços para aprovação do órgão municipal, por não se entenderem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, quanto ao requerido por Paulo José da Silva Veneza, quanto aos danos sofridos na sua viatura por ocorrência de intempérie, na localidade de Tentúgal, na estrada Rua de Além Mourão para a EN 111. Mais deverá ser dada a possibilidade ao requerente de se pronunciar, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes das informações dos Serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Notificar o requerente de que, não estão reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia e para que esta seja obrigada ao ressarcimento dos danos. -----

----- Dois - Conforme determina os artigos 4.º e 9.º do Código da Estrada, a responsabilidade sobre o corte da via pública não pode ser assacada ao município, uma vez que não é entidade competente para determinar os condicionamentos da via. -----

----- Três - Tratando-se de uma intempérie com as dimensões conhecidas, os condutores de veículos, devem apresentar uma conduta especialmente cautelosa e prudente, assumindo os riscos inerentes à sua condução, sendo-lhes ainda exigido um

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

especial dever de cuidado que as entidades externas, muitas das vezes, não podem suprir ou acautelar. -----

----- Mais deliberou:-----

----- - Que o requerente seja notificado da possibilidade de se poder pronunciar, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- A3.3 PROJETO DE EXECUÇÃO “BIRDWATCHING NO PAUL--
DO TAIPAL” - CANDIDATURA N.º CENTRO-14-2016-05 -----
----- (EIXO PRIORITÁRIO 7: AFIRMAR A SUSTENTABILIDADE -----
DOS TERRITÓRIOS (CONSERVAR). PRIORIDADE DE -----
INVESTIMENTO 6.3/6C: INVESTIMENTO NA -----
CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E -----
DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÓNIO NATURAL.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em razão da localização do Paul do Taipal, foi por requerimento apresentado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, refª MMV2020/00170, junto da CCDR-C, na qualidade de entidade coordenadora e nos termos do artº 13º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), parecer, tendo esta, consultado às entidades, APA, IP; EDPD-DSAN-AA Mondego; ERRANC; IP, S.A; DGPC e ICNF. -----

----- Após auscultação das referidas entidades e conforme o descrito no documento anexo refª DGT 844/20 da CCDR-C, foi emitida decisão global favorável à pretensão, mas condicionada ao cumprimento dos requisitos mencionados pela APA, IP, EDPD-DSAN-AA Mondego, DGPC e ICNF. -----

----- Tais condicionantes, implicam a alteração do projeto de execução inicial, tendo este sido reformulado em função dos requisitos consignados nos pareceres, conforme projeto apresentado em anexo à presente informação (Anexo nº I e II).-----

----- Nessa senda, efetuadas as necessárias modificações, propõem-se que o Executivo Municipal aprove:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 1. *Memória Descritiva e Justificativa – Birdwatching Paul do Taipal- Montemor-o-Velho;* -----

----- 2. *Projeto de Execução Caderno de Encargos - Birdwatching Paul do Taipal;*-----

----- 3. *Mapa de Trabalhos - Birdwatching Paul do Taipal;*-----

----- 4. *Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG) - Birdwatching Paul do Taipal;*-----

----- 5. *Plano de Segurança e Saúde - Birdwatching Paul do Taipal;* -----

----- 6. *Plantas do projeto - Birdwatching Paul do Taipal;* -----

----- 7. *Termos de Responsabilidade - Birdwatching Paul do Taipal.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte: -----

----- 1. *Memória Descritiva e Justificativa – Birdwatching Paul do Taipal - Montemor-o-Velho;* -----

----- 2. *Projeto de Execução Caderno de Encargos - Birdwatching Paul do Taipal;* -----

----- 3. *Mapa de Trabalhos - Birdwatching Paul do Taipal;* -----

----- 4. *Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG) - Birdwatching Paul do Taipal;* -----

----- 5. *Plano de Segurança e Saúde - Birdwatching Paul do Taipal;*-----

----- 6. *Plantas do projeto - Birdwatching Paul do Taipal;* -----

----- 7. *Termos de Responsabilidade - Birdwatching Paul do Taipal.*-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A3.4 PROTOCOLO DE PARCERIA PARA A INSTALAÇÃO, -----**

----- **GESTÃO DINAMIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE -----**

----- **VISITAÇÃO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA -----**

----- **“BIRDWATCHING NO PAUL DO TAIPAL” PAUL DO TAIPAL –**

----- **MONTEMOR-O-VELHO – APROVAÇÃO DA MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “O presente Protocolo de Parceria tem por objeto associar o ICNF, I.P. e o Município de Montemor-o-Velho, para a implementação, na ZPE Paul do Taipal, do

L.
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

acordo para Instalação, Gestão e Dinamização das infraestruturas de apoio à candidatura designada "Birdwatching no Paul do Taipal"; -----

----- Tal candidatura, visa a promoção da utilização e usufruição sustentável da ZPE Paul do Taipal, nomeadamente pela prática de Birdwatching, dada a procura da área em causa para observação de aves, contribuindo para a compreensão, pela sociedade, dos múltiplos serviços que este património natural presta e para o reconhecimento da sua utilidade e mais-valia. -----

----- A candidatura inclui a realização de obras de conservação em dois observatórios existentes e de obras de construção de dois observatórios, um passadiço e uma área de estacionamento, e, contempla medidas de minimização da deterioração e perturbação das comunidades florísticas e faunísticas, nomeadamente, através do condicionamento à circulação das pessoas e à instalação de cortinas de vegetação natural com o objetivo de evitar a perturbação da avifauna. Em complemento do referido projeto, encontra-se ainda prevista a colocação de equipamentos de divulgação dos valores naturais que ocorrem na ZPE Paul do Taipal (painéis informativos/interpretativos). -----

----- Pelo que serão anexos a presente informação (relatório interno de análise de protocolo) - anexo 1 e Minuta de Potoco de Parceria - anexo 2. -----

----- Considerando a anteriormente explanado, deverá a minuta de Protocolo de Parceria para a Instalação, Gestão e Dinamização de infraestruturas de visitação no âmbito da Candidatura "Birdwatching no Paul do Taipal" ser remetida ao executivo municipal para aprovação." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo para a Instalação, Gestão e Dinamização de infraestruturas de visitação no âmbito da Candidatura "Birdwatching no Paul do Taipal", celebrado entre o ICNF, I.P. e o Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

----- 1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----

----- 1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)-----

----- 1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST) -----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 18 de agosto do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 5.181.363,38€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e três euros e trinta e oito cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 114.105,73€ (cento e quatorze mil, cento e cinco euros e setenta e três cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)-----

----- 1.1.3.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS -----

----- PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO – APROVAR EM MINUTA. ---

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Após análise da proposta pelo júri do procedimento da qual resultou a elaboração do relatório anexo propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal remeta, o mesmo e demais documentos que o compõem, ao órgão executivo para que: -----

----- 1. seja aprovada a adjudicação à concorrente Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. pelo montante de 142.062,83 €; -----

----- 2. seja aprovada a minuta do respetivo contrato do procedimento da alínea anterior, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CCP e seja a mesma enviada ao respetivo adjudicatário, o qual poderá, querendo, pronunciar-se sobre o seu teor nos termos do artigo 101º do CCP, notificando-se, em simultâneo, a decisão de adjudicação;-----

2
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 3. seja notificada a decisão de adjudicação (juntamente com o presente relatório), ao concorrente – notificando-o, ainda, para apresentar os documentos de habilitação e para se pronunciar quanto à minuta do contrato. -----

----- 4. designe o gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP para cada lote adjudicado: Lote 1 - Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos subalíneas i) e ii) e José Alberto Mirra dos Santos Charro subalínea iii), Lote 3 - Isabel de Jesus Maurício Quinteiro e Lote 4 - José António Costa Pinheiro.” -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Apenas uma questão neste ponto, e tendo ficado o lote 2 deserto, coloco a questão se vai ser colocado novamente o processo de contratação pública, para apreciação daquele que não foi adjudicado, ou que não será adjudicado com este concurso.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Dra. Andreia faça favor de responder.” -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr.ª Andreia Lopes, que disse: “Boa tarde a todos! Respondendo à questão que o Vereador Alexandre colocou dizer que, efetivamente, não consta da informação. Só depois de haver decisão final é que nós podemos colocar novamente à concorrência o lote 2, que é o lote, para que ficamos todos esclarecidos, que tem haver com o seguro multirrisco.” -----

----- Não tivemos proposta para ele e, portanto, a única seguradora que apresentou proposta, não apresentou para o lote 2 e, nessas condições, nós vamos imediatamente, e após haver uma decisão final, propor ao Exmo. Senhor Presidente que em conformidade com aquilo que já pretendemos há algum tempo, se inicie novo procedimento agora e apenas só para o lote 2.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- Um - Aprovar a adjudicação à concorrente Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. pelo montante de 142.062,83 €; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2.7

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- Dois - Aprovar a minuta do respetivo contrato do procedimento da alínea anterior, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CCP e enviar a mesma ao respetivo adjudicatário, o qual poderá, querendo, pronunciar-se sobre o seu teor nos termos do artigo 101º do CCP, notificando-se, em simultâneo, a decisão de adjudicação;

----- Três - Notificar a decisão de adjudicação (juntamente com o presente relatório), ao concorrente – notificando-o, ainda, para apresentar os documentos de habilitação e para se pronunciar quanto à minuta do contrato; -----

----- Quatro - Designar o gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP para cada lote adjudicado: Lote 1 - Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos subalíneas i) e ii) e José Alberto Mirra dos Santos Charro subalínea iii), Lote 3 - Isabel de Jesus Maurício Quinteiro e Lote 4 - José António Costa Pinheiro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)** -----

----- **1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)** -----

----- **1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)**-----

-----	1.2.1.1. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS --
-----	CONCURSAIS PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO
-----	PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DO-
-----	MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO PARA O ANO DE ----
-----	2020 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Considerando que: -----

----- 1. Foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para o ano de 2020, em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal em reunião de 28 de outubro de 2019, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2019, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2020; -----

2.
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 2. Para elaborar aquele Mapa de Pessoal foi efetuado o levantamento de necessidades de recursos humanos para o ano de 2020, no âmbito do qual foi levada a efeito a auscultação dos vereadores, titulares dos respetivos pelouros, dirigentes, chefias e responsáveis pelos diversos serviços municipais, a que se seguiu uma aturada análise às situações identificadas visando a satisfação das principais necessidades manifestadas;-----

----- 3. Aquela análise, efetuada necessariamente com sentido crítico, baseou-se também no pulsar quotidiano que nos é transmitido no exercício das funções inerentes aos vários serviços que compõem a Orgânica Municipal;-----

----- 4. Se optou por dar prioridade aos postos de trabalho destinados à execução de tarefas relacionadas diretamente com os interesses das populações e nos quais o “relevante interesse público” resulta claro, sem prejuízo de cuidar de acautelar o provimento de postos de trabalho cujo deficit de trabalhadores era também evidente e começava já a colocar em causa o bom desenrolar das atividades municipais a eles associadas;-----

----- 5. Se verifica que, com o aproximar do processo de transferência de competências da administração central para as autarquias, aumentam também as responsabilidades e volume de trabalho de várias unidades orgânicas, em especial as ligadas aos Recursos Humanos, Educação e serviços de suporte de que é exemplo a área Jurídica;-----

----- 6. Foram observadas as regras de equilíbrio orçamental, o cumprimento dos limites de endividamento e as demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;-----

----- 7. A previsibilidade orçamental e a afetação das despesas com pessoal de verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal aprovado, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, doravante designada por LGTFP, e n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do

4
2.1**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO****Reunião ordinária de 2020 agosto, 24**

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, encontra-se devidamente salvaguardado no orçamento do Município de Montemor-o-Velho para 2020, mais concretamente como abaixo se indica: -----

----- a. para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, em Regime de mobilidade, na rubrica 01.01.09; -----

----- Dos postos de trabalho para os quais se propõe a abertura de procedimento concursal e devido enquadramento legal:-----

----- 1. A abertura dos procedimentos concursais, independentemente do tipo de relação jurídica de emprego a criar, sê-lo-á no estrito cumprimento da legislação aplicável em vigor, designadamente, no previsto no artigo 30.º e da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º, da LGTFP; -----

----- 2. Nestes termos, propõe-se que sejam encetados os procedimentos necessários ao recrutamento para os postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para o ano de 2020, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP, possibilitando assim que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, para os seguintes postos de trabalho: -----

----- a) 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior – área de Direito, para a Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso-----

----- b) 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior – área de Recursos Humanos, para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos -----

----- 3. Considerando a possibilidade legal prevista no n.º 1 do artigo 92.º da LGTFP, o qual dispõe que “Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade.”, a premissa de que os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que desempenhem funções

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

em órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação da LGTFP podem desempenhar funções em regime de mobilidade e o caráter perene que, não obstante a duração, em regra, máxima de 18 meses, poderá qualificar a figura em apreço, através da consolidação definitiva daquela (n.º 3 do artigo 99.º LGTFP), propõe-se que se recorra à figura da mobilidade na categoria tendo em vista, designadamente, o provimento dos postos de trabalho previstos nas alíneas a) e b) supra identificadas, através da publicação na Bolsa de Emprego Público, de acordo com o formulário disponibilizado no site www.bep.gov.pt, sendo este o mecanismo mais célere e ágil para se proceder ao preenchimento dos postos de trabalho mencionados; -----

----- 4. Caso após aquela diligência não sejam identificados perfis pessoais e profissionais adequados, na sequência da aplicação da metodologia considerada, serão desencadeados, com vista à ocupação daqueles postos de trabalho, os trâmites processuais associados à abertura “convencional” de procedimentos concursais; -----

----- Nessa senda propõe-se: -----

----- Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara, concordando com tudo o que antecede, envie a presente ao Órgão Executivo para que este possa deliberar no sentido de: -----

----- (i) Serem adotadas as diligências com vista a promover o recrutamento para os postos de trabalho e nos termos referidos na presente informação, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Em relação a este ponto, quero dizer exatamente o mesmo que já tinha referido em pontos semelhantes, que independentemente daquilo que nos é apresentado na informação, seria importante nós termos mais conhecimento daquilo que são os trabalhadores que existem, das necessidades que referem, é certo que é referido a questão da transferências de competências, mas para quem não lida como nós todos os dias com o funcionamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2.9

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

do município, seria importante termos uma informação mais completa, para a nossa análise. -----

----- Já o tinha dito noutros pontos semelhantes e, volto a referir o mesmo.-----

----- Obrigado.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Dra. Andreia faça favor de responder.”-----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr.^a Andreia Lopes, que disse: “Respondendo de uma forma simples e clara ao Vereador Alexandre, dizer-lhe o seguinte:-----

----- Eu achei, e a informação é minha, que não seria importante colocar aqui o número de trabalhadores, porque ele consta do mapa de pessoal que está disponível e, qualquer alteração ao mesmo é comunicada e está na página do município.-----

----- De qualquer maneira eu não tenho qualquer problema em explicar qual é a fundamentação que está aí, ou seja, como sabe nós no município temos três juristas, a contar comigo e, portanto, é uma velha ambição e já consta do próprio mapa de pessoal e do próprio orçamento que foi aprovado em dezembro de 2019 para 2020, haver aqui uma alteração no Departamento. Eu só fui nomeada em definitivo em março e, portanto, com a situação do COVID-19 houve aqui depois algumas alterações, falo de março de 2019, mas depois como entretanto houve esta alteração toda, e com isto, já estava programada quer esta mobilidade nos Recursos Humanos, não estava por mobilidade podia ser por concurso, mas já estava programada esta ocupação deste posto de trabalho no mapa que foi aprovado no orçamento para 2020 e, portanto, aquilo que estamos a fazer neste momento, à semelhança que fizemos nos outros procedimentos concursais é concretizar, justificando obviamente com um acréscimo de competências e trabalho que evidentemente nos vai acarretar, não só a questão da transferência de competências na área da educação, mas que mais tarde vamos ter na saúde e que já estamos a ter noutras áreas que já assumimos e que no decorrer deste ano tem trazido aqui um acréscimo substancial. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- Dizer só o seguinte para terminar, é que isto não é um procedimento de recrutamento normal. Se tiveram a oportunidade de verificar, é por mobilidade de categoria porque temos aqui neste momento alguma urgência, e também porque entendo e propus isso ao Senhor Presidente, e estou a propor isso também ao executivo que, a vir alguém, venha já alguém com algum conhecimento e algum know-how na área das autarquias locais, porque não nos interessa evidentemente neste momento alguém que venha ainda sem esse conhecimento prévio e sem saber exatamente ao que vem e com as competências que nós pretendemos e, por isso também, é um procedimento que não sei se vai ter ou não sucesso, porque é sempre um risco que corremos, podemos não ter ninguém em mobilidade que queira vir para o município de Montemor-o-Velho, mas foi a solução que encontramos neste momento que preenchia estes dois requisitos, e o facto de ser mais rápido e o facto de ser alguém em que já pudesse ter algum conhecimento nestas matérias e, portanto, é isso que estamos a propor e com este fundamento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o recrutamento para os postos de trabalho nos termos referidos na informação dos Serviços, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

1.2.1.2. ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO E ----- DEDICAÇÃO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, atenta a leitura do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho em vigor, relativamente à atribuição da ‘Medalha de Mérito e Dedicção’ aos(as) trabalhadores(as) da Autarquia que completem 25 anos de serviço no corrente ano, serve a presente para informar V. Exa. do seguinte: -----

2. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 1. Prevê a alínea h) do nº 1 do artigo 11º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho que “A Medalha de Mérito Municipal assumirá a designação sectorial, de acordo com os preceitos a homenagear, que engrandecem, valorizem e prestigiem o Município, podendo ser Dedicação, para distinguir funcionários ou agentes municipais, que no desempenho do seu cargo se tenham comportado com zelo excecional comprovado, sem qualquer nota desprestigiante averbada no seu registo, com o mínimo de 25 anos de serviço autárquico.” -----

----- 1.1 Porém, pese embora não esteja explícito no corpo do texto do presente Regulamento, o cômputo dos 25 anos engloba o tempo de serviço prestado ao Município nas modalidades de contrato a termo certo e por tempo indeterminado, de acordo com esclarecimento e recomendação constante da deliberação tomada em sede de reunião do Executivo Municipal de 01.09.2015. -----

----- 2. De acordo com os artigos 4.º e 5º a atribuição dos galardões e medalhas é feita mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara ou de um Vereador. A entrega de qualquer galardão ou medalha será efetuada em sessão pública e solene, convocada para esse efeito pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

----- 3. Compulsados os processos individuais dos(as) trabalhadores(as) que exercem funções públicas nesta Câmara Municipal, constata-se que os trabalhadores infra elencados completaram 25 anos de serviço desta Autarquia, sem averbamento de nota desprestigiante agregada ao seu registo pessoal-----

----- • Assistente Técnica, Maria Amélia Cardoso Cruz desde 13 de março de 1995, ---

----- • Encarregado Operacional, Joaquim Daniel Freitas Fernandes desde 15 de maio de 1995, -----

----- • Assistente Operacional, Adelino Oliveira Silva Tinoco desde 14 de junho de 1995,

----- • Assistente Técnica, Carla Sofia Pereira Quinteiro desde 22 de junho de 1995,---

----- • Assistente Técnica, Maria Cristina Oliveira Baía desde 22 de junho de 1995, ----

2-9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- • Encarregado Operacional, Vitor Manuel Maurício Bonito Portugal desde 03 de julho de 1995. -----

----- 4. O Assistente Operacional, Óscar José Teixeira de Jesus Sousa, ingressou em 23.10.1995 pelo que, assinalados que serão os 25 anos após a data de comemoração do Dia do Município - 8 de setembro - julho, salvo melhor opinião, que lhe competirá receber a medalha de mérito no próximo ano – 2021. -----

----- Face a tudo quanto se antecede, julgo, salvo melhor opinião, estarem reunidas as condições para que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal a atribuição de 'Medalha de Mérito e Dedicção' aos trabalhadores Maria Amélia Cardoso Cruz, Joaquim Daniel Freitas Fernandes, Adelino Oliveira Silva Tinoco, Carla Sofia Pereira Quinteiro, Maria Cristina Oliveira Baía e Vitor Manuel Maurício Bonito Portugal, de acordo com o previsto nos artigos 4º e 5º e na alínea h) do nº 1 do artigo 11º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho em vigor." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de 'Medalha de Mérito e Dedicção' aos trabalhadores Maria Amélia Cardoso Cruz, Joaquim Daniel Freitas Fernandes, Adelino Oliveira Silva Tinoco, Carla Sofia Pereira Quinteiro, Maria Cristina Oliveira Baía e Vitor Manuel Maurício Bonito Portugal, de acordo com o previsto nos artigos 4º e 5º e na alínea h) do nº 1 do artigo 11º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho em vigor. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA) -----

----- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 1.3.1. CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE -----

----- JUSTIFICAÇÃO DE POSSE DOS PRÉDIOS URBANOS N.ºS -----

----- 2004 E 2017 DE TENTÚGAL, REFERENTES A GARAGENS -----

J. Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- NO LARGO DA CHIEIRA E RELVEIRO - PROPOSTA DE -----
----- APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA E DA -----
----- RESPETIVA MINUTA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

----- O município de Montemor-o-Velho é legítimo possuidor dos prédios urbanos inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 2004.º e 2017.º, da freguesia de Tentúgal, omissos no registo predial, dizendo respeito a duas garagens sitas no Largo da Chieira e Relveiro, em Tentúgal, que foram construídas pelo município aquando da execução do arranjo urbanístico naquele local, no ano de 1999, tendo existido uma doação verbal dos terrenos por particulares para a sua construção e para execução das referidas obras. -----

----- Contudo, não existindo título formal suficiente, impõe-se a sua justificação de posse, para que se regularize a descrição predial dos aludidos prédios, desde a sua construção utilizados como garagens e arrumos. -----

----- Assim, e em conformidade com o previsto na alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se: -----

----- 1. Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração da escritura pública de justificação para aquisição dos seguintes prédios urbanos: -----

----- a) Prédio urbano composto de estacionamento coberto e fechado, sito no Largo da Chieira e Relveiro, freguesia de Tentúgal, concelho de Montemor-o-Velho, com a superfície coberta de 30,80 m², a confrontar do norte com Maria do Céu Cantante da Silva Cavaco e outros, do sul com via pública, do nascente com Freguesia de Tentúgal e do poente com Maria Isabel Travassos Salgado, inscrito na matriz sob o artigo 2004, não descrito no registo predial; -----

----- b) Prédio urbano composto de estacionamento coberto e fechado, sito no Largo da Chieira e Relveira, freguesia de Tentúgal, concelho de Montemor-o-Velho, com a superfície coberta de 33,10 m², a confrontar do norte e do nascente com Maria do Céu

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

Cantante da Silva Cavaco e outros, do sul e do poente com via pública, inscrito na matriz sob o artigo 2017, não descrito no registo predial.-----

----- 2. *Que seja aprovada a respetiva minuta da Escritura Pública de Justificação, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas e com os fundamentos ali descritos para a devida justificação.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração da escritura pública de justificação para aquisição dos seguintes prédios urbanos:-----

----- a) Prédio urbano composto de estacionamento coberto e fechado, sito no Largo da Chieira e Relveiro, freguesia de Tentúgal, concelho de Montemor-o-Velho, com a superfície coberta de 30,80 m², a confrontar do norte com Maria do Céu Cantante da Silva Cavaco e outros, do sul com via pública, do nascente com Freguesia de Tentúgal e do poente com Maria Isabel Travassos Salgado, inscrito na matriz sob o artigo 2004, não descrito no registo predial; -----

----- b) Prédio urbano composto de estacionamento coberto e fechado, sito no Largo da Chieira e Relveira, freguesia de Tentúgal, concelho de Montemor-o-Velho, com a superfície coberta de 33,10 m², a confrontar do norte e do nascente com Maria do Céu Cantante da Silva Cavaco e outros, do sul e do poente com via pública, inscrito na matriz sob o artigo 2017, não descrito no registo predial. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta da Escritura Pública de Justificação, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas e com os fundamentos ali descritos para a devida justificação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.3.2. CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE -----
 ----- CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE O -----
 ----- PRÉDIO RÚSTICO N.º 726 DA QUINTA DO CANO, EM -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO - APROVAÇÃO DE MINUTA-----
 ----- – APROVAR EM MINUTA.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

----- O município de Montemor-o-Velho pretende celebrar escritura pública de constituição de direito de superfície, para execução de passadiço para instalação de percurso pedestre, para execução do projeto birdwatching, num prédio com a matriz predial rústica n.º 726, que faz parte integrante de um prédio misto (constituído pela matriz rústica 726 e pela matriz urbana 1907), sito em Quinta do Cano, Ribeira, freguesia de Montemor-o-Velho, propriedade de Mário de Oliveira Pardal, casado com Maria da Conceição Neto de Oliveira. -----

----- O projeto pretende uma ocupação temporária, pelo período de 25 anos, de uma faixa de terreno de 768,00 m2 naquela parte rústica do prédio. Serão, ainda, previstas as seguintes cláusulas na celebração da escritura: -----

----- "1. Os primeiros outorgantes autorizam o Município de Montemor-o-Velho a aceder ao passadiço a construir, através de um carreiro existente no prédio, para proceder à intervenção de limpeza de vegetação, garantindo a execução de uma faixa de gestão de combustíveis dos cinquenta metros, bem como para proceder à manutenção da infraestrutura (passadiço);-----

----- 2. O Município de Montemor-o-Velho fica obrigado a garantir, anualmente, a execução de uma faixa de gestão de combustíveis dos cinquenta metros, lateral ao passadiço, podendo a mesma ser realizada uma ou mais vezes, por forma a minimizar o risco de incêndio rural; -----

----- 3. O Município de Montemor-o-Velho fica obrigado a promover a identificação/sinalização ou a criação de balizagem de propriedade privada, por forma a não permitir o acesso ao restante prédio por terceiros."-----

----- Neste sentido, e em conformidade com o previsto na alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se: -----

----- 1. Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração da escritura pública de constituição de direito de superfície sobre um prédio

2.
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

misto, composto de casa de habitação de r/chão, 1.º andar, anexos, logradouro e terra de sementeira, registado na conservatória dos registos civil, predial, comercial e automóveis de Montemor-o-Velho sob a ficha n.º 1305 de Montemor-o-Velho, sito em Quinta do Cano, Ribeira, freguesia de Montemor-o-Velho, a favor de Mário de Oliveira Pardal, casado com Maria da Conceição Neto de Oliveira, incidindo o direito de superfície sobre a matriz rústica do citado prédio, com o n.º 726 da união das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, e na área de 768,00 m2. -----

----- 2. Que seja aprovado o pagamento, de uma só vez, do valor de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros) pela ocupação do dito prédio. -----

----- 3. Que seja aprovada a respetiva minuta da escritura pública de constituição de direito de superfície, de acordo de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas e de acordo com as condicionantes atrás identificadas.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração da escritura pública de constituição de direito de superfície sobre um prédio misto, composto de casa de habitação de r/chão, 1.º andar, anexos, logradouro e terra de sementeira, registado na conservatória dos registos civil, predial, comercial e automóveis de Montemor-o-Velho sob a ficha n.º 1305 de Montemor-o-Velho, sito em Quinta do Cano, Ribeira, freguesia de Montemor-o-Velho, a favor de Mário de Oliveira Pardal, casado com Maria da Conceição Neto de Oliveira, incidindo o direito de superfície sobre a matriz rústica do citado prédio, com o n.º 726 da união das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, e na área de 768,00 m2. -----

----- Mais deliberou aprovar o pagamento, de uma só vez, do valor de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros) pela ocupação do dito prédio.-----

----- Deliberou ainda, aprovar a respetiva minuta da escritura pública de constituição de direito de superfície, de acordo de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas e de acordo com as condicionantes atrás identificadas.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO) -----

----- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMIJE) ----

----- 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)-----

----- 2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS -----
 ----- PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E--
 ----- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO ---
 ----- DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE -
 ----- DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em
 conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo
 Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão
 de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 18 de julho
 a 18 de agosto de 2020, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e
 que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.1.1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO
 ----- DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO A REQUERIMENTO DE -----
 ----- LUBRICENTRO DOIS – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ----
 ----- AUTOMÓVEIS, PARA A AVENIDA DA LIBERDADE N.º 7, DA
 ----- FREGUESIA DE CARAPINHEIRA - PROC. N.º 01/2020/51 ---
 ----- CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----
 ----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma
 informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – Introdução:-----

----- Pretende-se o licenciamento para construção de uma estação de serviço, no
 prédio descrito na certidão da Conservatória do RCPA sob o n.º 1268/19920626,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2020 agosto, 24**

situado no lugar indicado, com a área total de 2625,46 m² e não 2730,00 m² conforme consta do registo. -----

----- Por força do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 58 do Decreto-Lei n.º 207/95 de 14 de agosto (Código do Notariado), pode dispensar-se a retificação da área (diferença inferior a 10%). -----

----- 2 – Antecedentes:-----

----- Conforme apontado no ponto 2, da informação n.º 7884 /2020 (folha 66). -----

----- 3 – Instrução:-----

----- O pedido em análise está sujeito ao procedimento de licenciamento, encontrando-se o processo adequadamente instruído, de acordo com o ponto 3 da informação n.º 7884 /2020 (folha 66).-----

----- 4 – Análise:-----

----- 4.1 – Enquadramento da pretensão nas disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, de outros Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Áreas de Servidão e Restrição de Utilidade Pública e demais legislação e regulamentação, em vigor aplicáveis.-----

----- O prédio engloba-se em solo urbano na classe de espaço, Áreas Residenciais Urbanizadas Tipo II e em Zona de Prevenção de Potencial Arqueológico, art.º (s) 52, 53, 57 a 59 e 87, todos do regulamento do PDM em vigor. -----

----- Quanto ao PMDFCI é área social.-----

----- 4.2 – Adequabilidade da proposta com o previsto no PDM em vigor:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2.7

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

Área do prédio: 2625,46 m ²		Existente + Proposta	≤	PDM (57º a 59º)
Uso/Tipologia:		Comércio/Serviços		Permitido
Área de implantação:		328,10 + 196,52 = 524,62 m ²		1575,27 m ²
Área impermeabilizada:		1793,52 m ²		1837,82 m ²
Área bruta de construção:		328,10+196,52 = 524,62 m ² (*)		1575,27 m ²
Índice de impermeabilização:		68,31%	≤	70%
Índice de utilização:		0,19	≤	0,60
Índice de ocupação:		19,98%	≤	60%
Número de pisos:	Acima da cota de soleira:	1 e 4,60 metros	≤	3 e 12 metros
	Abaixo da cota de soleira:	0	--	--

----- (*) - Para efeitos do art.º 73 do RMEU será $Abc' = 328,10 \text{ m}^2$ (processo nº 323/2003). -----

----- Nestas condições, a proposta adequa-se com a política de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal, atualmente em vigor. -----

----- 4.3 - Inserção no meio urbano (questões urbanísticas e arquitetónicas): -----

----- Genericamente, não há objeções a referir. -----

----- a) Estacionamentos (exterior e interior do prédio) – Observa o disposto no nº 4 do artigo 102.º do referido regulamento (14 lugares no exterior da edificação + 2 lugares no interior da edificação = 16 lugares), que se localizam todos no interior da parcela; ----

----- b) Área de cedência – Aceita-se a área indicada (4,86 m²) para o domínio público, dado que contribui para o enquadramento da pretensão/proposta na envolvente. -----

----- 5 – Conclusão/ Proposta: -----

----- Analisado o pedido, no âmbito do n.º 1 do art.º 20.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, propõe-se aprovar o projeto de arquitetura, com as seguintes condicionantes: -----

APRESENTADA POR CESÁRIO MANUEL LOPES JORDÃO, ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- PARA O LUGAR DE CASAL NOVO DO RIO, LOTE H, DA -----
 ----- UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E -----
 ----- GATÕES – PROC. N.º 17/2016/01 - LEVANTAMENTO DA ---
 ----- SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE DECLARAÇÃO DE -----
 ----- CADUCIDADE - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma
 informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – Introdução:-----

----- As obras referentes ao presente processo de comunicação prévia não foram
 concluídas no prazo de 12 meses inicialmente indicado pelo promotor. -----

----- Da análise do processo, evidencia-se a existência de conflitos entre o promotor e
 o empreiteiro, correndo os mesmos em ação judicial. -----

----- Em virtude da tramitação da ação judicial, a Câmara Municipal deliberou em
 26/08/2019 suspender o procedimento da declaração de caducidade até à data de
 31/12/2019. -----

----- Em 08/01/2020 o promotor veio comunicar a situação de insolvência do
 empreiteiro e que iria iniciar diligências para substituir o empreiteiro. -----

----- Em 27/01/2020 a Câmara Municipal deliberou manter a suspensão, em virtude
 de não existir decisão transitada em julgado. -----

----- 2 – Análise-----

----- Nesta data o promotor comunica que o tribunal determinou a extinção do
 processo que o autor levantou contra o empreiteiro, em virtude de já ter sido
 determinada a insolvência do empreiteiro em causa. -----

----- Como prova, o requerente apresenta um extrato de um mail remetido pela sua
 advogada a dar-lhe conhecimento da extinção do processo e um anúncio da insolvência
 do empreiteiro que data de Outubro de 2019. -----

----- Ainda que se considere que os elementos de prova, deveriam ser mais concretos
 e esclarecedores, atendendo a que: -----

----- - Neste período de tempo os trabalhos não foram desenvolvidos;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- O promotor veio comunicar a extinção do processo em tribunal, e simultaneamente clarificar que está arredada a possibilidade de o empreiteiro Envolventespiral, Unipessoal Lda vir a concluir os trabalhos.-----

----- Considera-se de levantar a suspensão do procedimento de declaração de caducidade.-----

----- 3 – Proposta -----

----- Decorrente do exposto, propõe-se o envio do processo à Câmara Municipal para levantar a suspensão do procedimento de declaração de caducidade.-----

----- Uma vez que o promotor manifesta o interesse em dar continuidade à execução dos trabalhos. Propõe-se que seja definido um prazo de 30 dias após a notificação do levantamento da suspensão, para o interessado solicitar a prorrogação de prazo para a execução dos trabalhos ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE e para no mesmo prazo requerer o averbamento do novo empreiteiro, anexando a documentação necessária (Alvará de construção ou título de registo emitido pelo InCI, comprovativos dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho).” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o levantamento da suspensão do procedimento de declaração de caducidade e conceder um prazo de 30 dias ao interessado para solicitar a prorrogação de prazo para a execução dos trabalhos ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE e para no mesmo prazo requerer o averbamento do novo empreiteiro, anexando a documentação necessária (Alvará de construção ou título de registo emitido pelo InCI, comprovativos dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho).-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

----- 2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 2.2.1.1. ARRANJO URBANÍSTICO DE ARAZEDE - RUA D. ----

----- JOAQUIM PIMENTA SIMÕES (CONSTRUÇÃO) - PLANO DE -

L. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA (DESVIO DE TRÁFEGO) – -----

----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento de reunião no local da obra onde esteve presente a Eng.ª Célia Marques e a Eng.ª Ana Neves (empreiteiro), foram avaliadas as propostas de desvio de tráfego para a Rua D. Joaquim Pimenta Simões de forma a dar início aos trabalhos referentes à empreitada em epígrafe. -----

----- Neste sentido, vem o empreiteiro via email, na data de 17/07/2020, enviar uma proposta com a alternativa para o desvio de tráfego e respetiva sinalização temporária rodoviária nos diferentes locais de entrada de obra. -----

----- É pretensão do empreiteiro que este desvio de tráfego tenha uma duração máxima de 5 meses com efeitos imediatos até 15/12/2020. -----

----- O horário de trabalho proposto pelo empreiteiro no período da manhã é das 08.00-13.00 e no período da tarde das 14.00-17.00, verificando a restrição de utilização da faixa de circulação rodoviária ao final de cada dia e com garantia dos acessos a garagens e qualquer outra entrada dos terrenos adjacentes. -----

----- Após a análise da documentação da proposta informo que não encontro inconveniente na sua aprovação, pois julgo tratar-se de uma opção com viabilidade em termos de segurança rodoviária e que apresenta condições de ser submetida aos serviços para se pronunciarem sobre a referida pretensão. -----

----- Face ao exposto, proponho divulgação no site do município e notificação em conformidade às entidades do concelho, nomeadamente, Guarda Nacional Republicana, Bombeiros e transportadoras do concelho”. -----

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Em face da informação do Diretor de Fiscalização proponho que o plano de sinalização (desvio de tráfego) seja aprovado de imediato e seja comunicado às Entidades conforme consta da proposta dos serviços, por forma a que possam os trabalhos ter continuidade. Mais proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

2.9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- Em 20/07/2020 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu despacho a concordar e autorizar em conformidade com a proposta dos Serviços, e que o assunto fosse presente a reunião da Câmara Municipal para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 20/07/2020. -----

----- **2.2.1.2. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO ---**

----- **ARMINDA BAÍA – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA -----**

----- **RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Informo que, na sequência da adjudicação da empreitada acima identificada em reunião do executivo de 23/07/2020, foi adjudicatário notificado para apresentar os documentos de habilitação e pronunciar-se sobre a minuta do contrato. -----

----- O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, que à presente data se encontram válidos. -----

----- Mais informo que “Ao abrigo do disposto no artigo 102.º do CCP, o adjudicatário, representado por PEDRO AUGUSTO LOPES JORGE, formalizou a sua concordância expressa com o teor da minuta do contrato em 2020-07-30, 16:31:36”. -----

----- Em face do exposto, proponho que o processo seja remetido à reunião do executivo, para adjudicação definitiva da empreitada de “Arranjo Urbanístico em Araze de - Largo Arminda Baía”, à empresa IRMAOS LOPES & CARDOSO, LDA., pelo montante de 155.352,57 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.” -----

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Em face da informação dos serviços e tendo presente que a próxima reunião do Executivo Municipal só ocorrerá em 24/8/2020, proponho que o Sr. Vice-Presidente adjudique definitivamente a empreitada referida em assunto. Mais proponho que o assunto seja remetido á próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

----- Em 05/08/2020 o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, em conformidade com a informação dos Serviços proferiu despacho de concordância e de adjudicação definitiva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

da empreitada em causa e que o assunto fosse presente a reunião da Câmara Municipal para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 05/08/2020.-----

*----- 2.2.1.3. FEIRA DO ANO DE 2020 - PROPOSTA DE -----
----- APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E -----
----- FUNCIONAMENTO – RATIFICAÇÃO, -----*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Feira do Ano de Montemor-o-Velho de 2020, irá decorrer entre os dias 7 a 9 de setembro, é um evento de cariz cultural, social, económico, agrícola, organizado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, tendo como objetivo divulgar os produtos endógenos, o património histórico e cultural, o artesanato e as potencialidades do concelho, designadamente o setor agrícola e o tecido empresarial. -----

----- A Feira do Ano, será realizada na área adjacente à Pista de Atletismo e vias envolventes na Vila de Montemor-o-Velho.-----

----- Considerando que, a feira do Ano irá decorrer de 7 a 9 de setembro, pelo que propõe que não seja realizada a feira quinzenal de 9 de setembro.-----

----- Assim, e por forma a compensar os feirantes da suspensão da feira relativa ao dia 9 de setembro, e considerando que as taxas de terrado já se encontram pagas, proponho que seja autorizada a realização de uma feira no dia 19 de agosto, devendo ser elaborado Aviso em conformidade e publicitado no site do Município a sua divulgação. -----

----- Anexam-se as “Normas de Participação e Funcionamento” e tabela de preços, para aprovação.”-----

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Em face da suspensão das reuniões do Executivo Municipal até à data de 24/8/2020, proponho que de imediato sejam aprovadas as normas para a realização da feira do ano 2020 e aprovada a alteração da data da feira de 9/9/2020 para 19/8/2020. Mais proponho remessa à reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2.4

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- Em 06/08/2020 o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, concordou e aprovou as normas para a realização da feira do ano 2020 e a alteração da data da feira de 9/9/2020 para 19/8/2020 e que o assunto fosse remetido à reunião do Executivo Municipal para ratificação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 06/08/2020.-----

----- **2.2.1.4.CONSTRUÇÃO DA VARIANTE DE ARAZEDE – PLANO**
----- **DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA R01 – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Foi presente uma informação dos serviços a informar que a proposta de plano de desvio de trânsito apresentada pelo empreiteiro para a realização da obra de construção da variante de Arazeze estava em condições de poder ser aprovada e devia ser desconsiderada a versão apresentada em 5-8-2020 que foi retificada e melhorada pela apresentada em 6-8-2020.-----

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Concordo. Em face da suspensão da RC até 24/8/2020 e por forma a não comprometer o desenvolvimento dos trabalhos proponho que seja aprovado de imediato o plano de sinalização de desvio de trânsito e remetido a reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

----- Em 06/08/2020 o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, concordou e aprovou o plano de sinalização de desvio de trânsito e que o assunto fosse remetido à reunião de Câmara para ratificação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 06/08/2020.-----

----- **2.2.1.5. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU –**
----- **REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO CRUZEIRO – PROPOSTA -**
----- **DE APROVAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS NOS TERMOS DO**
----- **ART.º 50º DO CCP – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

19

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- “Tendo sido apresentado um pedido de esclarecimento por um interessado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, o júri procedeu à “Ata Júri n.º 1”. -----

----- Concurso Público, nos termos da alínea b) do art.º 19º, do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de outubro e 42/2017, de 30 de novembro. -----

----- O procedimento em referência encontra-se a decorrer na plataforma de compras públicas – AcinGov, e os prazos do procedimento são os seguintes: -----

----- Data limite da entrega das propostas: 2020-08-05 23:59. -----

----- Data limite para a entrega de pedidos de esclarecimento: 2020-07-23 23:59. ----

----- Data limite para a resposta aos pedidos de esclarecimento 2020-07-29 23:59. ---

----- Data limite para a entrega de listas de erros ou omissões: 2020-07-23 23:59. ----

----- Data limite para a resposta às listas de erros ou omissões: 2020-07-29 23:59. ---

----- 1. Na referida plataforma, foi apresentado um pedido de esclarecimento pelo interessado: -----

----- 1.1. Engiperfil, 2020-07-21 12:00:26. -----

----- 2. De acordo com a “ATA n.º 1” do Júri de 24 de julho e 2020, foi por este deliberado, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar o seguinte:

----- 2.1. Prestar os esclarecimentos mencionados na Ata Júri n.º 1; -----

----- 2.2. Dar conhecimento a todos os interessados nos termos do nº 8 do artigo 50º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Em face do exposto proponho, que os documentos sejam submetidos à aprovação em reunião do Executivo Municipal, considerando que é este o órgão com competência para a decisão de contratar.” -----

----- Em 24/07/2020 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho:

----- “Em face da informação dos serviços e dos prazos para prestação dos esclarecimentos determino: -----

2.
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- a) Que se prestem os esclarecimentos mencionados na Ata Júri n.º 1; -----

----- b) Dar conhecimento a todos os interessados nos termos do nº 8 do artigo 50º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

----- c) Que seja remetido a reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 24/07/2020. -----

----- 2.2.1.6. REDE POLINUCLEADA DE ATIVAÇÃO E -----

----- DINAMIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO – PARU 5 – RUA ---

----- CONSELHEIRO MENDES PINHEIRO - OCUPAÇÃO DE VIA ----

----- PÚBLICA – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “No seguimento dos trabalhos que estão a decorrer na empreitada, é pretensão do empreiteiro a ocupação da via pública com a colocação de uma plataforma apoio a andaime para a realização dos trabalhos na cobertura e na fachada principal do imóvel localizado na Rua Conselheiro Mendes Pinheiro, n-º54. -----

----- A nova condição de sinalização temporária de ocupação de via pública prevê a utilização com efeitos imediatos e término na data de 05/11/2020 (conclusão dos trabalhos da empreitada). -----

----- Esta condição implica ainda a redução da secção de passagem dos veículos prevê a circulação de veículos até uma altura de 3,0m do solo, com uma largura de 2,60m, comprimento de 7,0m e ocupa uma área de implantação de 18,20 m2 sobre a referida rua. --- -----

----- Analisados os documentos e tratando-se este tipo de sinalização um elemento dinâmico e sujeito a alterações com o decorrer dos trabalhos informo que à data não vejo inconveniente na validação da proposta.” -----

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Concordo. Proponho aprovação imediata da proposta de ocupação de temporária de via publica e respetiva sinalização de acordo com a proposta dos serviços por forma a não comprometer o andamento dos trabalhos. Mais proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação.”

L.
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO****Reunião ordinária de 2020 agosto, 24**

----- Em 27/07/2020 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, concordou e autorizou em conformidade com a proposta dos Serviços e que o assunto fosse remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 27/07/2020. -----

----- **2.2.1.7. CONSTRUÇÃO DA VARIANTE DE ARAZEDE – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Tendo em consideração o previsto no disposto conjuntamente no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação, valido tecnicamente o desenvolvimento do P.S.S., Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) para a execução da obra acima referida. -----

----- Após análise dos documentos agora entregues, não encontro inconveniente na sua aprovação.-----

----- Posto isto, deve o órgão competente, aprovar os elementos apresentados e nomear um coordenador de segurança para a obra, conforme o previsto no n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro. -----

----- Face às contingências da empreitada e conforme previsto nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 do art.º 15 do mesmo diploma legal, é necessário proceder à comunicação prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).”-----

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Em face da suspensão das reuniões do Executivo Municipal até ao próximo dia 24/8/2020 e por forma a não atrasar o início dos trabalhos proponho que de imediato seja aprovado o PSS, plano de trabalhos e plano de pagamentos, nomeado (a) coordenador(a) de segurança por parte do dono da obra o Eng.º Emanuel Marques e efetuada comunicação ao ACT de acordo com a proposta dos serviços. Mais proponho remessa à próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- Em 12/08/2020 o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho: "Concordo e Aprovo o PSS, plano de trabalhos e plano de pagamentos. Nomeio coordenador de segurança por parte do dono da obra o Eng.º Emanuel Marques e efetue-se comunicação ao ACT de acordo com a proposta dos serviços. Á reunião do Executivo Municipal para ratificação."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 12/08/2020.-----

----- **2.2.1.8. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----**
 ----- **ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – FREGUESIAS**
 ----- **DE ARAZEDE, CARAPINHEIRA, LICEIA, MEÃS E TENTÚGAL -**
 ----- **ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA – RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Informo que, na sequência da adjudicação da empreitada acima identificada em reunião do executivo de 13/07/2020, foi adjudicatário notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução. -----

----- O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, que à presente data se encontram válidos, e prestou uma garantia bancária no montante de 10%, sobre o valor do contrato no montante de 25.879,59€, emitida pelo Banco BPI, SA, conta com a referência GAR/20301268, datada de 24/07/2020.-----

----- A entrega dos documentos que comprovam a prestação da caução pelo adjudicatário foi realizada em 2020-07-29 18:09:07 por Ângela Maria Amaral Ribeiro.--

----- Mais se informa que "Ao abrigo do disposto no artigo 102.º do CCP, o adjudicatário não apresentou uma reclamação da minuta do contrato." -----

----- Em face do exposto, proponho que o processo seja remetido à reunião do executivo, para adjudicação definitiva da empreitada de "Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazede, Carapinheira, Liceia, Meãs e Tentúgal", à empresa Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, SA., pelo montante de 258.795,94 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor." -----

J.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- A Diretora de Departamento informou ainda: "Em face da informação dos serviços e tendo presente que as reuniões do Executivo Municipal se encontram suspensas até 24/8/2020, proponho que seja adjudicada definitivamente a empreitada referida em assunto, nos termos da proposta dos serviços. Mais proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado. -----

----- Em 05/08/2020 o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, em conformidade com a informação dos Serviços proferiu despacho de concordância e de adjudicação definitiva da empreitada em causa e que o assunto fosse presente a reunião da Câmara Municipal para ratificação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 05/08/2020. -----

----- 2.2.1.9. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----
----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - UNIÃO DE ----
----- FREGUESIAS DE MONTEMOR E GATÕES, UNIÃO DE -----
----- FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA--
----- BARCA, EREIRA E PEREIRA -ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA ----
----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Informo que, na sequência da adjudicação da empreitada acima identificada em reunião do executivo de 23/07/2020, foi adjudicatário notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução. -----

----- O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, que à presente data se encontram válidos, e apresentou a garantia bancária nº 962300488032226, datada de 04/08/2020, de 5%, sobre o valor do contrato no montante de 11.445,60€, emitida pelo Banco Santander Totta, SA. -----

----- A entrega dos documentos que comprovam a prestação da caução pelo adjudicatário, foi efetuada pela Civibérica - Obras Civis, S.A. (Paulo José Flório de Almeida), em 2020-08-12 17:46:27. -----

ly

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- Mais se informa que “Ao abrigo do disposto no artigo 102.º do CCP, o adjudicatário não apresentou uma reclamação da minuta do contrato.” -----

----- Em face do exposto, proponho que o processo seja remetido à reunião do executivo, para adjudicação definitiva da empreitada de “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - União de Freguesias de Montemor e Gatões, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Ereira e Pereira”, à empresa Civibérica-Obras Civis, SA., pelo montante de 228.911,93 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.” -----

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Em face da informação dos serviços e tendo presente que as reuniões do Executivo Municipal se encontram suspensas até ao dia 24/8/2020, proponho que a obra seja adjudicada definitivamente por despacho do Sr. Vice-Presidente nos termos da informação dos serviços. Mais proponho que seja remetido a reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

----- Em 13/08/2020 o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, em conformidade com a informação dos Serviços proferiu despacho de concordância e de adjudicação definitiva da empreitada em causa e que o assunto fosse presente a reunião da Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 13/08/2020. -----

2.2.1.10. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – PARQUE -----

URBANO RIBEIRINHO – PARU 1 - PLANO DE SEGURANÇA

DE SAÚDE – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Tendo em consideração o previsto no disposto conjuntamente no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação, valido tecnicamente o desenvolvimento do P.S.S., Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) para a execução da obra acima referida. -----

----- Após análise dos documentos agora entregues, não encontro inconveniente na sua aprovação. -----

2.9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- Posto isto, deve o órgão competente, aprovar os elementos apresentados e nomear um coordenador de segurança para a obra, conforme o previsto no n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro. -----

----- Face às contingências da empreitada e conforme previsto nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 do art.º 15 do mesmo diploma legal, é necessário proceder à comunicação prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).” -----

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Em face da informação dos serviços e tendo presente que as reuniões do Executivo Municipal se encontram suspensas até dia 24/8/2020, que se trata de obra financiada já com visto do TC, proponho, por forma a não atrasar o início dos trabalhos, que de imediato seja aprovado o PSS, plano de trabalhos e cronograma financeiro, nomeação do Eng.º João Flor como coordenador de segurança por parte do dono da obra e comunicação ao ACT de acordo com a proposta dos serviços.” -----

----- Em 13/08/2020 o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Aprovo o PSS, plano de trabalhos e cronograma financeiro, nomeio o Eng.º João Flor como coordenador de segurança por parte do dono da obra e comunicação ao ACT de acordo com a proposta dos serviços. À reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 13/08/2020. -----

2.2.1.11. RECUPERAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO PARQUE-----

HABITACIONAL: LOGÍSTICA MUNICIPAL - REPARAÇÃO DE -
DANOS CAUSADOS PELA TEMPESTADE LESLIE-REVISÃO DE
PREÇOS PROVISÓRIA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi efetuado o cálculo da revisão de preços provisória da empreitada acima identificada, nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e Cláusula 47ª do Caderno de Encargos, que à presente data é de 0,00 € + IVA, o cálculo foi efetuado com base na totalidade dos autos de medição da obra. -----

2.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2020 agosto, 24**

----- Em face do que antecede, proponho que o órgão com competência para autorização da despesa, aprove a revisão de preços provisória no valor de 0,00 € + IVA, e se notifique o adjudicatário em conformidade. -----

----- Deverá ainda, ser remetida ao empreiteiro a conta final da obra, conforme determina o art.º 401º do CCP, na sua atual redação, se que este se pronuncie sobre a mesma, no prazo de 15 dias.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, aprovar a revisão de preços provisória da empreitada em epígrafe no montante de 0,00 € acrescido de IVA e que seja notificado o adjudicatário em conformidade. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.12. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – -----
 ----- REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA GNR - PARU 3 ----
 ----- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DE --
 ----- ERROS E OMISSÕES NOS TERMOS DO ART.º 50º DO CCP –
 ----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Tendo sido apresentado pedidos de esclarecimento e lista de erros e omissões por cinco interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, o júri procedeu à “Ata Júri n.º 1”. -----

----- Concurso Público, nos termos da alínea b) do art.º 19º, do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de outubro e 42/2017, de 30 de novembro. -----

----- O procedimento em referência encontra-se a decorrer na plataforma de compras públicas – AcinGov, e os prazos do procedimento são os seguintes: -----

----- Data limite da entrega das propostas: 2020-08-16 23:59. -----

----- Data limite para a entrega de pedidos de esclarecimento: 2020-07-27 23:59. ----

----- Data limite para a resposta aos pedidos de esclarecimento 2020-08-06 23:59. ---

2.7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2020 agosto, 24**

- Data limite para a entrega de listas de erros ou omissões: 2020-07-27 23:59. ----
- Data limite para a resposta às listas de erros ou omissões: 2020-08-06 23:59. ---
- 3. Na referida plataforma, foram apresentados os pedidos de esclarecimento, a lista de Erros e Omissões -----
- 3.1. pela empresa Cavaleiro & Cª, Lda, às 2020-07-18 12:07:08, 2020-07-20 12:54:27 e 2020-07-20 21:30:52; -----
- 3.2. pela empresa Sunever- Engenharia, Lda, às 2020-07-20 11:58:06; -----
- 3.3. pela empresa Irmãos Lopes & Cardoso, Lda, às 2020-07-21 11:34:51; -----
- 3.4. pela empresa J.C.N.F – Construções, Lda., às 2020-07-21 17:37:27 e 2020-07-21 18:05:20; -----
- 3.5. pela empresa Certificoimbra, Engenharia, Construção e Certificação Energética Uni. Lda, às 2020-07-22 09:24:19, 2020-07-22 13:41:00 e 2020-07-24 16:11:59; -----
- 4. De acordo com a “ATA n.º 1” do Júri de 03 de agosto de 2020, foi por este deliberado, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar o seguinte: -
- 4.1. Prestar os esclarecimentos constantes da ATA do Júri; -----
- 4.2. Aceitar o erro e omissão relativo aos artigos: -----
- 4.2.1. 1.4.4 – passou a ser contemplado pelo art.º 1.4.9 - 1Cj; -----
- 4.2.2. 1.4.8 – passou a ser contemplado pelo art.º 1.4.10 - 1Cj; -----
- 4.2.3. 1.7.5 – passou a ser contemplado pelo art.º 1.7.12 - m²; -----
- 4.2.4. 1.7.6 – passou a ser contemplado pelo art.º 1.7.13 - 1Cj; -----
- 4.2.5. 1.12.7 – passou a ser contemplado pelo art.º 1.12.11 - 2m². -----
- 4.3. Dar conhecimento a todos os interessados nos termos do n.º 8 do artigo 50º Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----
- Em face do exposto proponho, que os documentos sejam submetidos à aprovação e ratificação em reunião do Executivo Municipal.” -----
- A Diretora de Departamento informou ainda: “Concordo. Em face da informação dos serviços proponho que sejam de imediato prestados os esclarecimentos e aprovados

2.7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

os erros e omissões conforme ATA anexa. Mais proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

----- Em 04/08/2020 o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho: “Concordo e autorizo, nos termos propostos. À reunião de Câmara Municipal para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 04/08/2020.-----

----- 2.2.1.13. PAVILHÃO DESPORTIVO DE MONTEMOR-O- -----
 ----- VELHO: CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO (REABILITAÇÃO -----
 ----- ENERGÉTICA) - ALTERAÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO -----
 ----- – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Tendo sido celebrado contrato de prestação de serviços de fiscalização de empreitadas de obras públicas e coordenação de segurança em obra, para um período de 12 meses, com o Eng.º João José Flôr Pereira, em 07/08/2020, sendo que uma das obras a acompanhar no âmbito da prestação de serviços, é a que acima se identifica.---

----- Considerando que a nomeação do Diretor de Fiscalização foi aprovada pela Câmara Municipal em sua reunião de 18/11/2019, proponho que se remeta à reunião do executivo a proposta de alteração do diretor de fiscalização, para o prestador de serviços acima identificado. -----

----- Da presente alteração deverá posteriormente ser atualizada a comunicação prévia ao ACT.” -----

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Concordo. Proponho que de imediato seja nomeado diretor de fiscalização e coordenador de segurança em obra o Eng.º João José Flôr Pereira de acordo com a proposta dos serviços. Mais proponho remessa a reunião do Executivo para ratificação.”-----

----- Em 14/08/2020 o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho: -----

----- “Concordo. Face à informação dos serviços determino: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- 1. Nomear diretor de fiscalização e coordenador de segurança em obra o Eng.º João José Flôr Pereira de acordo com a proposta dos serviços. -----

----- 2. Remeter à reunião do Executivo para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 14/08/2020.-----

----- 2.2.1.14. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – PARQUE-----
 ----- URBANO RIBEIRINHO – PARU 1 - ALTERAÇÃO DO DIRETOR
 ----- DE FISCALIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Tendo sido celebrado contrato de prestação de serviços de fiscalização de empreitadas de obras publicas e coordenação de segurança em obra, para um período de 12 meses, com o Eng.º João José Flôr Pereira, em 07/08/2020, sendo que uma das obras a acompanhar no âmbito da prestação de serviços, é a que acima se identifica.---

----- Considerando que a nomeação do Diretor de Fiscalização foi aprovada pela Câmara Municipal em sua reunião de 13/01/2020, proponho que se remeta à reunião do executivo a proposta de alteração do diretor de fiscalização, para o prestador de serviços acima identificado. -----

----- Da presente alteração deverá posteriormente ser atualizada a comunicação prévia ao ACT.” -----

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Tendo presente que existem condições para o início dos trabalhos e que as reuniões do executivo de encontram suspensas até ao dia 24/8/2020, proponho que de imediato seja nomeado o Eng.º João José Flôr Pereira, como diretor de fiscalização e coordenador de segurança em obra por parte do dono da obra. Mais proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

----- Em 14/08/2020 o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho: -----

----- “Concordo. face à informação dos serviços, determino:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 1. Nomear o Eng.^o João José Flôr Pereira, como diretor de fiscalização e coordenador de segurança em obra por parte do dono da obra. -----

----- 2. À reunião do Executivo Municipal para ratificação” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 14/08/2020. -----

----- 2.2.1.15. PISCINA DE MONTEMOR-O-VELHO: -----
 ----- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO (REABILITAÇÃO -----
 ----- ENERGÉTICA) - ALTERAÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO -----
 ----- E COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA -----
 ----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Tendo sido celebrado contrato de prestação de serviços de fiscalização de empreitadas de obras publicas e coordenação de segurança em obra, para um período de 12 meses, com o Eng.^o João José Flôr Pereira, em 07/08/2020, sendo que uma das obras a acompanhar no âmbito da prestação de serviços, é a que acima se identifica. ---

----- Considerando que, o Diretor de Fiscalização e Coordenador de Segurança em obra foram aprovados pela Câmara Municipal em sua reunião de 29/07/2019 e 23/03/2020 respetivamente, proponho que se remeta à reunião do executivo a proposta de alteração do diretor de fiscalização e de coordenador de segurança em obra, para o prestador de serviços acima identificado. -----

----- Da presente alteração deverá posteriormente ser atualizada a comunicação prévia ao ACT.” -----

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Concordo. Proponho que de imediato seja nomeado Eng.^o João José Flôr Pereira, como diretor de Fiscalização e Coordenador de Segurança por parte do dono da Obra. Mais proponho que o assunto seja remetido a reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

----- Em 14/08/2020 o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho: -----

----- Concordo. Face à informação dos serviços determino: -----

L.
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 1. Nomear o Eng.º João José Flôr Pereira, como diretor de Fiscalização e Coordenador de Segurança por parte do dono da Obra. -----

----- 2. Remeter à reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 14/08/2020.-----

----- 2.2.1.16.- INTERVENÇÃO NO LEITO ABANDONADO DO RIO
----- MONDEGO-LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E -----
----- DESASSOREAMENTO DO LEITO ABANDONADO DO RIO ----
----- MONDEGO - REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA Nº 1 -----
----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A empreitada acima identificada foi adjudicada por deliberação do executivo municipal 02/12/2019, tendo sido celebrado contrato escrito em 03/12/2019, no valor de 275.966,57 € + IVA. -----

----- A obra foi recebida a título provisório em 24/07/2020. -----

----- Nesta data foi efetuado o cálculo da revisão de preços provisória, nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e Cláusula 49ª do Caderno de Encargos, que é de 0,00 € + IVA, o cálculo foi efetuado com base na totalidade dos autos de medição da obra.-----

----- Em face do que antecede, proponho que o órgão com competência para autorização da despesa, aprove a revisão de preços provisória no valor de 0,00 € + IVA, e se notifique o adjudicatário em conformidade. -----

----- Por forma a remeter a informação, relativa à Operação- POSEUR -02-1810-FC-000490, proponho que se remeta a revisão de preços aquela Entidade, devendo ainda ser elaborada a conta final da obra conforme dispõe ao art.º 400º e seguintes do CCP, na sua atual redação.” -----

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Concordo. Tendo presente que as reuniões do Executivo se encontram suspensas até dia 24/8/2020, proponho que de imediato seja aprovada a revisão de preços provisória e elaborada conta final provisória,

89

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

em conformidade com a proposta dos serviços. Mais proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

----- Em 14/08/2020 o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho: -----

----- “Concordo. Face à informação dos serviços, determino: -----

----- 1. Aprovar a revisão de preços provisória; -----

----- 2. Elaborar conta final provisória, em conformidade com a proposta dos serviços.;

----- 3. Remeter à reunião do executivo municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 14/08/2020.-----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP) -----

----- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)-----

----- 3.1.1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AO -----
 ----- ABRIGO DO ACORDO QUADRO CIMRC-AQ01/19, AOS -----
 ----- JARDINS DE INFÂNCIA, ESCOLAS DOS 1.º, 2.º E 3.º CEB E --
 ----- ESCOLAS SECUNDÁRIAS, DA REDE PÚBLICA, DO -----
 ----- MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO | LOTE 4 – -----
 ----- FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO AGREGADO DE -----
 ----- REFEIÇÕES ESCOLARES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E
 ----- TRANSPORTADAS A QUENTE – DAGF 67/2020, DURANTE O
 ----- ANO LETIVO 2020/2021 – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – Relatório Final do Procedimento-----

----- Consulta prévia ao abrigo do Acordo-Quadro da CIMRC-AQ 01/19-----

----- Foi aberto procedimento por Consulta Prévia, do tipo “Celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro” nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 252º

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2020 agosto, 24**

e do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, para Fornecimento de refeições escolares ao abrigo do acordo quadro CIMRC-AQ01/19, aos Jardins de Infância, Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e Escolas Secundárias, da rede pública, do município de Montemor-o-Velho | LOTE 4 - Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente – DAGF 67/2020, durante o ano letivo 2020/2021. -----

----- O júri procedeu, oportunamente, à apreciação e análise das propostas admitidas e, na sequência do critério de adjudicação previamente fixado – proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP – elaborou em 27/07/2020 o Relatório Preliminar que contém a fundamentação sobre a apreciação das mesmas, de onde resultou a seguinte ordenação de propostas: -----

N.º Classificação	Concorrentes	Valor total da proposta
1º	Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.	494.581,42 €
2º	ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A.	573.069,50 €
3º	Eurest Portugal, Lda.	654.059,81 €

----- Nota: Ao preço apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Efetuada a audiência prévia nenhum concorrente se pronunciou sobre o teor das conclusões do Relatório Preliminar. -----

----- Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76º e n.º 1 do artigo 124º ambos do CCP, o júri deliberou, por unanimidade em relatório final, o seguinte: -----

----- a) Manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar nos termos do n.º 1 do artigo 124º do CCP; -----

----- b) Não submeter a audiência prévia as atuais decisões do júri por não alterarem a ordenação de propostas em sede de relatório preliminar; -----

----- c) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76º e no n.º 3 do artigo 124º remeter o Relatório Final juntamente com os demais documentos que compõem o processo de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

Consulta Prévia, ao órgão competente para a decisão de contratar, in casu, órgão executivo municipal, com vista à aprovação de todas as propostas contidas no mesmo, nomeadamente para efeitos de adjudicação, conforme disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 124.º do CCP;-----

----- d) Por ter obtido a melhor classificação, propôs a adjudicação da presente Consulta Prévia à concorrente Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., pelo valor de € 494.581,42 (quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e um euros e quarenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor -

----- II – Proposta -----

----- Assim, e por forma a não atrasar o começo da prestação de serviços que urge ter início a 01/09/2020, propõe-se que o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal:-----

----- 1. aprove a adjudicação à concorrente UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. pelo montante de 494.581.42 €, ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor, Fornecimento de refeições escolares ao abrigo do acordo quadro CIMRC-AQ01/19, aos Jardins de Infância, Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e Escolas Secundárias, da rede pública, do município de Montemor-o-Velho | LOTE 4 - Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente, durante o ano letivo 2020/2021; -----

----- 2. Que seja aprovada a minuta do respetivo contrato do procedimento da alínea anterior, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CCP e seja a mesma enviada ao respetivo adjudicatário, o qual poderá, querendo, pronunciar-se sobre o seu teor nos termos do art.º 101.º do CCP, notificando-se, em simultâneo, a decisão de adjudicação;-----

----- 3. que seja notificada a decisão de adjudicação (juntamente com o relatório final), em simultâneo, a todos os concorrentes – notificando o adjudicatário, ainda, para apresentar os documentos de habilitação, prestar caução, e para se pronunciar quanto à minuta do contrato; -----

----- 4. que seja nomeada a Drª Carla Soares, como gestora do contrato, nos termos do artigo 290º do CCP. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- Mais se propõe que o Exmo. Sr. Vice-presidente, aprovando o supra exposto, despache a presente informação à 1.ª reunião do órgão executivo municipal para ratificação, nos termos do nº 3, do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/203, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- A Câmara com base nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- Um - Aprovar a adjudicação à concorrente UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. pelo montante de 494.581.42 €, ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor, Fornecimento de refeições escolares ao abrigo do acordo quadro CIMRC-AQ01/19, aos Jardins de Infância, Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e Escolas Secundárias, da rede pública, do município de Montemor-o-Velho | LOTE 4 - Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente, durante o ano letivo 2020/2021; -----

----- Dois - Aprovar a minuta do respetivo contrato do procedimento da alínea anterior, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CCP e seja a mesma enviada ao respetivo adjudicatário, o qual poderá, querendo, pronunciar-se sobre o seu teor nos termos do art.º 101.º do CCP, notificando-se, em simultâneo, a decisão de adjudicação;

----- Três - Notificar a decisão de adjudicação (juntamente com o relatório final), em simultâneo, a todos os concorrentes – notificar o adjudicatário, ainda, para apresentar os documentos de habilitação, prestar caução, e para se pronunciar quanto à minuta do contrato; -----

----- Quatro – Nomear a Drª Carla Soares, como gestora do contrato, nos termos do artigo 290º do CCP; -----

----- Mais deliberou ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, nos termos do nº 3, do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/203, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

----- 3.1.2. ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE FORNECIMENTO

27

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- DE REFEIÇÕES ESCOLARES A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO -----
----- PRÉ-ESCOLAR/ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO -
----- ANO LETIVO 2019/2020 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Tendo em vista a regularização do fornecimento de refeições escolares, referentes às refeições servidas pelos refeitórios adjudicados pela DGEstE - Direção Geral de Estabelecimentos Escolares ao 1.º Ciclo e ao Pré-Escolar, foi presente à Reunião do Executivo Municipal de 11 de setembro de 2017 e posteriormente remetido à Assembleia Municipal de 19 de setembro, o “Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a Crianças da Educação Pré-Escolar/alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico”, enviado pela DGEstE no dia 2 de agosto de 2017 que se anexa. -----

----- Assim, e: -----

----- Considerando que as refeições escolares às crianças do pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico constituem matéria da competência dos Municípios de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- Considerando que, de acordo com o estipulado no Regulamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado no anexo IV do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho os Municípios podem realizar parcerias que permitam assegurar o serviço de refeições da celebração do Protocolo em termos que protejam os direitos e deveres da cada uma das partes; -----

----- Considerando, ainda, que, no âmbito do concurso público n.º 1/DGESTE/ASE/2017 em vigor desde 01 de agosto de 2017 a 31 de agosto de 2020, se verificou uma actualização do preço contratualizado com o fornecedor; -----

----- Veio, agora, a DGEstE com uma proposta de aditamento ao Protocolo supra identificado, relativamente ao ano letivo de 2019/2020, cujos efeitos práticos retroagem ao início deste ano letivo. -----

8-7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

-----Relativamente ao aditamento cumpre informar que o mesmo se traduz numa cláusula única: -----

-----“É celebrado o presente aditamento, ao protocolo celebrado no ano letivo 2016/2017, que tem por objecto a garantia do fornecimento de refeições a crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico (1.º CEB), através dos refeitórios das escolas de 2.º e 3.º ciclos de ensino básico ou do ensino secundário, nas instalações indicadas, assim como a actualização do preço contratualizado com o fornecedor do serviço que traduz o valor a pagar pela autarquia à DGEstE, constante no anexo I.” -----

-----Ora, do constante do anexo I é importante salientar que a alteração se prende com o número de alunos abrangidos, uma vez que o valor unitário já havia sido atualizado no ano letivo 2017/2018. -----

-----Mais se informa que a presente despesa foi considerada na elaboração do Orçamento para 2020. -----

-----Face a tudo o que se expôs, propõe-se:-----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto a reunião do executivo municipal para deliberação nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 2. Que o executivo municipal delibere submeter o presente assunto à assembleia municipal para efeitos de autorização da celebração do Aditamento ao Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a crianças da Educação Pré-Escolar/ alunos do 1.º Ciclo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redacção.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar submeter à Assembleia Municipal o Aditamento ao Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a crianças da Educação Pré-Escolar/ alunos do 1.º Ciclo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

sua atual redação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.1.3. MENSALIDADES DO PRÉ-ESCOLAR (ALMOÇO E ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA) – ANO LETIVO 2020/2021) – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Componente de Apoio à Família na vertente Almoço e Atividade de Animação e Apoio à Família é da competência da Câmara Municipal, tal como consta no Acordo Tripartido estabelecido entre a Câmara Municipal, a Direção Regional de Educação do Centro e o Centro Regional de Segurança Social (em anexo).-----

----- O referido Acordo define as condições de participação do Município no Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré-Escolar. -----

----- No desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro e Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho, determinou que as componentes não educativas da educação pré-escolar fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições sócio-económicas. -----

----- O Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro, estabelece as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar. -----

----- Contudo e de acordo com os esclarecimentos prestados pela Associação Nacional de Municípios em 21/05/2009 (em anexo), no que se refere às refeições e complemento de horário atualmente denominado de Atividade de Animação e Apoio à Família para as crianças que frequentam a educação pré-escolar deverão ser aplicadas as regras constantes no Decreto - Lei 55/2009 de 2 de março, as quais têm como referência o escalão do Abono de Família, nomeadamente na definição dos beneficiários com apoio no âmbito das refeições e à semelhança do que acontece com os alunos do 1.º Ciclo.----

----- Considerado o estipulado no Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, que

27

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, designadamente no que concerne as refeições escolares, para o ano letivo 2020/2021, propõe-se que os escalões de pagamento sejam os estipulados nos referidos Despachos, ou seja: -----

----- - 1.º Escalão - isento de pagamento; -----

----- 2.º Escalão pagamento de 0,73€ por refeição; -----

----- - A partir do 3.º escalão pagamento de 1,46€ por refeição. -----

----- No que se refere ao complemento de horário e no sentido de ir ao encontro das necessidades das famílias mais carenciadas do Concelho e pela conjuntura económica atual propõe-se que para o ano letivo 2020/2021 sejam mantidos os escalões praticados e atualizados no ano letivo de 2008/2009 conforme quadro em anexo. -----

----- Informamos ainda que os montantes por escalão a pagar pelos Municípes sempre foram inferiores aos estipulados no Despacho Conjunto n.º 300/97, para incentivar o aumento da frequência no pré-escolar, já que, se fossem aplicadas as mensalidades a que se refere o citado Despacho, haveria muitos agregados familiares sem condições de usufruir desta valência criando prejuízos/desigualdades sociais e familiares. -----

----- Proposta: -----

----- Assim, e concordando com o teor da presente informação, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal remeta o presente assunto a reunião do executivo municipal nos termos e para os efeitos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que aquele órgão autorize a que sejam mantidos os escalões de comparticipação familiares no que concerne às Refeições Escolares e às Atividades de Animação e Apoio à família, praticado nos anos letivos anteriores e conforme quadro anexo, e supra exposto na presente informação." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar manter os escalões de comparticipação familiares no que concerne às Refeições Escolares e às Atividades de Animação e Apoio à família, praticado nos anos letivos anteriores e conforme quadro anexo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)** -----

----- **3.2.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO** ----
 ----- **INCENTIVO À NATALIDADE A MARGARIDA ALEXANDRA** ---
 ----- **RAMOS TALHADAS - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 09/06/2020, sob registo n.º 13 166, por Margarida Alexandra Ramos Talhadas, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Maria Rita Talhadas Loureiro, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1- A criança Maria Rita Talhadas Loureiro, nasceu no dia 07/02/2020 e é filha de Mário João Loureiro Gomes e Margarida Alexandra Ramos Talhadas, residentes na Rua do Freixo, n.º 172, na freguesia de Liceia;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Margarida Alexandra Ramos Talhadas, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

Q.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 07/02/2020 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Maria Rita Talhadas Loureiro que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Linceia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

2.7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 320,26 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Margarida Alexandra Ramos Talhadas pelo nascimento da sua filha Maria Rita Talhadas Loureiro, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

2.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Margarida Alexandra Ramos Talhadas pelo nascimento da sua filha Maria Rita Talhadas Loureiro, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO -----**
INCENTIVO À NATALIDADE A RICARDO DANIEL ALMEIDA -
DE SOUSA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 19/06/2020, sob registo n.º 13 799, por Ricardo Daniel Almeida de Sousa, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Duarte Tomé de Sousa, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- / -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1- A criança Duarte Tomé de Sousa nasceu no dia 14/10/2019 e é filha de Ricardo Daniel Almeida de Sousa e Inês Isabel Gonçalves Tomé, residentes na Urbanização Quinta de S. Luis, lote 93, rés-do-chão esquerdo, fração C, na freguesia de Pereira; -----

24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Ricardo Daniel Almeida de Sousa, na qualidade de pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 14/10/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

2.1

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2020 agosto, 24**

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Duarte Tomé de Sousa que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 309,46 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ricardo Daniel Almeida de Sousa pelo nascimento do seu filho Duarte Tomé de Sousa, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ricardo Daniel Almeida de Sousa pelo nascimento do seu filho Duarte Tomé de Sousa, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ----
INCENTIVO À NATALIDADE A MARISA ISABEL DOS REIS ----
ABRUNHEIRO - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 01/07/2020, sob registo n.º 14837, por Marisa Isabel dos Reis Abrunheiro, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Leonardo Filipe Abrunheiro Fernandes, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- / -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1- A criança Leonardo Filipe Abrunheiro Fernandes, nasceu no dia 05/03/2020 e é filha de Bruno Filipe Pereira Fernandes e Marisa Isabel dos Reis Abrunheiro, residentes na Estrada Nacional n.º 111, Bárrio da Lavariz, Bloco 1-Apiso zero B, na freguesia da Carapinheira; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia da Carapinheira, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Marisa Isabel dos Reis Abrunheiro, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 05/03/2020 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Leonardo Filipe Abrunheiro Fernandes que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia da Carapinheira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 257,41 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram

2-1

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- - se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Marisa Isabel dos Reis Abrunheiro pelo nascimento do seu filho Leonardo Filipe Abrunheiro Fernandes, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

27

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Marisa Isabel dos Reis Abrunheiro pelo nascimento do seu filho Leonardo Filipe Abrunheiro Fernandes, por se tratar do primeiro filho do casal. ---

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO** ----
INCENTIVO À NATALIDADE A CARLOS MANUEL MELO -----
FERREIRA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *"Na sequência do requerimento apresentado em 29/06/2020, sob registo n.º 14590, por Carlos Manuel Melo Ferreira, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Salvador Daniel Branco Ferreira, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---*

----- | -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1- A criança Salvador Daniel Branco Ferreira nasceu no dia 26/07/2019 e é filha de Carlos Manuel Melo Ferreira e Jéssica Daniela Rama Branco, residentes na Rua da Cabeça Alta, n.º 826, na freguesia do Seixo de Gatões;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia do Seixo de Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

9
2.1**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

-----4- Sob o registo n.º 13377 de 15/06/2020 (processo 2020/650.10.004/49) foi apresentado o pedido inicial, instruído com a declaração da Junta de Freguesia da Carapinheira, contudo, e pese embora ser a futura morada do agregado familiar, neste momento ainda não se concretizou, pelo que permanecem na freguesia do Seixo de Gatões. Deste modo, e por opção do requerente, foi apresentado novo pedido em conformidade, dispensando a notificação conforme despacho de 21/06/2020, constante no processo anteriormente mencionado.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Carlos Manuel Melo Ferreira, na qualidade de pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 26/07/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2.1

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Salvador Daniel Branco Ferreira que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia do Seixo de Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 285,27 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- - se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Carlos Manuel Melo Ferreira pelo nascimento do seu filho Salvador Daniel Branco Ferreira, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Carlos Manuel Melo Ferreira pelo nascimento do seu filho Salvador Daniel Branco Ferreira, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO -----**MONTEMOR SÉNIOR A ARLET SEQUEIRA DOS SANTOS REIS****- APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 08/06/2019, sob registo n.º 13032, por Arlet Sequeira dos Santos Reis, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- / -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, Arlet Sequeira dos Santos Reis, nasceu no dia 19 de agosto de 1946, residente na Rua Santa Filomena nº 189, Edifício santa Filomena, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia e concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 1. O requerimento foi apresentado por Arlet Sequeira dos Santos Reis, com 73 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; ----

----- - Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Arlet Sequeira dos Santos Reis, por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Arlet Sequeira dos Santos Reis, por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.6. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO -----

----- MONTEMOR SÉNIOR A AMÍLCAR MENDES REIS - APROVAR
----- EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 08/06/2020, sob registo n.º 13035, por Amílcar Mendes dos Reis, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 1. O munícipe, Amílcar Mendes dos Reis, nasceu no dia 30 de outubro de 1937, residente na Rua Santa Filomena, Edifício Santa Filomena nº 189, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões. -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Amílcar Mendes dos Reis, com 82 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Amílcar Mendes dos Reis, por ter 82 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Amílcar Mendes dos Reis, por ter 82 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

4
2**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.7. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO** -----

----- **MONTEMOR SÉNIOR A JOSÉ PAIVA GONÇALVES** -----

----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 29/06/2019, sob registo n.º 14571, por José Paiva Gonçalves, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O munícipe, José Paiva Gonçalves, nasceu no dia 18 de novembro de 1948, residente na Rua de S. Tiago nº 30, Pereira; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por José Paiva Gonçalves, com 78 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Pereira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Paiva Gonçalves, por ter 78 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Paiva Gonçalves, por ter 78 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.8. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO -----

----- MONTEMOR SÉNIOR A MARIA LISETA FRANCO GASPAR –

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 29/06/2020, sob registo n.º 14569, por Maria Liseta Franco Gaspar, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- / -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, Maria Liseta Franco Gaspar, nasceu no dia 02 de novembro de 1942, residente na Rua S. Tiago nº 30, Pereira; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

2.9

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria Liseta Franco Gaspar, com 77 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão do Cidadão; -----

----- - Foi apresentada a declaração da Freguesia de Pereira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Liseta Franco Gaspar, por ter 77 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Liseta Franco Gaspar, por ter 77 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.9. DONATIVO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO – PARA
RATIFICAÇÃO DA ACEITAÇÃO DO DONATIVO DE 675-----
PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA J),
DO Nº 1, DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013 DE 12 DE -----
SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

----- “Na sequência dos efeitos associados à pandemia por COVID-19, provocaram situações de grande vulnerabilidade em muitas famílias, devido às situações de precariedade no emprego, com quebras no rendimento mensal dos agregados ou mesmo a perda total de rendimentos decorrente de uma situação de desemprego, tendo-se verificado a atribuição de vários tipo de apoios para ajudar os munícipes a ultrapassar este momento complicado, garantindo que ninguém se sinta constrangido por pedir ajuda, dado que todos os pedidos são tratados com descrição. -----

----- Assim, e à semelhança do sucedido no mês de junho, uma Padaria local, durante o mês de julho, entregou diariamente vários produtos de padaria e pastelaria, para que fossem distribuídos pelas famílias em situação de vulnerabilidade social: -----

Alimentos	Quantidades/mês
Pão (bolas)	648 unidades
Pão (meio-quilo)	11 unidades
Pão com sementes	8 unidades
Croissants	6 unidades
Broas	2 unidades
Total	675 unidades

----- Os bens alimentares acima referidos foram distribuídos por um total de 27 famílias, num total de 74 munícipes, pela Unidade Orgânica da Ação Social e Saúde Pública, tendo sido efetuada visita de monitorização. -----

----- Proposta -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta a presente informação a reunião da Câmara Municipal para ratificação da aceitação do donativo de 675 produtos de panificação, efetuado pela padaria local (que pretende o anonimato), no mês de julho, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar a aceitação do donativo de 675 produtos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

de panificação, efetuado pela padaria local (que pretende o anonimato), no mês de julho, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- 3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)-----

----- 3.3.1. CENTRO NÁUTICO DE MONTEMOR-O-VELHO | -----
 ----- CANDIDATURA AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO---
 ----- DESPORTIVO DA FUNDAÇÃO DO DESPORTO | -----
 ----- PROTOCOLOS DE APOIO DESPORTIVO Nº -----
 ----- 06/FD/CAR/A1/2020 E Nº 05/FD/CAR/A2/2020 | -----
 ----- APROVAÇÃO DE MINUTAS DE PROTOCOLOS-----
 ----- - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude que a seguir se transcreve: -----

----- “O Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho – Centro Náutico é uma infraestrutura desportiva vocacionada para a prática de desportos náuticos, estando a sua gestão a cargo da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude. -----

----- A 17 de Abril de 2015 foi assinado um acordo de parceria entre o Município de Montemor-o-Velho, a Federação Portuguesa de Canoagem, a Federação Portuguesa de Natação, a Federação Portuguesa de Remo, a Federação de Triatlo de Portugal, o Instituto Português do Desporto e Juventude, o Conselho Municipal do Desporto e o Centro de Desenvolvimento de Desportos Náuticos. -----

----- Neste acordo de parceria ficou estabelecido o modelo de gestão do Centro de Alto Rendimento (CAR) de Montemor-o-Velho assim como os termos e as condições de funcionamento e de financiamento. -----

----- Através do Aviso n.º 01/2020/CAR, foi anunciado o Programa de Desenvolvimento Desportivo da Fundação do Desporto, medida 1, permitindo os CAR a submeterem propostas ao citado Programa, para apoio aos projetos desportivos dos CAR; -- -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- Através do Aviso n.º 02/2020/CAR, foi anunciado o Programa de Desenvolvimento Desportivo da Fundação do Desporto, Medida 2, permitindo os CAR a submeterem propostas ao citado Programa, para apetrechamento e equipamentos desportivos dos CAR. -----

----- A Unidade Orgânica de Desporto e Juventude elaborou e submeteu a candidatura a ambos os Programas de Desenvolvimento. -----

----- Através do documento Mydoc 16411, de 14.07.2020, a Fundação do Desporto, remeteu para apreciação e validação, as minutas dos instrumentos de financiamento - protocolos- de apoio aos Centros de Alto Rendimento, submetidas à Candidatura tornada pública pelo Aviso n.º 01/2020/CAR, no âmbito da medida de apoio aos projetos desportivos dos CAR e pelo Aviso n.º 02/2020/CAR, medida de apetrechamento e equipamentos desportivos dos CAR. -----

----- Face ao exposto proponho que: -----

----- - Os protocolos sejam remetidos ao Departamento de Administração Geral e Finanças – Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso para análise jurídica; -----

----- - Após análise jurídica, os referidos protocolos sejam submetidos à Câmara Municipal para apreciação e decisão.” -----

----- Foi ainda presente uma informação da Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso que a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, cumpre informar o seguinte: -----

----- Ambos os protocolos têm a mesma redação, assim todas as considerações e contributos referem-se aos dois protocolos. -----

----- - A cláusula 5.º na alínea j) consagra a obrigação de “Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para a aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.” A inclusão desta obrigação é contrária ao Código dos Contratos Públicos, pois não é

4
2.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*4.
2.

admitida como critério adjudicação nem como critério de desempate nos concursos públicos. -----

----- A escolha pelos Fundadores e Curadores da Fundação será opção válida apenas quando se comprove que estes são os únicos que podem prestar o serviço, nos termos que se definiram, e não outros. -----

----- - Relativamente ao número 2 da cláusula 6.ª, não se prevê qualquer forma para a resolução do protocolo, pelo que se propõe a inserção do seguinte número: -----

----- A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

----- - Quanto à cláusula 9.ª propõe-se uma redação mais completa:-----

----- 1. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem. -----

----- 2. Para efeitos de arbitragem será constituída uma comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos. -----

----- 3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei. -----

----- - Deverá ainda o protocolo conter uma cláusula relativa ao início de vigência que se propõe nos seguintes moldes. -----

----- O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até _____. "-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade aprovar as minutas dos instrumentos de financiamento - protocolos- de apoio aos Centros de Alto Rendimento, submetidas à Candidatura tornada pública pelo Aviso n.º 01/2020/CAR, no âmbito da medida de apoio aos projetos desportivos dos CAR e pelo Aviso nº 02/2020/CAR, medida de apetrechamento e equipamentos desportivos dos CAR, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

4
2

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.3.2. CENTRO NÁUTICO DE MONTEMOR-O-VELHO | -----
 ----- CANDIDATURA AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO---
 ----- DESPORTIVO DA FUNDAÇÃO DO DESPORTO | -----
 ----- PROTOCOLOS DE APOIO DESPORTIVO Nº 06/FD/SCML-----
 ----- /2020 | APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude que a seguir se transcreve: -----

----- “O Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho – Centro Náutico é uma infraestrutura desportiva vocacionada para a prática de desportos náuticos, estando a sua gestão a cargo da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude.-----

----- A 17 de Abril de 2015 foi assinado um acordo de parceria entre o Município de Montemor-o-Velho, a Federação Portuguesa de Canoagem, a Federação Portuguesa de Natação, a Federação Portuguesa de Remo, a Federação de Triatlo de Portugal, o Instituto Português do Desporto e Juventude, o Conselho Municipal do Desporto e o Centro de Desenvolvimento de Desportos Náuticos.-----

----- Neste acordo de parceria ficou estabelecido o modelo de gestão do Centro de Alto Rendimento (CAR) de Montemor-o-Velho assim como os termos e as condições de funcionamento e de financiamento. -----

----- A Fundação do Desporto, vem apresentar uma nova medida de apoio aos CAR: as Salas de Estudo - Future Digital Rooms, enquadradas na linha de apoio “Apoio projetos de educação, formação, capacitação e qualificação pelo desporto”, numa parceria entre a Fundação do Desporto e a SCML e que conta com o apoio técnico da Unidade de Apoio ao Alto Rendimento na Escola da DGE/ME, que é responsável pelo apoio à concretização da carreira dupla, a alunos-atletas de alto rendimento desportivo na conciliação entre sucesso desportivo e escolar, sediados/deslocalizados em Centros de Alto Rendimento e ou Centros Nacional de Treino.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- Estrategicamente ficou definido que este projeto vai desenvolver-se ao longo de 4 anos, a partir de 2020, instalando e equipando três Salas em CAR por cada um dos anos deste ciclo. Após uma análise técnica e estratégica entre a FdD, a DGE/ME e o IPDJ, IP, numa lógica de colaboração sinérgica com vista a convergir em objetivos e metas de política nacional, foi deliberado que um dos três CAR a ser contemplado com este apoio em 2020 será o CAR de Montemor-o-Velho – Centro Náutico. -----

----- Este programa permitirá gerir e articular eficazmente “as duas vidas, sempre difíceis destes alunos-atletas” – desportiva e escolar. Permitirá o acesso a supervisão pedagógica (por docentes especializados nas várias disciplinas), a consulta de recursos educativos digitais, a cadernos diários digitais e a plataforma online com ligação direta à sua “Escola UAARE”. Permitirá, ainda, a integração nos CAR do programa “Mobile Learning” como estratégia pedagógica indutora de inclusão, tendo-lhe sido atribuída em 2018 pela UNESCO, em candidatura global de 100 projetos, a menção de “Best Practice”. O projeto em apreço possibilitará a construção e o apetrechamento da Sala de Estudo no CAR, que possibilitará a articulação com uma equipa multidisciplinar proveniente de várias escolas UAARE, que providenciam apoio especializado (apoios a distância personalizados, produção de recursos educativos digitais e guiões de aprendizagem, blended learning, videodifusão e produção multimédia, entre outros), em articulação com as SEAM das Escolas de origem dos alunos-atletas. -----

----- Para além dos aspetos relacionados com a edificação das Salas, fazem parte deste pacote de apoio o fornecimento de mobiliário específico, quadros interativos, monitores televisivos especializados ao Mobile Learning, computadores, tablet, software específico, assessorios diversos e complementares tais como, routers, microfones, câmaras de videoconferência, impressoras, diferentes suportes de armazenamento, entre outros. -----

----- Face ao exposto proponho que: -----

----- Os protocolos sejam remetidos ao Departamento de Administração Geral e Finanças – Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso para análise jurídica; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- *Após análise jurídica, os referidos protocolos sejam submetidos à Câmara Municipal para apreciação e decisão.*-----

----- Foi ainda presente uma informação da Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso que a seguir se transcreve:-----

----- *“Relativamente ao protocolo a assinar com a Fundação do Desporto para implementação de uma Sala de Estudo Digital Desporto-Educação (School-Sport Digital Learning Environments), no Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho, e em termos jurídicos, apenas se ressalva que aquando do procedimento futuro para dotar a sala com os materiais/equipamentos necessários deverá acautelar-se e não fazer uso das marcas e modelos constantes dos Quadros 1, 2 e 3 do Anexo II, atento as disposições legais do Código da Contratação Pública, nomeadamente o disposto no artigo 49.º, uma vez que os mesmos apenas serviram em termos orientativos não se devendo fazer uso para efeitos de procedimento de contratação público.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo para implementação de uma Sala de Estudo Digital Desporto-Educação (School-Sport Digital Learning Environments), no Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho, celebrado entre a Fundação do Desporto e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)**-----

----- **3.4.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. -----**
75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE
EQUIPAMENTO PELO CONSELHO ECONÓMICO DA IGREJA
PAROQUIAL DE ARAZEDE – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

9
2.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*4
2.

----- “O Conselho Económico da Igreja Paroquial de Arazede vai levar a efeito no dia 15 de agosto do corrente ano uma missa campal. Para o efeito, solicitam à Autarquia a cedência de um palco. -----

----- Sendo uma atividade importante para a freguesia, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamentos, o mesmo pode ser cedido para a data pretendida. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente, providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. pelo exposto, propõe-se a cedência de um palco, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar o apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara. -----

----- 3.4.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. -----
75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE
EQUIPAMENTO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE MEÃS – -----
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Junta de Freguesia de Meãs vai levar a efeito no dia 30 de agosto do corrente ano, uma Missa Campal. Para o efeito, solicitam à Autarquia a cedência de 150 cadeiras. Sendo, uma atividade importante para a comunidade da freguesia, sou de opinião que o equipamento solicitado seja cedido, consoante a disponibilidade existente. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- Assim, podem ser disponibilizadas 100 cadeiras para a data pretendida. Por outro lado, a Entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento atrás referido, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.4.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. -----
75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE
EQUIPAMENTO PELO CITEMOR – RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “O Citemor vai levar a efeito a edição de 2020 do seu Festival. Para o efeito solicitam a cedência de 40 módulos de palco, a serem utilizados no Castelo de Montemor-o-Velho, no período compreendido entre o dia 20 de julho a 10 de agosto. Sendo um festival já com muitos anos de realização e com grande impacto a nível nacional, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, podem os mesmos ser disponibilizados. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº, 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

*----- 3.4.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. -----
75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE
EQUIPAMENTO PELO CITEMOR – RATIFICAÇÃO. -----*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

*----- “O Citemor vai levar a efeito a edição de 2020 do seu Festival. Para o efeito solicitam a cedência de 5 baia, a serem utilizados no Castelo de Montemor-o-Velho, no período compreendido entre o dia 24 de julho a 10 de agosto. Sendo um festival já com muitos anos de realização e com grande impacto a nível nacional, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, podem as mesmas ser disponibilizadas. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.
----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº, 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO4
2.*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- 3.4.5. PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE | PROTOCOLO
----- DE PARCERIA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MONTEMOR-O-
----- VELHO, PENELA E PAMPILHOSA DA SERRA – APROVAÇÃO
----- DA MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “No âmbito do Aviso n.º CENTRO-14-2020-12 – Domínio Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos, publicado a 10 de julho de 2020 e com prazo limite de submissão de candidaturas o dia 31 de agosto de 2020, encontra-se previsto o apoio financeiro aos investimentos ligados à Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c, o qual visa a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, relativo ao Eixo 07: Afirmar a sustentabilidade dos territórios.-----

----- No contexto atual de pandemia da doença COVID-19, a concretização de programas que contribuam para a preservação dos valores naturais e culturais, por via da sua conservação e valorização turística, visa incrementar o turismo cultural, manter emprego e riqueza, alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, e melhorar a inclusão, promovendo o acesso à cultura por pessoas com incapacidades físicas sensoriais, cognitivas e de comunicação. Este aviso contempla como tipologias de intervenção: a realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacto em termos de projeção da imagem das regiões, através da programação em rede a nível intermunicipal e/ou regional, sempre que adequado e a divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados.-----

----- Os Municípios são considerados beneficiários, em rede ou parceria, envolvendo pelo menos 3, a duração máxima dos projetos é de 18 meses, tendo um montante máximo de financiamento FEDER por candidatura de 300.000,00 euros, numa taxa de financiamento das despesas elegíveis degressiva de 100% nos primeiros 12 meses da operação e de 95% nos restantes.-----

4
2**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO****Reunião ordinária de 2020 agosto, 24**

----- Os objetivos deste financiamento são criar programas de dinamização do património cultural e natural, incluindo eventos de carácter internacional, bem como maximizar potencialidades dos monumentos, palácios, espaços arqueológicos, jardins e museus, enquanto espaços culturais com capacidade de dinamizar e acolher uma programação em rede, utilizando os seus espaços abertos e/ou recorrendo a recursos tecnológicos existentes, sendo que mais de 60% da programação deverá ocorrer ao ar livre. Os projetos deverão ainda promover os itinerários e circuitos turísticos através de mediação por entidades culturais/ artísticas locais, divulgar serviços prestados, nomeadamente, os estabelecimentos de alojamento da região e seus serviços, priorizar a programação itinerante de abrangência a pelo menos três municípios e programar com um período igual ou superior a 2 dias consecutivos.-----

----- Com base nestes pressupostos, o Município de Penela, enquanto líder da parceria, propôs aos municípios de Montemor-o-Velho e Pampilhosa da Serra a preparação de uma candidatura designada "Natal em família", dada a experiência que os parceiros têm, na sua calendarização anual, com eventos e celebrações natalícias com expressão a nível regional e nacional e, cada vez mais, a nível internacional, com vários anos de história. Estes eventos atraem largos milhares de visitantes todos os anos, consistindo num significativo aporte de valor para as economias locais e para toda a região Centro do país. Este projeto tem como objetivos, a adaptabilidade dos eventos natalinos a outras realidades, outras culturas, outras religiões, de forma a explorar outras potencialidades de um momento que se caracteriza, na sua essência, na vivência da família, das relações humanas, da solidariedade, do enriquecimento pessoal e social do ser humano. Não se pretende apenas a vivência tradicional destas comemorações, mas um conjunto de abordagens que permitem ao visitante um contacto mais genuíno com a identidade local de cada um destes territórios, conhecendo, sentindo e vivenciando as tradições, as práticas ancestrais, os sons, os ritmos, os pregões e os cantares, os aromas e os sabores, numa experiência sensorial verdadeiramente imersiva, que permanecerá indelével nas memórias de todos quantos a vivenciem, desde as faixas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

24

etárias mais elevadas, que poderão recordar as suas memórias de infância, partilhando-as com os mais jovens, aos jovens que poderão, em família e de forma lúdica, conhecer um pouco mais do meio onde estão inseridos. -----

----- Esta programação destaca-se pelo carácter inovador no que respeita às soluções encontradas para a dinamização cultural, abrangendo medidas concretas na área da inclusão social, preservação do património e mediação cultural, cujas iniciativas decorrerão em direta interação com monumentos nacionais inscritos na lista do Património classificado (cultural ou natural) de interesse nacional e no Património classificado (cultural ou natural) de interesse público. -----

----- A versatilidade das iniciativas sugeridas permite a inclusão de um elevado número de entidades associativas, consistindo num fator determinante para o envolvimento das comunidades nas ações, bem como numa rentabilização dos recursos em prol do desenvolvimento global. -----

----- Assim, o presente Protocolo de Parceria tem por objeto dar cumprimento ao estipulado no artigo 115.º, n.º 3 do RESEUR, em conjugação com o ponto 3 do Aviso n.º CENTRO -14-2020-12, que assume que é possível a apresentação de candidatura em parceria, sendo obrigatório o estabelecimento de protocolo de parceria entre os municípios beneficiários. -----

----- Pelo exposto, e em conformidade com as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aprovar a minuta do protocolo de parceria a celebrar. Assim, proponho que a minuta, em anexo, seja remetida a reunião de Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo da candidatura designada “Natal em família”, celebrado entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Penela e Pampilhosa da Serra, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.4.6. PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE | PROTOCOLO
DE PARCERIA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MONTEMOR-O-
VELHO, COIMBRA E CONDEIXA-A-NOVA - APROVAÇÃO DA
MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “No âmbito do Aviso n.º CENTRO-14-2020-12 – Domínio Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos, publicado a 10 de julho de 2020 e com prazo limite de submissão de candidaturas a 31 de agosto de 2020, encontra-se previsto o apoio financeiro aos investimentos ligados à Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c, o qual visa a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, relativo ao Eixo 07: Afirmar a sustentabilidade dos territórios.-----

----- No contexto atual de pandemia da doença COVID-19, a concretização de programas que contribuam para a preservação dos valores naturais e culturais, por via da sua conservação e valorização turística, visa incrementar o turismo cultural, manter emprego e riqueza, alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, e melhorar a inclusão, promovendo o acesso à cultura por pessoas com incapacidades físicas sensoriais, cognitivas e de comunicação. Este aviso contempla como tipologias de intervenção: a realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacto em termos de projeção da imagem das regiões, através da programação em rede a nível intermunicipal e/ou regional, sempre que adequado e a divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados.-----

----- Os Municípios são considerados beneficiários, em rede ou parceria, envolvendo pelo menos 3, a duração máxima dos projetos é de 18 meses, tendo um montante máximo de financiamento FEDER por candidatura de 300.000,00 euros, numa taxa de financiamento das despesas elegíveis degressiva de 100% nos primeiros 12 meses da operação e de 95% nos restantes.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*4
2.

----- Os objetivos deste financiamento são criar programas de dinamização do património cultural e natural, incluindo eventos de carácter internacional, bem como maximizar potencialidades dos monumentos, palácios, espaços arqueológicos, jardins e museus, enquanto espaços culturais com capacidade de dinamizar e acolher uma programação em rede, utilizando os seus espaços abertos e/ou recorrendo a recursos tecnológicos existentes, sendo que mais de 60% da programação deverá ocorrer ao ar livre. Os projetos deverão ainda promover os itinerários e circuitos turísticos através de mediação por entidades culturais/ artísticas locais, divulgar serviços prestados, nomeadamente, os estabelecimentos de alojamento da região e seus serviços, priorizar a programação itinerante de abrangência a pelo menos três municípios e programar com um período igual ou superior a 2 dias consecutivos.-----

----- Com base nestes pressupostos, o Município de Coimbra, enquanto líder da parceria, propôs aos municípios de Condeixa-a-Nova e Montemor-o-Velho a preparação de uma candidatura designada "Sítios Mágicos | Magical Places", dada a sua experiência com o "O Festival Internacional de Magia de Coimbra" teve a sua primeira edição em 1992 e, em 1998, viu a sua dimensão ser alargada a uma semana de programação passando a chamar-se Encontros Mágicos. Toda a programação, presente na candidatura "Sítios Mágicos | Magical Places" assenta em ações de descentralização por via da itinerância, em direta interação com o património e na persecução do maior impacto na dinamização da procura de bens culturais e captação de fluxos turísticos, nomeadamente através do aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural por via do número de espetadores. Esta programação destaca-se pelo carácter inovador no que respeita às soluções encontradas para a dinamização cultural, abrangendo medidas concretas na área da inclusão social, preservação do património e mediação cultural, cujas iniciativas decorrerão em direta interação com monumentos nacionais inscritos na lista do Património Mundial (UNESCO), do Património classificado (cultural ou natural) de interesse nacional e no Património classificado (cultural ou natural) de interesse público. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

----- Assim, o presente Protocolo de Parceria tem por objeto dar cumprimento ao estipulado no artigo 115.º, n.º 3 do RESEUR, em conjugação com o ponto 3 do Aviso n.º CENTRO -14-2020-12, que assume que é possível a apresentação de candidatura em parceria, sendo obrigatório o estabelecimento de protocolo de parceria entre os municípios beneficiários. -----

----- Pelo exposto, e em conformidade com as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aprovar a minuta do protocolo de parceria a celebrar. Assim, proponho que a minuta, em anexo, seja remetida a reunião de Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo da candidatura designada “Sítios Mágicos | Magical Places”, celebrado entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Coimbra e Condeixa-a-Nova, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.4.7. PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE | PROTOCOLO
DE PARCERIA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MONTEMOR-O-
VELHO, SOURE E FIGUEIRA DA FOZ - APROVAÇÃO DA -----
MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “No âmbito do Aviso n.º CENTRO-14-2020-12 – Domínio Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos, publicado a 10 de julho de 2020 e com prazo limite de submissão de candidaturas o dia 31 de agosto de 2020, encontra-se previsto o apoio financeiro aos investimentos ligados à Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c, o qual visa a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, relativo ao Eixo 07: Afirmar a sustentabilidade dos territórios. -----

----- No contexto atual de pandemia da doença COVID-19, a concretização de programas que contribuam para a preservação dos valores naturais e culturais, por via

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

24

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

da sua conservação e valorização turística, visa incrementar o turismo cultural, manter emprego e riqueza, alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, e melhorar a inclusão, promovendo o acesso à cultura por pessoas com incapacidades físicas sensoriais, cognitivas e de comunicação. Este aviso contempla como tipologias de intervenção: a realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacto em termos de projeção da imagem das regiões, através da programação em rede a nível intermunicipal e/ou regional, sempre que adequado e a divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados.-----

----- Os Municípios são considerados beneficiários, em rede ou parceria, envolvendo pelo menos 3, a duração máxima dos projetos é de 18 meses, tendo um montante máximo de financiamento FEDER por candidatura de 300.000,00 euros, numa taxa de financiamento das despesas elegíveis degressiva de 100% nos primeiros 12 meses da operação e de 95% nos restantes.-----

----- Os objetivos deste financiamento são criar programas de dinamização do património cultural e natural, incluindo eventos de carácter internacional, bem como maximizar potencialidades dos monumentos, palácios, espaços arqueológicos, jardins e museus, enquanto espaços culturais com capacidade de dinamizar e acolher uma programação em rede, utilizando os seus espaços abertos e/ou recorrendo a recursos tecnológicos existentes, sendo que mais de 60% da programação deverá ocorrer ao ar livre. Os projetos deverão ainda promover os itinerários e circuitos turísticos através de mediação por entidades culturais/ artísticas locais, divulgar serviços prestados, nomeadamente, os estabelecimentos de alojamento da região e seus serviços, priorizar a programação itinerante de abrangência a pelo menos três municípios e programar com um período igual ou superior a 2 dias consecutivos.-----

----- Com base nestes pressupostos, o Município de Soure, enquanto líder da parceria, propôs aos municípios de Figueira da Foz e Montemor-o-Velho a preparação de uma

21

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

candidatura designada “O Rio e a Gastronomia Que Nos Une”, dada a sua proximidade ao Rio Mondego, à sua riqueza cultural e gastronómica e experiência na realização de eventos de promoção dos produtos endógenos característicos deste território. Toda a programação, presente na candidatura “O Rio e a Gastronomia Que Nos Une” assenta em ações de descentralização por via da itinerância, em direta interação com o património e na persecução do maior impacto na dinamização da procura de bens culturais e captação de fluxos turísticos, nomeadamente através do aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural por via do número de espetadores. Esta programação destaca-se pelo carácter inovador no que respeita às soluções encontradas para a dinamização cultural, abrangendo medidas concretas na área da inclusão social, preservação do património e mediação cultural, cujas iniciativas decorrerão em direta interação com monumentos nacionais inscritos na lista do Património Mundial (UNESCO), do Património classificado (cultural ou natural) de interesse nacional e no Património classificado (cultural ou natural) de interesse público.

----- Assim, o presente Protocolo de Parceria tem por objeto dar cumprimento ao estipulado no artigo 115.º, n.º 3 do RESEUR, em conjugação com o ponto 3 do Aviso n.º CENTRO -14-2020-12, que assume que é possível a apresentação de candidatura em parceria, sendo obrigatório o estabelecimento de protocolo de parceria entre os municípios beneficiários. -----

----- Pelo exposto, e em conformidade com as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aprovar a minuta do protocolo de parceria a celebrar. Assim, proponho que a minuta, em anexo, seja remetida a reunião de Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo da candidatura designada “O Rio e a Gastronomia Que Nos Une”, celebrado entre os Municípios de

27

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 24*

Montemor-o-Velho, Soure e Figueira da Foz, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)** -----

----- **A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)** -----

----- **A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)** -----

----- **A5.1 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE -----
GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE -----
MONTEMOR-O-VELHO (2021 A 2023) - PROPOSTA DE -----
APROVAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, NOS TERMOS DO --
ART.º 50º DO CCP – RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços, com o seguinte teor: -----

----- *“Tendo presente o disposto no art.º 50º do CCP, o júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados até dia 12/08/2020.* -----

----- *Assim, considerando que a próxima reunião do executivo só irá ocorrer no dia 24/08/2020, proponho que o Sr. Vice-Presidente aprove de imediato a Ata da Júri em anexo, e que sejam prestados os esclarecimentos.* -----

----- *Mais proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação.”* -----

----- *Pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara foi proferido o seguinte despacho: “Concordo e autorizo, nos termos propostos. À reunião de Câmara Municipal para ratificação.”* ---

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Vice-Presidente. -----

----- **A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)** -----

----- **A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 24

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

ENCERRAMENTO

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e vinte minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

DESPACHO Nº 110-PR/2020

De acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, e em virtude do Falecimento de Carlos Lucas Correia, primeiro secretário da Mesa da Assembleia Municipal, determino dois dias de luto Municipal, com a colocação a meia haste da Bandeira do Município.

Carlos Lucas Correia, nasceu a 14 de julho de 1949 e faleceu a 17 de agosto de 2020, com 71 anos.

Foi vereador nesta Câmara Municipal, presidente da Junta de Freguesia de Montemor-o-Velho e atualmente exercia funções de primeiro secretário da Mesa da Assembleia Municipal.

Engenheiro Técnico Agrário, sempre dedicado à causa pública, Carlos Lucas Correia esteve, desde sempre, envolvido na vida do concelho de Montemor-o-Velho, tendo sido dirigente associativo em inúmeras coletividades.

Para além de um Autarca de excelência e político dedicado, Carlos Lucas foi um Homem bom, acérrimo defensor da sua terra e das suas gentes, empenhado pela sua comunidade e fiel amigo.

O seu caráter íntegro e determinado será, para sempre, um exemplo de perseverança, dedicação e amizade que este Município e os seus munícipes não esquecerão.

Nesta hora de profundo pesar, desejo expressar, em meu nome e em nome da Câmara Municipal a que presido, dos seus vereadores e dos seus trabalhadores, do senhor Presidente da Assembleia Municipal e membros da Assembleia Municipal o nosso profundo pesar junto dos familiares enlutados.

Determino que o presente Despacho seja presente à reunião de Câmara Municipal para ratificação.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 17 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

Protocolo de Parceria para a Instalação, Gestão e Dinamização de
infraestruturas de visitação no âmbito da Candidatura “Birdwatching
no Paul do Taipal”

Paul do Taipal – Montemor-o-Velho

(minuta)

Entre:

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.** (adiante designado ICNF, I. P.), pessoa coletiva pública n.º 510342647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida da República, 16 e 16B, em Lisboa, aqui representado pelo Presidente do respetivo Conselho Diretivo, Eng.º Nuno Miguel Soares Banza, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante,

e

O **Município de Montemor-o-Velho**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, em Montemor-o-Velho, adiante designada abreviadamente MMV, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Dr. Emílio Torrão, com poderes para o ato na qualidade de Segundo Outorgante,

É considerando que:

1. O **ICNF, I.P.** enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, possui atribuições no âmbito do acompanhamento e gestão das políticas de conservação da natureza, visando a conservação, a utilização sustentável, a valorização, a fruição e o reconhecimento público do património natural, designadamente nas Áreas Classificadas;
2. O **MMV** tem como atribuições a promoção do património e ambiente do seu Concelho, bem como a promoção das áreas classificadas de interesse regional e nacional;
3. A **Zona de Proteção Especial Paul do Taipal**, adiante designada por ZPE Paul do Taipal, integra o Sistema Nacional de Áreas Classificadas e a Rede Natura 2000;
4. Constituem objetivos da ZPE Paul do Taipal proteger o património natural a ele associado, incluindo a sua flora e fauna, nomeadamente promovendo a fixação e desenvolvimento de diversas comunidades, principalmente aves, que utilizam esta área quer como local de

nidificação, quer como refúgio de inverno ou, ainda, para repouso e alimentação durante as migrações, bem como promover ações de sensibilização e educação ambiental e a divulgação dos seus valores naturais, estéticos e científicos;

- 5 A ZPE Paul do Taipal é um local privilegiado para a usufruição da natureza, dispondo de condições para o desenvolvimento de atividades de Educação e Sensibilização Ambiental;
- 6 O ICNF, I.P. vê com interesse o envolvimento do MMV na promoção e valorização dos valores naturais da ZPE Paul do Taipal, através do estabelecimento de acordos de parceria em áreas funcionais para as quais aquela tenha particular vocação;
- 7 No âmbito do Aviso de Candidaturas nº CENTRO-14-2016-05 (Eixo Prioritário 7: Afirmar a sustentabilidade dos territórios (CONSERVAR). Prioridade de Investimento 6.3/6c: Investimento na Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Natural), o Município de Montemor-o-Velho apresentou uma candidatura designada "Birdwatching no Paul do Taipal";
- 8 Tal candidatura visa a promoção da utilização e usufruição sustentável da ZPE Paul do Taipal, nomeadamente pela prática de Birdwatching, dada a procura da área em causa para observação de aves, contribuindo para a compreensão, pela sociedade, dos múltiplos serviços que este património natural presta e para o reconhecimento da sua utilidade e mais-valia.

A candidatura inclui a realização de obras de conservação em três observatórios existentes, a construção de um novo observatório, um novo passadiço e uma área de estacionamento.

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Protocolo de Parceria tem por objeto associar o ICNF, I.P. e o MMV para a implementação, na ZPE Paul do Taipal, do Acordo para Instalação, Gestão e Dinamização partilhada das infraestruturas e equipamentos acima referidos, bem como a realização de ações de conservação e restauro de habitats, em terrenos da propriedade ou sob gestão do ICNF, I.P., mediante a definição e estabelecimento de um plano de dinamização da utilização das infraestruturas e um plano de ação para intervenções conservação e restauro de habitats, a elaborar anualmente.

Cláusula 2.^a

Ações conjuntas a desenvolver em parceria

Para este efeito procurar-se-á desenvolver um conjunto de ações enquadradas nas seguintes valências:

- a) Elaboração de um plano de dinamização da utilização das infraestruturas, nomeadamente, nos domínios da visitação e da educação e sensibilização ambiental;
- b) Elaboração de um plano de ação para intervenções de conservação e restauro de habitats;
- c) Realização de eventos temáticos – workshops, seminários ou outros – designadamente nas áreas da conservação da natureza e biodiversidade;
- d) Criação de produtos/suportes, digitais e impressos, de comunicação e divulgação, e, de produtos/suportes de sinalética e de interpretação no circuito de visita;
- e) Elaboração de suporte com normas de utilização das zonas de visitação pública;
- f) Produção de “*merchandising*”.

Cláusula 3.^a

Responsabilidades das Partes

Nos termos do presente protocolo, são, designadamente, de responsabilidade do ICNF, I.P.:

- a) A partilha dos espaços definidos no ponto 8. dos Considerandos deste Protocolo de Parceria, para a realização das ações referidas na Cláusula 2.^a;
- b) A disponibilização de recursos de vigilância e fiscalização às referidas áreas e infraestruturas.

Do mesmo modo, são responsabilidades do MMV:

- a) A partilha dos espaços a ocupar pelas infraestruturas de visitação referidas no ponto 8. dos Considerandos deste Protocolo de Parceria, para a realização das ações referidas na Cláusula 2.^a;
- b) A integração de um técnico superior para o desenvolvimento de ações nas valências definidas na Cláusula 2.^a deste Protocolo de Parceria;
- c) Assegurar a manutenção e conservação das infraestruturas instaladas, nomeadamente, dos observatórios, percursos, mobiliário, sinalética e meios informativos referentes ao projeto “Birdwatching no Paúl do Taipal”.

Cláusula 4.^a

Comparticipações e responsabilidade dos parceiros

1. Todas as ações a realizar no âmbito do presente Protocolo de Parceria, a definir, deverão prever o princípio do acordo prévio do ICNF, I.P., enquanto entidade com responsabilidades específicas na gestão da totalidade da área classificada.

Cláusula 5.^a

Prazo

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua outorga, renovável por períodos de 3 (três) anos, de forma não automática mas sujeita ao resultado positivo da avaliação dos objetivos alcançados no período anterior e dos que se pretendam atingir futuramente, para cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 10 do DL n.º 159/2014 de 27/10.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao termo do prazo contratual que estiver em curso.

Cláusula 6.^a

Alterações

1. O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas Partes e com expressa referência ao mesmo.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do ponto anterior, e que respeite a qualquer uma das suas Cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto contratual originário.

Montemor-o-Velho, aos XX de XXXXXXX de 2020

O Primeiro Outorgante

Nuno Miguel Soares Banza
(Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P.)

O Segundo Outorgante

Emílio Augusto Ferreira Torrão
(Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, POR CONCURSO PÚBLICO, PARA
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DE
MONTEMOR-O-VELHO” – LOTES 1, 3 E 4**

VALOR DO ACTO: €142.062,83 + IVA

____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais.

____ **SEGUNDO: FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**, sociedade anónima, com sede no Largo do Calhariz, nº30, 1249 - 001 Lisboa, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **500 918 880**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: -----, subscrita em ----- e válida até -----, representada neste acto por -----, portador(a) do cartão de cidadão n.º -----, válido até -----, com domicílio profissional no Largo do Calhariz, nº30, 1249 - 001 Lisboa, que outorga na qualidade de ----- da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos pela -----.

____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano, mediante realização de procedimento pré-contratual por concurso público e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a **“Prestação de Serviços de Seguros para o Município de Montemor-o-**

4
e

Velho", em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo programa de concurso e de acordo com a proposta adjudicada, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente aquisição de serviços, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) _____, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de _____ do corrente ano. _____

2. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de _____ do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

____ **1ª. Objeto:** _____

O presente contrato tem como objecto principal a **"Aquisição de Contratos de Seguro"**, afeto aos **Lote 1 - Seguro de Acidentes de Trabalho, Seguro de Acidentes Pessoais - Proteção Civil e Sapadores Florestais e Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Utentes das Infraestruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais Municipais Abertas ao Público, Lote 3 - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual e Lote 4 - Seguro de Frota Automóvel e Seguro de Embarcação**, ficando esta prestação sujeita às Disposições Gerais e às Cláusulas Técnicas definidas no Capítulo I do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

____ **2ª. Prazo de Vigência:** _____

O presente Contrato entra em vigor **a partir da data de adjudicação, por um prazo até 31 de dezembro de 2021.** _____

____ **3ª. Preço Contratual:** _____

1 - Pelo fornecimento dos bens objecto do presente Contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao prestador de serviços pelo **Lote 1: €80.012,12**, pelo **Lote 3:**

4
2.

€10.625,00 e pelo **Lote 4: €51.425,71**, valores constantes da proposta adjudicada, o que perfaz um valor total de **€142.062,83**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante. _____

3 - A Entidade Adjudicatária fica obrigada a garantir e a manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até o final do Contrato. _____

____ **4ª. Condições de Pagamento:** _____

O pagamento do valor contratado, será faseado em prestações mensais de igual valor. _____

____ **5ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: --; funcional: --- e económica: -----** – -----, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): -----/2020, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a presente aquisição se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2020, sob o **Código de GOP: objectivo -; programa ---; projecto -----** – -----, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ A despesa de €-----+IVA fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2021. _____

____ A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2020, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Extraordinária de 29 de Julho de 2020, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais. _____

____ **6ª. Caução** _____

Nos termos previstos no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Entidade Adjudicante proceder à retenção de 10%

4
e-

do valor dos pagamentos a efetuar (n.º 3 do artigo 88º do CCP). _____

7ª. Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária: _____

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato, decorre para a Entidade Adjudicatária, a obrigação de realizar o objeto do Contrato com as características e especificações previstas no Caderno de Encargos e respetivos Anexos. _____

8ª. Resolução por parte da Entidade Adjudicante: _____

1 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, previstas no caderno de encargos ou contrato ou outros casos previstos na lei, quando a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada e seja reiterada a deficiência ou má qualidade dos serviços prestados. _____

2 - O Município de Montemor-o-Velho pode, ainda, resolver o contrato, a título sancionatório, em qualquer um dos casos previstos do artigo 333.º do CCP: _____

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços; _____

b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções, transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____

c) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante; _____

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329º do CCP; _____

f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato. _____

g) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente. _____

2-4
3 - O contrato pode, ainda, ser resolvido nos termos dos artigos 334.º e 335.º do CCP. _____

4 - A resolução do Contrato exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e, no caso da resolução sancionatória, não determina a repetição das prestações já realizadas, produzindo efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação. _____

5 - A cessação dos efeitos do Contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do Contrato. _____

____ **9ª. Resolução por parte da entidade adjudicatária:** _____

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no presente caderno de encargos ou contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas situações previstas no art.º 332.º do CCP. _____

2 - A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP. _____

____ **10ª. Subcontratação e cessão da Posição Contratual:** _____

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. _

____ **11ª. Foro Competente:** _____

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - A submissão de qualquer questão ao Tribunal, não isenta a Entidade Adjudicatária do pontual cumprimento do Contrato e das determinações da Entidade Adjudicante, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a

4
2.

fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

2.1

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A, conforme aplicável do CCP)

1- Rui Luis Forsado Ramos Gonçalves, titular do Cartão de Cidadão n.º 07321707, com domicílio profissional no Largo do Calhariz, n.º 30, 6.º andar, em Lisboa, na qualidade de procurador da **Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500 918 880, com sede no Largo do Calhariz, n.º 30, em Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do **Concurso Público para Prestação de Serviços de Seguros para o Município de Montemor-o-Velho** promovido pelo **Município de Montemor-o-Velho** declara, sob compromisso de honra, que a Sociedade sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2-Declara também que, a Sociedade sua representada, executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Proposta de Condições;
- b) Condições Gerais;

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual



**ASF**Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões**RUI LUIS
FORSADO
RAMOS
GONCALVES**

Digitally signed by RUI LUIS FORSADO RAMOS
GONCALVES
DN: c=PT, o=FIDELIDADE-COMPANHIA DE
SEGUROS, SA, 2.5.4.97=VATPT-500918880,
ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=Terms of use at <https://www.digitalsign.pt/ECDSIGITALSIGN/ra>,
ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS
DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ou=Limitation2 -
ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO,
OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE,
email=rui.ramos.goncalves@fidelidade.pt,
serialNumber=PNOPT-07321707, sn=FORFADO
RAMOS GONCALVES, givenName=RUI LUIS,
en=RUI LUIS FORSADO RAMOS GONCALVES
Date: 2020.08.10 16:31:06 +01'00'
Adobe Reader version: 2015.007.00000

4
f.

CERTIDÃO

Nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 16.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões certifica que, de acordo com a informação disponível nesta autoridade, a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. com sede no Largo do Calhariz, 30, Lisboa, está autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal, nos seguintes ramos, modalidades e grupos de ramos Não Vida e operações do ramo Vida, nos termos do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro:

- Ramos Não Vida (conforme classificação do artigo 8.º do RJASR)
 - m) Responsabilidade civil geral
 - o) Caução
 - q) Proteção jurídica
- Modalidades dos ramos Não Vida (conforme classificação do artigo 8.º do RJASR)
 - i) Riscos de emprego do ramo p) Perdas pecuniárias diversas
 - iv) Perda de lucros do ramo p) Perdas pecuniárias diversas
 - i) Assistência a pessoas ausentes do domicílio do ramo r) Assistência
- Grupos de ramos (conforme classificação do artigo 12.º do RJASR)
 - a) Seguro de acidentes e doença
 - b) Seguro automóvel
 - c) Seguro marítimo e transportes
 - d) Seguro aéreo
 - e) Seguro de incêndio e outros danos
- Seguros e operações do ramo Vida (conforme classificação do artigo 9.º do RJASR)
 - a) Seguro de vida
 - c) Seguros ligados a fundos de investimento
 - d) Operações de capitalização
 - e) Operações de gestão de fundos coletivos de pensões

Mais se certifica que a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., não tem pendente, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, qualquer processo de suspensão ou de cancelamento da sua autorização para o exercício da atividade seguradora e resseguradora.

Lisboa, 12 de dezembro de 2019

A Presidente do Conselho de Administração

Margarida Corrêa de Aguiar





ASF

Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

29

Courtesy Translation

CERTIFICATE

In terms of article 16 (4-g) of its By-Laws, approved by Decree-Law nr. 1/2015, of 6th January, the Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões certifies that Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., with head office at Largo do Calhariz, 30, Lisboa, is authorized to carry on insurance activity, in Portugal, in Non-Life insurance classes, subclasses and groups of classes and in Life insurance and operations, according to the Legal Regime for access and exercise of the insurance and reinsurance activity (RJASR), approved by Law nr. 147/2015, of 9th September:

- Non-Life classes (according to the classification of article 8.º of RJASR):
 - m) General liability
 - o) Suretyship
 - q) Legal Expenses
- Non-Life sub-classes (according to the classification of article 8.º of RJASR):
 - i) Employment risks p) Miscellaneous financial loss
 - iv) Loss of benefits p) Miscellaneous financial loss
 - i) Assistance for persons who get into difficulties while travelling, while away from home or while away from their permanent residence r) Assistance
- Groups of classes (according to the classification of article 12.º of RJASR):
 - a) Accident and Health Insurance
 - b) Motor Insurance
 - c) Marine and Transport Insurance
 - d) Aviation Insurance
 - e) Fire and Other Damage to Property
- Life insurance and operations (according to the classification of article 9.º of RJASR):
 - a) Life Insurance
 - c) Insurance linked to investment funds
 - d) Capital redemption operations
 - e) Management of group pension funds

It is also certified, that there is no procedure, at Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, to suspend or withdraw the authorization to carry on insurance and reinsurance business, regarding Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.

Lisbon, 12th of December 2019

The President of the Board of Directors

4
2.

JUSTIFICAÇÃO

No diade dois mil e vinte, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés do chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, n.º 75, 3140-262 Montemor-o-Velho, titular do cartão de cidadão número 075952124 0 ZY9, válido até 10 de janeiro de 2022, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva, -----

-----SEGUNDO: a); -----

-----b); -----

-----c)..... -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados documentos de identificação e a qualidade do primeiro por conhecimento pessoal.-----

-----DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho, seu representado, é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, dos dois seguintes bens

imóveis: -----

-----**UM** – Prédio urbano composto de estacionamento coberto e fechado, sito no Largo da Chieira e Relveiro, freguesia de **Tentúgal**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a superfície coberta de trinta vírgula oitenta metros quadrados, a confrontar do norte com Maria do Céu Cantante da Silva Cavaco e outros, do sul com via pública, do nascente com Freguesia de Tentúgal e do poente com Maria Isabel Travassos Salgado, inscrito na matriz sob o artigo **2004**, com o valor patrimonial tributário e atribuído de **cinco mil novecentos e cinquenta euros**, não descrito no registo predial; --

-----**DOIS** - Prédio urbano composto de estacionamento coberto e fechado, sito no Largo da Chieira e Relveira, freguesia de **Tentúgal**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a superfície coberta de trinta e três vírgula dez metros quadrados, a confrontar do norte e do nascente com Maria do Céu Cantante da Silva Cavaco e outros, do sul e do poente com via pública, inscrito na matriz sob o artigo **2017**, com o valor patrimonial tributário e atribuído de **seis mil quinhentos e vinte euros**, não descrito no registo predial. -----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho possui estes imóveis desde o ano de mil novecentos e noventa e nove, por os respetivos terrenos, onde cada um foi construído, lhe terem sido doados verbalmente, o identificado sob o número um por Maria do Céu Cantante da Silva Cavaco, viúva, residente na Rua Dr. Armando Gonçalves, em Tentúgal e o identificado sob o número dois por Maria Isabel Travassos Salgado, viúva, residente no dito Largo da Chieira e Relveiro, cujos títulos, por isso não dispõe.-----

-----Que nesse ano foram executadas obras de arranjos urbanísticos no

4
e.

mencionado Largo da Chieira e Relveiro, pelo Município e, na sequência destas obras, foram construídos os referidos prédios, utilizados pelo município como garagens e que têm vindo a ser utilizados também como arrumos.-----

-----Que desde aquele ano o Município de Montemor-o-Velho entrou na posse dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade plena, ininterruptamente, sem qualquer oposição, à vista de toda a gente, utilizando-os conforme já referido, fazendo melhoramentos e reparações e suportando os respetivos encargos, posse esta que exerceu até hoje, de modo contínuo, pacífica e publicamente e de boa fé, pelo que ele, primeiro outorgante, afirma o seu representado proprietário dos imóveis, justificando a sua aquisição, por usucapião. -----

-----**DISSERAM OS SEGUNDOS OUTORGANTES:**-----

-----Que confirmam inteiramente as declarações aqui prestadas pelo primeiro outorgante.-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----

9
e.

CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

No dia de dois mil e vinte, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés do chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes::-----

-----PRIMEIRO: **MÁRIO DE OLIVEIRA MAIA PARDAL** e mulher **MARIA DA CONCEIÇÃO NETO DE OLIVEIRA**, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua de São Nicolau, n.º 135, Areal, 3140-201 Montemor-o-Velho, naturais, contribuintes fiscais 119.299.437 e 106.000.390, titulares dos cartões de cidadão números, emitidos pela República Portuguesa; -----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, em Montemor-o-Velho, titular do cartão de cidadão número 07595124 0 ZY9, válido até 10 de janeiro de 2022, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados documentos de identificação e a qualidade do segundo por conhecimento pessoal.-----

-----DISSERAM OS PRIMEIROS OUTORGANTES: -----

-----Que são donos do prédio misto composto de casa de habitação de rés do chão, primeiro andar, anexos, logradouro e terra de sementeira, sito em Quinta do Cano, Ribeira, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a área vinte e dois mil duzentos e setenta metros quadrados, inscrito na matriz urbana sob o artigo **1563** e na matriz rústica sob o artigo **726** (anteriormente inscrito na matriz urbana sob o artigo 1907 e na matriz rústica sob o artigo 515 ambos da extinta freguesia de Montemor-o-Velho), com o valor patrimonial tributário de 105.737,74 €, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **mil trezentos e cinco** da **freguesia de Montemor-o-Velho**, com a aquisição registada a seu favor pela inscrição com a apresentação dois de um de setembro de mil novecentos e oitenta e sete. -----

-----Que para **a execução do Projeto Birdwatching**, os primeiros outorgantes constituem o direito de superfície a favor do Município de Montemor-o-Velho, representado do segundo outorgante, sobre o seu identificado prédio, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

-----**PRIMEIRA**-----

-----O direito de superfície constituído incide sobre a área de setecentos e sessenta e oito metros quadrados da parte rústica do referido prédio, a qual está identificada na planta, que adiante se arquiva; -----

-----**SEGUNDA**-----

-----O direito de superfície é constituído pelo preço de **oitocentos e cinquenta euros**, que os primeiros outorgantes já receberam, do representado do segundo outorgante, na totalidade hoje, neste ato, através

4
2.

do cheque número, do Banco;-----

-----**TERCEIRA**-----

-----O direito de superfície agora constituído terá a duração de vinte e cinco anos, a contar da data da presente escritura;-----

-----**QUARTA**-----

-----O direito de superfície destina-se exclusivamente à execução do Projeto Birdwatching; -----

-----**QUINTA**-----

-----O representado do segundo outorgante não poderá alienar ou onerar o direito de superfície aqui constituído sem autorização dos primeiros outorgantes.-----

-----**SEXTA**-----

-----Os primeiros outorgantes autorizam o Município de Montemor-o-Velho a aceder ao passadiço a construir, através de um carreiro existente no prédio, para proceder à intervenção de limpeza de vegetação, garantindo a execução de uma faixa de gestão de combustíveis dos cinquenta metros, bem como para proceder à manutenção da infraestrutura (passadiço);-----

-----**SÉTIMA**-----

-----O Município de Montemor-o-Velho fica obrigado a garantir, anualmente, a execução de uma faixa de gestão de combustíveis dos cinquenta metros lateral ao passadiço, podendo a mesma ser realizada uma ou mais vezes, por forma a minimizar o risco de incêndio rural;-----

-----**OITAVA**-----

-----O Município de Montemor-o-Velho fica obrigado a promover a identificação/sinalização ou a criação de balizagem de propriedade privada,

4
2.

por forma a não permitir o acesso ao restante prédio por terceiros.-----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

-----Que para o seu representado aceita este contrato nos termos
exarados.-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 18/07/2020
18/08/2020

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
01/2018/90	Alvará de Licença	Líneve, Lda.	Arazede	X		15/07/2020	20/07/2020	5	
17/2020/9	Certidão/título CP	Euromais - Peças e Pneus, Lda.	Arazede	X		08/07/2020	21/07/2020	13	
01/2019/115	Alvará de Licença	Ângelo Adriano dos Santos Gaspar	Pereira	X		08/07/2020	21/07/2020	13	
01/2020/21	Arquitetura	Joana Filipa Mendes Costa	Pereira	X		25/06/2020	21/07/2020	26	
01/2019/40	Alvará de Licença	Ana Rita Cruz Reis	Arazede	X		17/07/2020	21/07/2020	4	
01/2017/40	Prorrogação Excecional	Tânia Sofia dos Santos Fragão	Arazede	X		08/07/2020	21/07/2020	13	
01/2020/29	Alvará de Licença	José Martinho da Silva Breda	Seixo	X		08/07/2020	21/07/2020	13	
01/2020/25	Final	Stoffus - Industria Portuguesa Sofás, Lda.	UFMMVG	X		08/07/2020	21/07/2020	13	
01/2020/3	Final	Jacário Oliveira da Silva	Arazede	X		05/06/2020	21/07/2020	46	
01/2020/33	Final	Maria da Conceição de Jesus	Liceia	X		09/07/2020	21/07/2020	12	
08/2020/51	Ocupação Via Pública	Benilde Soares Magalhães Alves	UFMMVG	X		08/07/2020	21/07/2020	13	
06/2020/53	Cert. Inexistibilidade AU	Maria da Conceição Coutinho Amaral	UFMMVG	X		02/07/2020	21/07/2020	19	
06/2020/40	Certidão de PH	Maria Saudade Neta Serra	UFMMVG	X		29/06/2020	21/07/2020	22	
01/2020/4	Arquitetura	Joana Margarida Cavaleiro Gonçalves	UFMMVG	X		14/07/2020	21/07/2020	7	
2020/400.10.608/16	Número Policia	Vânia Patricia Pereira Ferreira	Seixo	X		08/07/2020	21/07/2020	13	
06/2020/43	Certidão RIPM	Anadia Green, S.A.	Santo Varão	X		14/07/2020	21/07/2020	7	
01/2018/96	Final	Pebytrans, Lda.	Tentugal	X		15/07/2020	22/07/2020	7	
03/2020/26	Autorização de Utilização	Maria Isabel Marçal Correia Oliveira	Carapinheira	X		01/07/2020	22/07/2020	21	
08/2020/11	Arquivamento processo	Nuno Ricardo Matos Oliveira	Arazede	X		15/07/2020	22/07/2020	7	
06/2020/65	Certidão	Maria da Graça Furtado Simões Roque	UFAVNB	X		22/07/2020	23/07/2020	1	
01/2018/41	Prorrogação licença	Helder Miguel Fernandes Pires	Carapinheira	X		20/07/2020	23/07/2020	3	
01/2019/44	Alvará de Licença	Paulo José Martins Nobre	Tentugal	X		16/07/2020	24/07/2020	8	
01/2019/37	Alvará de Licença	Alvilar, Lda.	Pereira	X		15/07/2020	24/07/2020	9	
01/2018/124	Alvará de Licença	Joel Marques Veneza	Carapinheira	X		16/07/2020	24/07/2020	8	
06/2020/61	Cert. Inexistibilidade AU	Manuel Ismael da Cruz Macahdo	Arazede	X		16/07/2020	27/07/2020	11	
01/2019/3	Prorrogação da Licença	Ruben Gomes Barraca Pagaimo	UFMMVG	X		21/07/2020	27/07/2020	6	
08/2020/59	Ocupação Via Pública	Maria João Caldeira Monteiro Laranjeiro	Carapinheira	X		08/07/2020	27/07/2020	19	

2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

01/2020/54	Final	Paula Sofia Marques Oliveira C. Silva	UFAVNB	X		10/07/2020	27/07/2020	17
01/2019/95	Final	António José Marques Nunes	Carapinha	X		17/07/2020	28/07/2020	11
01/2020/19	Final	Luis Pedro Rama Mendes Ascenso	Carapinha	X		03/07/2020	28/07/2020	25
01/2020/57	Final	Carla Sofia da Cruz Ramos	Arazede	X		17/07/2020	28/07/2020	11
01/2016/47	Averbamento processo	Francisco Miguel Marques Aveiro	Carapinha	X		24/07/2020	28/07/2020	4
03/2020/31	Autorização de Utilização	Donzília de Jesus Simões	Arazede	X		20/07/2020	28/07/2020	8
06/2020/55	Cert. Inexistência de Utilização	Arnaldo de Jesus Pronto	Arazede	X		03/07/2020	28/07/2020	25
01/2018/54	Arquivamento processo	Lubricentro Dois, Lda.	Carapinha	X		16/07/2020	28/07/2020	12
03/2020/32	Autorização de Utilização	Maria Clara Quinteiro Ferro	Carapinha	X		23/07/2020	28/07/2020	5
01/2019/67	Final	João Paulo Teixeira Monteiro	Arazede	X		20/07/2020	31/07/2020	10
06/2020/62	Cert. Inexistência de Utilização	Julio Rainho Monteiro	Carapinha	X		16/07/2020	29/07/2020	13
01/2017/90	Suspensão do processo	Andreia Filipa Monteiro Lemos	Carapinha	X		28/07/2020	29/07/2020	1
01/2018/131	Prorrogação de Prazo	Ivan António Domingos Rama Maganão	Carapinha	X		21/07/2020	29/07/2020	8
01/2020/14	Prorrogação de Prazo	Eduardo Nuno Santos Carvalho	UFMMVG	X		29/07/2020	30/07/2020	1
09/2012/45	Nomeação Representante	Sorgila - Sociedade de Argilas, S.A.	Pereira	X		23/07/2020	30/07/2020	7
06/2020/60	Cert. Inexistência de Utilização	Maria Albina dos Santos Almeida Silva Ferro	Carapinha	X		15/07/2020	30/07/2020	15
06/2020/67	Cert. Inexistência de Utilização	Manuel Maria Jesus Pagaimo	Seixo	X		29/07/2020	31/07/2020	1
06/2020/66	Cert. Inexistência de Utilização	Paulo Ferreira Mendes Pereira	Liceia	X		27/07/2020	31/07/2020	3
01/2019/66	Final	Carlos Eduardo Ferreira Lameiro	Pereira	X		17/07/2020	03/08/2020	16
2020/450.30/003/114	Certidão	Oitante, Lda.	Santo Varão	X		07/08/2020	10/08/2020	3
06/2020/39	Cert. Inexistência de Utilização	Maria de Fátima Ferreira Gonçalves	Pereira	X		10/08/2020	12/08/2020	2

Nº total de decisões de deferimento	48	PRAZOS MÉDIOS		11,2	#DIV/0!
Nº total de decisões de indeferimento	0				
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	202				

2.9



ESCALA CIVIL, Lda

Engenharia, Arquitectura e Construção

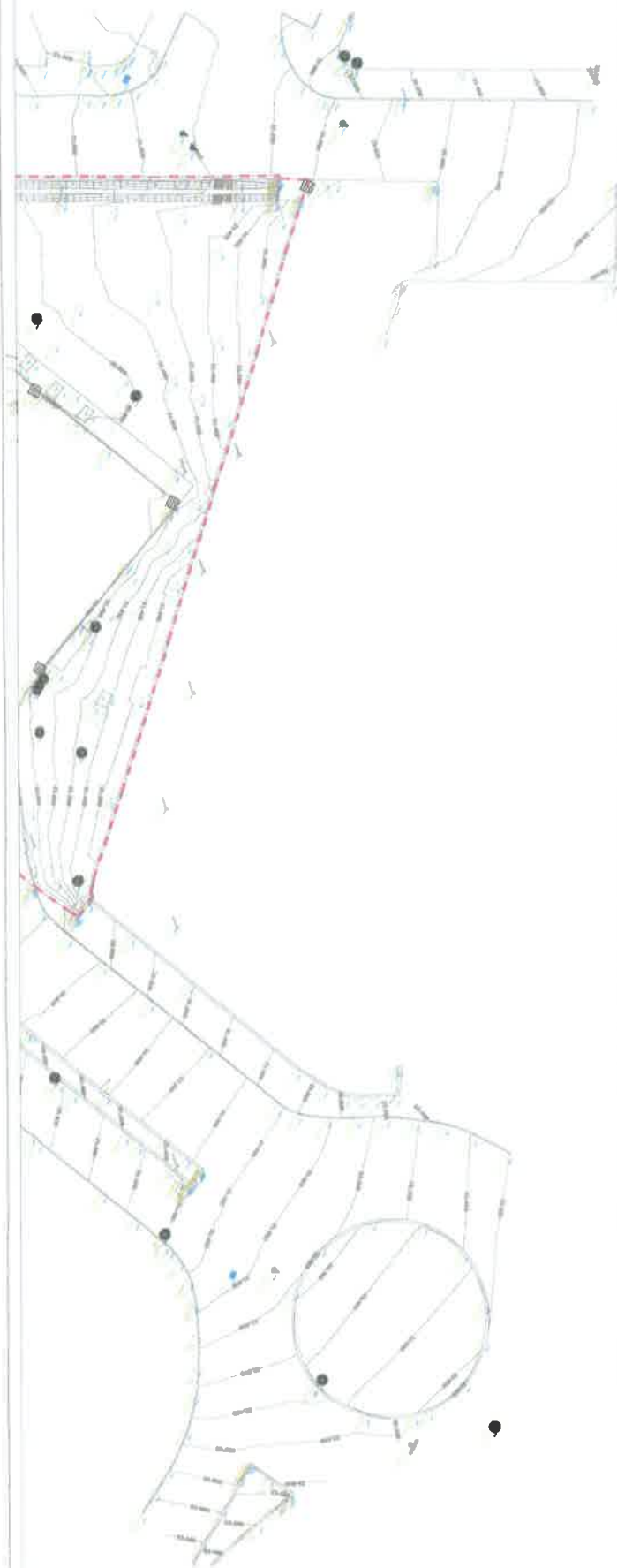
Rua Ilídio Claro - Torre

3140-104 - Montemor-o-Velho

Tel: 239621344 - 966751323

E-mail: escalacivil.construcoes@gmail.com

Construção Civil Estudos e Projectos Topografia



LEGENDA

- Limite de propriedade alterado (área: 2.620, 60 m2)
- Licença Utilização nº 31/2009 (ABC: 302 08 m2)
- Cedência para Domínio Público (área: 4.86 m2)
- A construir (área: 182 72 m2)
- A legalizar (área: 13 80 m2)
- A demolir "pavimento" (área: 19.72 m2)

Requerente:

Lubricentro III - Comércio de Combustíveis e Automóveis Limitada

Tipo de obra:

Construção e Legalização de Edifício Destinado a Estação de Serviço

Local:

Avenida da Liberdade, Carapinheira, Montemor-o-Velho

Forma:

Arquitetura

Designação:

Planta de Implantação - Corres Convencionais

Escala:

1/500

Data:

Junho 2020

Substitui:

Substituído por:

Título:

Desenho nº

02

24

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR CONSULTA PRÉVIA, PARA
“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS JARDINS DE INFÂNCIA,
ESCOLAS DOS 1.º, 2.º E 3.º CEB E ESCOLAS SECUNDÁRIAS, DA REDE
PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, AO ABRIGO DO
ACORDO QUADRO CIM-RC-AQ 01/19” _____

_____ VALOR DO ACTO: €494.581,42+ IVA

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho e
Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes
outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito
público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho,
representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e
residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são
conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que
aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: UNISELF – SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.**,
sociedade anónima, com sede na Rua Cidade de Lisboa, nº 8, Parque Industrial do Arneiro,
2660 - 456 São Julião do Tojal (Loures), sob número único de matrícula e pessoa colectiva
501 323 325, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o
código de acesso: **4247-6136-2518**, subscrita em 07-12-2017 e válida até 07-03-2021,
representada neste ato por -----, portador do Cartão de Cidadão com o nº ---
-----, válido até -----, com domicílio profissional na Rua Cidade de Lisboa,
nº 8, Parque Industrial do Arneiro, 2660 - 456 São Julião do Tojal, que outorga na qualidade
de ----- da sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são
conferidos pela -----.

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano,

mediante realização de procedimento pré-contratual por consulta prévia, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-01/19, promovido pela Central de Compras da CIM-RC e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou definitivamente à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a **“Prestação de Serviços para “Fornecimento de Refeições Escolares, aos Jardins de Infância, Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e Escolas Secundárias, da Rede Pública, do Município de Montemor-o-Velho, ao abrigo do Acordo Quadro CIMRC-AQ 01/19” – Lote 4 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. ____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente prestação de serviços, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) -----, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de ----- do corrente ano. _____

2. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

____ **1ª. Objeto:** _____

O presente contrato tem como objecto a **Confeção, Fornecimento, Acompanhamento e Transporte de Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, Escolas do 1º, 2º e 3º CEB e Secundárias**, ficando esta prestação sujeita às Disposições Gerais, Especificações Técnicas (Anexo A) e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

____ **2ª. Prazo de Vigência:** _____

O fornecimento de refeições objeto do presente contrato **terá a duração estimada de um ano letivo, com início previsto a partir da abertura do ano letivo de 2020/2021**, início

previsto a 1 de setembro e términos a 31 de agosto 2021 para os jardins de infância e início entre 14 e 18 de setembro para os outros níveis de ensino e términos a 18 de junho para o 2º e 3º ciclo e para o nível secundário a 11 de junho 2021.

____ **3ª. Preço Contratual:** _____

Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao prestador de serviços a quantia de **€494.581,42**, valor constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

____ **4ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: -- e económica: ----- - -----**, conforme o descrito no documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): **-----/2020**, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante.

____ Que a aquisição de serviços referente ao presente contrato se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2020, sob o **Código de GOP: objectivo -; programa ---; projecto ----- - -----**, de acordo com o documento atrás referido.

____ A despesa de **€----- + IVA** fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2020.

____ A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2020, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 29 de Junho de 2020, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais.

____ **5ª. Caução:** _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de **€-----** (correspondente a 5% do valor contratual), através de -----, prestado na -----, em -----.

4
2

____ **6ª. Acompanhamento de prestação do serviço:** _____

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar reuniões de coordenação com os representantes do Município de Montemor-o-Velho – Unidade Orgânica de Educação e Ensino profissional, pelo menos com a periodicidade de uma reunião por período letivo, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. _____

2 - As reuniões no número anterior serão precedidas de convocação escrita por parte do Município de Montemor-o-Velho, onde deve constar a agenda prévia para cada reunião. ____

3 - Sem prejuízo da realização das reuniões de acompanhamento referidas no nº 1 da presente cláusula, o Município de Montemor-o-Velho poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma da prestação de serviços. _____

4 - Todas as alterações do esquema proposto e aprovado que, no decorrer dos trabalhos se tornarem necessárias ou convenientes, estão sujeitas à aprovação prévia da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, antes da sua realização. _____

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. _____

____ **7ª. Cessão da posição contratual:** _____

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante. _____

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: _____

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no concurso; _____

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. _____

____ **8ª. Resolução de contrato:** _____

4
9.

1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do caderno de encargos, e das disposições previstas no CCP. _____

2 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento de refeições se encontre gravemente prejudicado. _____

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, constituem condições rescisórias, designadamente: _____

a) Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados; _____

b) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material; _____

c) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; _____

d) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo. _____

4 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

5 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato. _____

6 - Em caso de resolução, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. _____

_____ **9ª. Prevalência:** _____

1 - Fazem parte integrante do contrato o convite e este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em procedimento, a proposta do adjudicatário, bem como, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no caderno de encargos. _____

2 - Em caso de dúvida, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente o convite e o texto do contrato, e em último lugar a proposta do adjudicatário. _____

_____ **10ª. Disposições Finais:** _____

Em tudo o que for omissso no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e

demais legislações em vigor. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

4
2

DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES E MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

**Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a
Crianças da Educação Pré-escolar / alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico**

CFE

Aditamento

Considerando que as refeições escolares às crianças do pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico constituem matéria da competência dos Municípios de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, de acordo com o estipulado no Regulamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, publicado no anexo IV do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho, os municípios podem realizar parcerias que permitam assegurar o serviço de refeições através da celebração de protocolos em termos que protejam os direitos e deveres de cada uma das partes;

Considerando que, no âmbito do Concurso Público N.º 1/DGESTE/ASE/2017 em vigor desde 1 de agosto de 2017 a 31 de agosto de 2020, se verificou uma atualização do preço contratualizado com o fornecedor, estabelece-se o Aditamento seguinte:

Entre:

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEste), com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pastor Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, como primeiro outorgante;

e

O Município de Montemor-o-Velho, com o número de pessoa coletiva n.º 501272976, com sede nos Paços do Concelho - Praça da República, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, aqui representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão, adiante designado Segundo Outorgante;

Cláusula única

É celebrado o presente aditamento, ao protocolo celebrado no ano letivo 2016/2017, que tem por objeto a garantia do fornecimento de refeições a crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico (1.º CEB), através dos refeitórios das escolas de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou do ensino

secundário, nas instalações indicadas, assim como a atualização do preço contratualizado com o fornecedor do serviço que traduz o valor a pagar pela autarquia à DGEste, constante no anexo I.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, extraindo-se cópias para conhecimento dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas constantes do anexo I.

Aos 29 de maio de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante,
A Diretora-Geral dos Estabelecimentos
Escolares,



Maria Manuela Pastor Faria

Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente da Câmara
Municipal de Montemor-o-Velho,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

4
x.

Anexo I

GTU

Ano Letivo 2019/2020

Preço Contratualizado com o fornecedor (unitário), para 2019/2020: 1,47 € (mais IVA à taxa legal).

Valor a pagar pelo aluno (nos termos do Despacho anual da ASE)

Escalão A: 0 €

Escalão B: 0,73 €

Sem escalão: 1,46 €

Escolas/JIs	Nº alunos Abrangidos	Horário da refeição	Local (fornecimento das refeições)	Refeitório que fornece e Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada	Obs.
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Escola Básica de Pereira	149	12h/14h	Escola Básica de Pereira	Escola Básica de Pereira – Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho	
Jardim de Infância de Pereira	31	12h/14h	Escola Básica de Pereira	Escola Básica de Pereira - Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho	
Escola Básica de Arazede	103	12h/14h	Escola Básica de Arazede	Escola Básica de Arazede - Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho	
Escola Básica de Montemor-o-Velho	193	12h/14h	Escola Básica e Secundária de Montemor- o-Velho	Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho - Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho	
Jardim de Infância da Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho	69	12h/14h	Jardim de Infância da Escola Básica e Secundária de Montemor- o-Velho	Jardim de Infância da Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho - Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho	

Mensalidades do Pré-Escolar

2020/2021

Escalões	Valores de Acordo com o Despacho Conjunto 300/97 e Despacho n.º 8452-A/2015 (na sua atual redação)		2008/2009		2020/2021	
			Valor Unitário por Refeição	Valor Mensal de Complemento	Valor Unitário por Refeição *	Valor Mensal de Complemento
1º	0 €	24.25 €	0	5.50 €	0	5.50 €
2º	0.73 €	48.00 €	0.73 €	13.10 €	0.73 €	13.10 €
3º	1.46 €	60.63 €	1.46 €	19.00 €	1.46 €	19.00 €
4º	1.46 €	72.75 €	1.46 €	20.75 €	1.46 €	20.75 €
5º	1.46 €	72.75 €	1.46 €	23.00 €	1.46 €	23.00 €
6º	1.46 €	84.88 €	1.46 €	27.50 €	1.46 €	27.50 €

Nota: De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, os escalões são definidos de acordo com os escalões do Abono de Família.

* Valores com base no despacho 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015 com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho.

Entre:

1. **FUNDAÇÃO do DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-o-VELHO**, entidade da Administração Local, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho - Centro Náutico - Canoagem, Natação (águas abertas), Remo e Triatlo - conforme previsto no Aviso n.º 02/2020/CAR, no âmbito do *apetrechamento e equipamentos desportivos dos CAR*, promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhe foram delegadas pelo Estado Português.

CLÁUSULA 2.ª **Período de vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de dezembro de 2020.

7

CLÁUSULA 3.^a **Comparticipação financeira**

1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.^a, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 12.500,00 (*doze mil e quinhentos euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Medida 02 - apetrechamento e equipamento desportivo dos CAR*".

CLÁUSULA 4.^a **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada no montante de € 12.500,00 (*doze mil e quinhentos euros*), no ato da assinatura do presente Protocolo, ficando o **2.º OUTORGANTE** obrigado ao cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.^a.

CLÁUSULA 5.^a **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, nos moldes definidos no *Aviso n.º 02/2020/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida 02 – apetrechamento e equipamento desportivo dos CAR*, pelo **1.º OUTORGANTE**, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem como cópia das faturas/recibo de despesa realizada;
- e) Entregar, no ato de assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira;

4
e

f) Entregar, no final da execução do presente instrumento de financiamento, o relatório de atividades do CAR, acompanhado do registo estatístico e taxa de utilização do Centro, bem como de cópias das ordens de trabalho e atas das reuniões da Comissão de Gestão Local no ano de 2020;

g) O **2.º OUTORGANTE** fica, ainda, obrigado a cumprir com todas as disposições constantes do *Aviso n.º 02/2020/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida 02 – apetrechamento e equipamento desportivo dos CAR*, da responsabilidade do **1.º OUTORGANTE**;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção, instrumentos e materiais, bem como nos equipamentos e outros adquiridos com as verbas concedidas pelo presente protocolo, a divulgação da medida que enquadra o apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;

i) Afixar e exhibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do **1.º OUTORGANTE**, uma placa que identifica a medida de apoio e o promotor nos termos e moldes definidos pelo **1.º OUTORGANTE** e fornecida por este, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.

3. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

4. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 8.ª
Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª
Disposições finais

1. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Montemor-o-Velho, ao décimo terceiro dia de julho de dois mil e vinte, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES**.

FUNDAÇÃO DO DESPORTO
O Presidente do Conselho de Administração,

(Paulo José Frischknecht)

FUNDAÇÃO DO DESPORTO
O Vice-Presidente do Conselho de Administração,

(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-o-VELHO
Presidente da Câmara,

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

2.4

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-o-VELHO**, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao projeto desportivo do Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho - Centro Náutico - Canoagem, Natação (águas abertas), Remo e Triatlo - conforme previsto no Aviso n.º 01/2020/CAR, no âmbito da *Medida 01 - projetos desportivos dos CAR*, promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhe foram delegadas pelo Estado Português.

CLÁUSULA 2.ª **Período de vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de dezembro de 2020.

4
2.

CLÁUSULA 3.^a **Comparticipação financeira**

1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.^a, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 31.000,00 (*trinta e um mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Medida 01 - projetos desportivos dos CAR*".

CLÁUSULA 4.^a **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada no montante de € 31.000,00 (*trinta e um mil euros*) no ato da assinatura do presente Protocolo, ficando o **2.º OUTORGANTE** obrigado ao cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.^a.

CLÁUSULA 5.^a **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, nos moldes definidos no *Aviso n.º 01/2020/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida 01 - projetos desportivos dos CAR*, pelo **1.º OUTORGANTE**, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem como cópia das faturas/recibo de despesa realizada;
- e) Entregar, no ato de assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira;

4
2.

f) Entregar, no final da execução do presente instrumento de financiamento, o relatório de atividades do CAR, acompanhado do registo estatístico e taxa de utilização do Centro, bem como de cópias das ordens de trabalho e atas das reuniões da Comissão de Gestão Local no ano de 2020;

g) O **2.º OUTORGANTE** fica, ainda, obrigado a cumprir com todas as disposições constantes do *Aviso n.º 01/2020/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida 01 - projetos desportivos dos CAR*, da responsabilidade do **1.º OUTORGANTE**;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção, instrumentos e materiais, bem como nos equipamentos e outros adquiridos com as verbas concedidas pelo presente protocolo, a divulgação da medida que enquadra o apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;

i) Afixar e exhibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do **1.º OUTORGANTE**, uma placa que identifica a medida de apoio e o promotor nos termos e moldes definidos pelo **1.º OUTORGANTE** e fornecida por este, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.

2. O incumprimento culposo do disposto na Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.

3. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

4. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o **1.º OUTORGANTE**.

4
2.

Cláusula 8.^a
Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a
Disposições finais

1. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Montemor-o-Velho, ao décimo terceiro dia de julho de dois mil e vinte, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES**.

FUNDAÇÃO DO DESPORTO
O Presidente do Conselho de Administração,

(Paulo José Frischknecht)

FUNDAÇÃO DO DESPORTO
O Vice-Presidente do Conselho de Administração,

(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-o-VELHO
Presidente da Câmara,

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)



9
2-

PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 06/FD/SCML/2020

Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho Canoagem, Remo, Triatlo e Natação

Fundação do Desporto

Comissão de Gestão Local – Entidade responsável
Município de Montemor-o-Velho



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)
Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL
Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt
W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto

4
L.

Entre:

1. **FUNDAÇÃO do DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **MUNICÍPIO de MONTEMOR-o-VELHO**, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio ao desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo a implementação de uma Sala de Estudo Digital Desporto-Educação (*School-Sport Digital Learning Environments*), no Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho, através de um Programa inserido no eixo da modernização de infraestruturas, operacionalizado através da "*Medida de apoio a projetos de educação, formação, capacitação e qualificação no âmbito do desporto*", promovido pela Fundação do Desporto, em parceria com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
2. O apoio previsto no número anterior representa uma iniciativa de promoção da capacitação e qualificação, bem como da "modernização e progressiva melhoria das condições de funcionamento dos estabelecimentos sociais privados", e ainda de "apoio e

4
2.

realização de atividades que visem a inovação, a qualidade e a segurança na prestação de serviços”, em particular nas valências dos equipamentos públicos.

3. O Programa em apreço auxiliará na gestão eficaz da Carreira Dual dos praticantes desportivos, permitirá o acesso a supervisão pedagógica (por docentes especializados nas várias disciplinas), a consulta de recursos educativos digitais, a cadernos diários digitais e a plataforma online com ligação direta à sua “Escola UAARE” e permitirá, ainda, a integração nos CAR do programa “*Mobile Learning*” como estratégia pedagógica indutora de inclusão, reconhecida em 2018 pela UNESCO com a menção de “*Best Practice*”.

4. O Programa em apreço pode beneficiar do apoio de uma equipa multidisciplinar proveniente da Sala de Estudo Aprender Mais (SEAM) da Unidade de Apoio ao Alto Rendimento da Escola de referência – escola UAARE mais próxima do CAR e/ou pela SEAM Nacional, de acordo com o Anexo I.

5. As Salas de Estudo pode receber o apoio personalizado e especializado (apoios a distância personalizados, produção de recursos educativos digitais e guiões de aprendizagem, *blended learning*, videodifusão e produção multimédia, entre outros), em articulação com as SEAM das escolas de origem dos alunos-atletas e com a Equipa Pedagógica de Desenvolvimento de Ambientes de Aprendizagem.

6. Estas salas de estudo SSDLE poderão igualmente servir para autoestudo e local privilegiado para contactos à distância por videoconferência.

CLÁUSULA 2.^a

Programa de implantação de Salas de Estudo Digitais

Desporto-Educação (*School-Sport Digital Learning Environments*) nos CAR

1. Para o fim previsto na cláusula 1.^a será concedida ao **2.º OUTORGANTE**, pelo **1.º OUTORGANTE**, um cofinanciamento de € 10.000,00 (*dez mil euros*) a ser disponibilizado numa única tranche no ato de assinatura do presente protocolo para aplicação em dois eixos: (i) obras de requalificação/transformação de espaços, onde pode ser alocada uma parte da verba aqui disponibilizada até ao montante de € 4.000,00 (*quatro mil euros*) e (ii) aquisição de material e equipamento, de acordo com o mapa de quantidades anexo (Anexo II), no valor de aproximadamente € 6.000,00 (*seis mil euros*).

2. Necessidades adicionais são suportadas pelo **2.º OUTORGANTE**.

3. O caderno de encargos do Programa é composto por: transformação/construção de um espaço no CAR que possa albergar a Sala de Estudo; equipamento fixo de apetrechamento da Sala e equipamento portátil adicional, tal como consta no mapa de quantidades, Anexo II, ao presente protocolo.

4. O enquadramento técnico-pedagógico pressupõe o desenho do ambiente de aprendizagem, a configuração dos equipamentos, a instalação de aplicações, a produção de guiões de apoio e a articulação com a Sala de Estudo Aprender Mais Digital.

5. O apoio previsto no n.º 1 da presente Cláusula provém do orçamento de receitas do **1.º OUTORGANTE** e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Medida de apoio a projetos de educação, formação, capacitação e qualificação no âmbito do desporto*" e conta com o cofinanciamento do Curador Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

CLÁUSULA 3.ª

Implementação da Sala de Estudo Digital Desporto-Educação

A implementação da Sala de Estudo Digital Desporto-Educação, referida na cláusula 2.ª, será operacionalizada durante o ano de 2020, sendo elegíveis despesas realizadas até 31 de março de 2021.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

a) No momento da assinatura do presente protocolo o **2.º OUTORGANTE** deve entregar, ao **1.º OUTORGANTE**, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social;

b) O **2.º OUTORGANTE** submete uma declaração em como se compromete a utilizar o apoio concedido apenas para os fins avaliados e determinados pelo **1.º OUTORGANTE**, e constantes da Cláusula 1.ª do presente protocolo;

- 9
2
- c) Cumprir com presente protocolo nos termos aqui apresentados pelo **1.º OUTORGANTE**, servindo o documento em apreço como termo de aceitação;
 - d) Prestar todas as informações sempre que solicitadas pelo **1.º OUTORGANTE**;
 - e) O **2.º OUTORGANTE** deve facultar ao **1.º OUTORGANTE** todas as informações, documentação, auxílio e colaboração necessários à implementação do Programa;
 - f) O **2.º OUTORGANTE** deve sinalizar um ponto focal que servirá de ligação entre as **PARTES** e informar o **1.º OUTORGANTE** dos respetivos contactos;
 - g) Os bens previstos no presente apoio devem ser inscritos no inventário do CAR;
 - h) Os apoios concedidos ao abrigo do presente protocolo serão objeto de publicitação por parte do **2.º OUTORGANTE** nos termos legais e contratualmente previstos, tornando público as entidades financiadoras, bem como os equipamentos concedidos;
 - i) Publicitar, em todos os meios de promoção, a medida que enquadra o apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como os Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**;
 - j) Afixar e exhibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do **1.º OUTORGANTE**, uma placa que identifica as medidas de apoio e respetivo promotor, nos termos e moldes definidos pelo **1.º OUTORGANTE**, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta, bem como os logótipos da Rede Nacional de CAR, nos termos a fornecer.
 - l) O **2.º OUTORGANTE** está obrigado a manter, na Sala e em todo o equipamento, de forma visível, a identificação das entidades concedentes, o **1.º OUTORGANTE** e respetivo Mecenaz, através da inclusão dos Logótipos, precedido da validação de todas as peças previamente com o **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 5.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão do apoio por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas no presente protocolo.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito à resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias

pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.

Cláusula 6.^a

Fiscalização do cumprimento do protocolo

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.
2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Estado através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 7.^a

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 8.^a

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Rio Maior, ao ____ dia de _____ de dois mil e vinte, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES**.

4
2.

FUNDAÇÃO da DESPORTO
O Presidente do Conselho de Administração,

(Paulo José Frischknecht)

FUNDAÇÃO da DESPORTO
O Vice-Presidente do Conselho de Administração,

(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)

MUNICÍPIO de MONTEMOR-o-VELHO
O Presidente da Câmara Municipal,

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

4
Q.

- ANEXO I -

UNIDADE DE APOIO AO ALTO RENDIMENTO NA ESCOLA
REGIÃO CENTRO E OESTE

- **Escola UAARE de referência:** Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho.
- **CAR apoiado:** Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho — Centro Náutico — Canoagem, Natação (águas abertas), Remo e Triatlo (SSDLE).

- ANEXO II -

A- LAYOUT E KIT TECNOLÓGICO

Apresenta-se de seguida uma proposta de intervenção para o espaço que irá receber a SSDLE no CAR. O modelo apresentado poderá ser adaptado de acordo com as necessidades do CAR, previsão de taxa de ocupação e outros aspetos de utilização da sala. Neste espaço **a rede sem fios dedicada** é crucial para o apoio a distância aos alunos, pelo que o CAR deve garantir esta solução tecnológica.

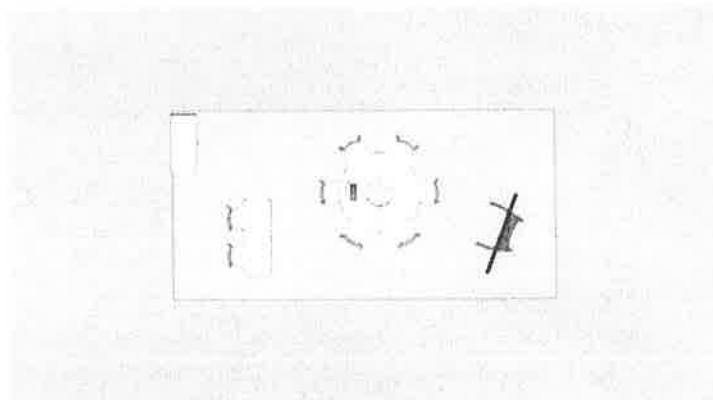


Figura 1 - Planta da sala

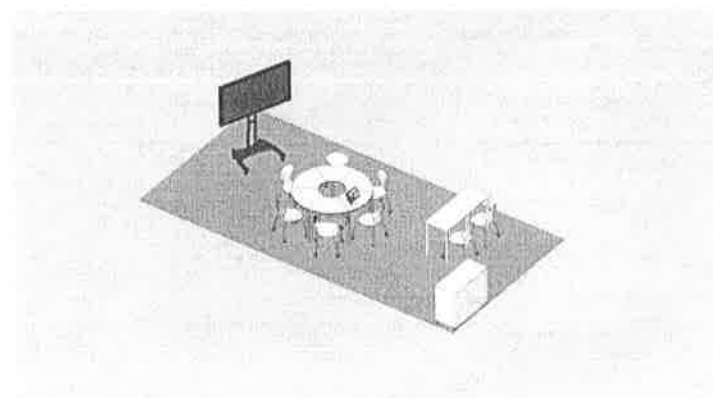


Figura 2 - Perspetiva da sala

B- MAPA DE QUANTIDADES

Dentro das possibilidades facultadas pelas imposições do cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CPP), descrevem-se a seguir os equipamentos que a SSDLE deve conter. Na obrigação de recurso ao Sistema Nacional de Compras Públicas e ao Catálogo Nacional de Compras Públicas devem ser adquiridos equipamentos com características semelhantes às constantes dos quadros seguintes.

QUADRO 1- MOBILIÁRIO ESSENCIAL (ORIENTATIVO).

O conceito de ambiente de aprendizagem definido considera que a sua organização deve ser dinâmica, com mobiliário flexível de forma a permitir espaços de colaboração, trabalho informal e comunicação personalizada de forma presencial ou à distância.

Marca e modelo	Qtd	Custo unitário (€ s/IVA)	Custo total (€ s/IVA)
Mesa Mirplay Hexa T6 72,7x50 cm	6	98.21	589.26
Mesa Mirplay Square T4-6 68,5x50 cm	2	110.73	221.46
Cadeira Mirplay Mia Castors T6	8	54.31	434.48
Armário IKEA IVAR c/ chave 80x83x30	1	70	70
TOTAL (estimativa)			1315.2

29

QUADRO 2 – EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO PARA A SALA (ORIENTATIVO).

Marca e modelo	Qtd	Custo unitário (€ s/IVA)	Custo total (€ s/IVA)
Surface Go 2 Intel Core M3 8Gb 128 GB	1	525.72	525.72
Surface Keyboard	1	82	82
Surface Pen	1	79.9	79.9
TV LG UHD 55" HDMI/ WI-FI/ BT/ LAN/ USB (p.e. 55UM7400PLB) com Miracast/projeção sem fios a partir de dispositivos Windows	1	538.2	538.2
Suporte REFLECTA 55" Móvel TV Stand (37"-70", VESA 300x300 a 800x400, alt.ajustável, max. 40kg, rotação 90º)	1	142.67	142.67
Adaptador Ugreen 9 em 1 USB C para HDMI, VGA, Gigabit Ethernet, 3 USB 3.0 Ports, 60W Power Delivery, SD/Micro SD	1	81.4	81.4
Logitech BCC950 ConferenceCam	1	215	215
UAG Metropolis Surface Go 2 Case	1	70	70
Powercube 5x 16 Extended 3m Red Schuko	1	15	15
TOTAL (estimativa)			1749.89

QUADRO 3 – EQUIPAMENTO DE REFORÇO TECNOLÓGICO PARA OS UTILIZADORES (ORIENTATIVO) – MONTEMOR-o-VELHO

Marca e modelo	Qtd	Custo unitário (s/IVA)	Custo total (s/IVA)
Hue HD Pro	4	70	280
Blue Yeti USB mic	1	100	100
El Gato Green Screen	1	125	125

2.7

Marca e modelo	Qtd	Custo unitário (s/IVA)	Custo total (s/IVA)
El Gato Key Light	1	175	175
Rode Videomic Me-L	1	85	85
DJI Osmo Pocket	1	275	275
DJI Osmo Pocket Wireless Module	1	59	59
Type C to 3.5 mm Audio Adapter External Wireless Microphone for DJI Osmo Pocket	1	39	39
Osmo Pocket Extension Rod	1	75	75
Sandisk Extreme microSD Card 128 Gb	1	42	42
Manfrotto Compact Advanced, MKCOMPACTADV-BK	1	85	85
Auscultadores Soundcore Life Q20	1	70	70
Bamboo Folio small	1	140	140
JBL Flip 4	4	100	400
Visualizador Ipevo VZ-X	1	100	100
Extensão USB 2.0 ativa 15 m	1	20	20
Rode Wireless Go	1	170	170
Rode SC7	1	10	10
Belkin Tablet Stage	1	150	150
Memória 8GB DDR4 SDRAM s/ ECC	1	39.1	39.1
Synology DiskStation DS718+	1	406.6	406.6

9
2.

Marca e modelo	Qtd	Custo unitário (s/IVA)	Custo total (s/IVA)
WD Red 8Tb 3.5"	2	260	520
HyperX Impact Black Series Kit 2 x 8GB SODIMM	1	76.7	76.7
Epson EcoTank ET-2720	1	180	180
Einstein Labmate II	1	250	250
uHandy Duet	1	200	200
Total (estimativa)			3665,80

Fundação do Desporto, 05 de agosto de 2020.

Protocolo de Parceria

entre os

Municípios de Penela, Montemor-o-Velho e Pampilhosa da Serra

“Natal em Família”

Considerando que:

- No Aviso n.º CENTRO-14-2020-12 – Domínio Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos, publicado em 10 de julho de 2020 – se encontra previsto o apoio financeiro aos investimentos ligados à Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c, o qual visa a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, relativo ao Eixo 07: afirmar a sustentabilidade dos territórios;
- No contexto atual de pandemia da doença COVID-19, a concretização de programas que contribuam para a preservação dos valores naturais e culturais, por via da sua conservação e valorização turística, visa incrementar o turismo cultural, manter emprego e riqueza, alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, e melhorar a inclusão, promovendo o acesso à cultura por pessoas com incapacidades físicas sensoriais, cognitivas e de comunicação;
- Os Municípios apostam cada vez mais no fator diferenciador de ofertas culturais que promovam e dinamizem o património;
- Os Parceiros Beneficiários desta ação têm, na sua calendarização anual, eventos e celebrações natalícias com expressão a nível regional e nacional e, cada vez mais, a nível internacional, com vários anos de história;
- Estes eventos atraem largos milhares de visitantes todos os anos, consistindo num significativo aporte de valor para as economias locais e para toda a região Centro do país;
- A adaptabilidade dos eventos natalinos a outras realidades, outras culturas, outras religiões, de forma a explorar outras potencialidades de um momento que se caracteriza, na sua essência, na vivência da família, das relações humanas, da solidariedade, do enriquecimento pessoal e social do ser humano;
- Não se pretende apenas a vivência tradicional destas comemorações, mas um conjunto de abordagens que permitem ao visitante um contacto mais genuíno com a identidade local de cada um destes territórios, conhecendo, sentindo e vivenciando as tradições, as práticas ancestrais, os sons, os ritmos, os pregões e os cantares, os aromas e os sabores, numa experiência sensorial verdadeiramente imersiva, que permanecerá indelével nas memórias de todos quanto a vivenciem, desde as faixas etárias mais elevadas, que poderão recordar as suas memórias de infância, partilhando-as com os mais jovens, aos jovens que poderão, em família e de forma lúdica, conhecer um pouco mais do meio onde estão inseridos;

- Esta programação destaca-se pelo carácter inovador no que respeita às soluções encontradas para a dinamização cultural, abrangendo medidas concretas na área da inclusão social, preservação do património e mediação cultural, cujas iniciativas decorrerão em direta interação com monumentos nacionais inscritos na lista do Património classificado (cultural ou natural) de interesse nacional e no Património classificado (cultural ou natural) de interesse público;
- A versatilidade das iniciativas sugeridas permite a inclusão de um elevado número de entidades associativas, consistindo num fator determinante para o envolvimento das comunidades nas ações, bem como numa rentabilização dos recursos em prol do desenvolvimento global;
- O artigo 115.º, n.º 3 do RESEUR, em conjugação com o ponto 3 do Aviso n.º CENTRO -14-2020-12 assume que é possível apresentação de candidatura em parceria.

Assim,

O **Município de Penela**, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, com NIPC 506 778 037, representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias;

O **Município de Montemor-o-Velho**, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com NIPC 501 272 976, representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão;

O **Município de Pampilhosa da Serra**, com sede na Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra, com NIPC 506 811 883, representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, José Alberto Pacheco Brito Dias.

Celebram um Protocolo de Parceria que se rege pelas cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA 1.ª

(Âmbito e objetivos)

1. O presente Protocolo de Parceria é estabelecido entre os seus signatários com os seguintes objetivos:
 - a) Implementar o Programa de ação cultural em rede, designada por “Natal em Família”;
 - b) Identificar o papel e as suas responsabilidades específicas assumidas perante todos na implementação da candidatura;

c) Cumprir com o disposto no ponto 5 do Aviso n.º CENTRO-14-2020-12, evidenciando e comprovando a parceria e com as demais autorizações legais;

d) Reforçar a cooperação institucional entre os signatários, visando a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural.

2. O presente Protocolo foi aprovado nos termos das deliberações da Câmara Municipal de Penela, em ____/____/_____, da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em ____/____/_____, e da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, em ____/____/_____.

CLÁUSULA 2.ª

(Identificação e caracterização do Projeto)

1. O projeto “Natal em Família” corresponde a uma estratégia de programação itinerante de abrangência intermunicipal, promovendo a participação ativa das populações e fomentando as responsabilidades ambiental e patrimonial, assente numa dimensão territorial e social, que se traduz na consecução das seguintes metas:

- a) Aumentar a projeção da imagem da Região de Coimbra, através da programação em rede a nível intermunicipal e, realizando eventos e ações que ligadas ao património, à cultura e a bens culturais;
- b) Dinamizar o turismo interno e as economias locais envolvendo as populações de forma direta em experiências artísticas e culturais;
- c) Apoiar a retoma da confiança na vida social (sensibilização e promoção, bem como outras complementares de divulgação que valorizem a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade ambiental e social);
- d) Integrar as populações e entidades culturais e artísticas locais naquilo que são os instrumentos e ferramentas de gestão e planificação estratégica local;
- e) Captar novos fluxos turísticos;
- f) Dinamizar o património cultural e natural;
- g) Garantir o acesso à cultura por todos os cidadãos.

2. O Programa de Ação, anexo ao Protocolo, é parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA 3.ª

(Estrutura e composição da Parceria)

A parceria para implementação da candidatura “Natal em Família” integra dois tipos de entidades parceiras:

- a) Parceiro Líder, estatuto atribuído ao Município de Penela;

b) Parceiros Beneficiários, estatuto atribuído aos Municípios de Montemor-o-Velho e Pampilhosa da Serra.

CLÁUSULA 4.ª

(Programação e orçamentação)

1. Todos os Municípios são responsáveis pela programação cultural, bem como pela sua implementação, comunicação, promoção e divulgação durante o período de execução da candidatura “Natal em Família”;
2. Por cada tipologia de intervenção está prevista dotação orçamental, conforme Programa de Ação anexo, para:
 - a) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem das regiões, através da programação em rede a nível intermunicipal e/ou regional sempre que adequado;
 - b) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados.

CLÁUSULA 5.ª

(Responsabilidades gerais do Parceiro Líder)

O Município de Penela, enquanto Parceiro Líder, assume as seguintes responsabilidades gerais:

- a) Elaborar e submeter a candidatura ao Aviso n.º CENTRO-14-2020-12, cumprindo os prazos definidos no Aviso do Concurso, promovendo o apoio aos restantes signatários e assegurando, diretamente ou com recurso a contratação externa, a assessoria técnica à candidatura;
- b) Implementar, operacionalizar, monitorizar e prestar as contas da candidatura, assegurando, em articulação com os restantes Municípios signatários, a gestão global, administrativa e financeira da ação “Natal em Família”;
- c) Assegurar a coordenação institucional da ação “Natal em Família”, promovendo atividades de animação da parceria, onde se inclui a mediação institucional entre os parceiros e o estímulo à conceção e implementação de outras ações e projetos complementares à operação candidatada;
- d) Realizar as despesas de acordo com a legislação aplicável e com as normas do sistema de controlo interno em vigor na entidade;

- e) Manter devidamente organizada e atualizada, em formato digital ou papel, toda a documentação inerente à candidatura, incluindo a documentação da despesa e da receita.
- f) Contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020;
- g) Concertar as ações previstas para os municípios beneficiários.

CLÁUSULA 6.ª

(Responsabilidades gerais dos parceiros beneficiários)

1. Os Municípios de Montemor-o-Velho e Pampilhosa da Serra, enquanto Parceiros Beneficiários, assumem as seguintes responsabilidades gerais:
 - a) Fornecer em tempo útil ao Município de Penela, enquanto Parceiro Líder, todas as informações e documentos necessários à elaboração e apresentação da candidatura;
 - b) Garantir, em caso de aprovação, a implementação, operacionalização e/ou criação de condições materiais e legais para a execução das ações em que se constitua como beneficiária, durante a vigência da operação, acolher e dinamizar os projetos artísticos e educativos comuns integrados no projeto “Natal em Família”, bem como cumprir, na medida concreta das suas responsabilidades institucionais e financeiras definidas, o programa de ação e respetivo orçamento;
 - c) Colaborar com o Parceiro Líder, na monitorização de implementação do projeto “Natal em Família”, fornecendo as informações necessárias e aplicando os suportes e ferramentas de controlo por este fornecidas, bem como disponibilizar todos os documentos justificativos e outras informações e suportes exigíveis no âmbito da candidatura e, em especial, no que diz respeito à prestação de contas sob o financiamento obtido;
 - d) Participar e colaborar com o Parceiro Líder na gestão da candidatura “Natal em Família”, cofinanciando, proporcionalmente, os respetivos custos inerentes à gestão comum da candidatura e à direção de programação e de produção do mesmo;
 - e) Realizar as despesas de acordo com a legislação aplicável e com as normas do sistema de controlo interno em vigor em cada entidade;
 - g) Manter devidamente organizada e atualizada, em formato digital ou papel, toda a documentação inerente à candidatura, incluindo a documentação de despesa e da receita;
 - h) Contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020;

CLÁUSULA 7.ª

(Período de vigência do protocolo)

1. O presente Acordo de Parceria é válido por um período de 12 meses, contados a partir da data de comunicação da aprovação da candidatura pela entidade competente e operacionaliza-se a partir da data da assinatura do respetivo termo de aceitação ou contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão os deveres, responsabilidades e obrigações dos Parceiros previstas no presente Acordo, nos termos e pelo período que vier a ser definido no termo de aceitação ou contrato.
3. O presente Protocolo extingue-se automaticamente no final do respetivo período de execução, após cumpridas todas as formalidades inerentes e desde que os Parceiros não deliberem dar-lhe continuidade.

CLÁUSULA 8.ª

(Revisão do protocolo)

1. O presente Acordo poderá ser revisto sempre que as circunstâncias o venham a justificar, carecendo de aprovação dos Parceiros.
2. As revisões efetuadas nos termos do número anterior deverão constar por escrito, fazendo parte integrante do presente Protocolo.

CLÁUSULA 9.ª

(Não exercício de Direitos)

O não exercício (total ou parcial) por qualquer dos Parceiros dos direitos e faculdades emergentes deste Contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.

CLÁUSULA 10.ª

(Resolução de Conflitos, legislação e foro convencionado)

1. Em tudo o que não estiver previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes do ordenamento jurídico português e as normas transacionais no seio da União Europeia relativas aos Fundos Europeus Estruturais, sem prejuízo de outras especialmente aplicáveis.
2. Qualquer diferendo ou litígio entre parceiros em matéria de interpretação, validade e aplicação de presente protocolo, deverá ser resolvido de forma amigável, mediante discussão no seio da assembleia e negociação de boa-fé entre os Parceiros.

3. Caso não seja possível de todo uma solução amigável nos moldes do número anterior, qualquer um dos Parceiros poderá submetê-lo à apreciação dos tribunais judiciais ou administrativos competentes para a Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente protocolo de parceria, composto por sete páginas, vai depois de lido e assinado, ser rubricado e assinado em triplicado pelos outorgantes.

Penela, ____ de _____ de 2020

Os signatários do Protocolo de Parceria

O Presidente da Câmara Municipal de Penela

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Emílio Augusto Ferreira Torrão

O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra

José Alberto Pacheco Brito Dias.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

4
2

Protocolo de Parceria

entre os

Municípios de Coimbra, Condeixa-a-Nova e Montemor-o-Velho

“Sítios Mágicos | Magical Places”

Considerando que:

- No Aviso n.º CENTRO-14-2020-12 – Domínio Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos, publicado em 10 de julho de 2020 – se encontra previsto o apoio financeiro aos investimentos ligados à Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c, o qual visa a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, relativo ao Eixo 07: Afirmar a sustentabilidade dos territórios;
- No contexto atual de pandemia da doença COVID-19, a concretização de programas que contribuam para a preservação dos valores naturais e culturais, por via da sua conservação e valorização turística, visa incrementar o turismo cultural, manter emprego e riqueza, alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, e melhorar a inclusão, promovendo o acesso à cultura por pessoas com incapacidades físicas sensoriais, cognitivas e de comunicação;
- Os Municípios apostam cada vez mais no fator diferenciador de ofertas culturais que promovam e dinamizem o património;
- O Festival Internacional de Magia de Coimbra teve a sua primeira edição em 1992 e, em 1998, viu a sua dimensão ser alargada a uma semana de programação passando a chamar-se Encontros Mágicos;
- Esta iniciativa rapidamente ganhou dimensão nacional e internacional, sendo hoje, 28 anos depois, o acontecimento cultural de maior visibilidade e impacto regional e nacional a integrar a agenda cultural regular da cidade de Coimbra;
- A universalidade e transversalidade da linguagem mágica, em termos de idade e perfil de públicos, assim como a sua adaptabilidade orgânica ao espaço público, não esquecendo a valorização patrimonial, posiciona a candidatura “Sítios Mágicos | Magical Places” no epicentro de uma grande e garantida eficácia de programação itinerante de abrangência intermunicipal que tem como objetivo promover a participação ativa das populações e fomentar as responsabilidades ambiental e patrimonial;
- Toda a programação, presente na candidatura “Sítios Mágicos | Magical Places” assenta em ações de descentralização por via da itinerância, em direta interação com o património e na persecução do maior impacto na dinamização da procura de bens culturais e captação de fluxos turísticos, nomeadamente através do aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural por via do número de espetadores;



4
2.

- Esta programação destaca-se pelo carácter inovador no que respeita às soluções encontradas para a dinamização cultural, abrangendo medidas concretas na área da inclusão social, preservação do património e mediação cultural, cujas iniciativas decorrerão em direta interação com monumentos nacionais inscritos na lista do Património Mundial (UNESCO), do Património classificado (cultural ou natural) de interesse nacional e no Património classificado (cultural ou natural) de interesse público;
- A programação de “Sítios Mágicos | Magical Places” apresenta, ainda, complementaridade com outros eventos, como seja a realização anual do certame “Encontros Mágicos”, cuja edição de 2020 antecede o arranque do projeto “Sítios Mágicos | Magical Places” que, por sua vez, precede a edição 2021 do certame “Encontros Mágicos”.
- O artigo 115.º, n.º 3 do RESEUR, em conjugação com o ponto 3 do Aviso n.º CENTRO -14-2020-12 assume que é possível apresentação de candidatura em parceria.

Assim,

O **Município de Coimbra**, com sede na Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, com NIPC 506 415 082, representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado;

O **Município de Condeixa-a-Nova**, com sede no Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova, com NIPC 501 275 380, representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Nuno Moita da Costa;

O **Município de Montemor-o-Velho**, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com NIPC 501 272 976, representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Emílio Torrão.

Celebram um Protocolo de Parceria que se rege pelas cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA 1.ª

(Âmbito e objetivos)

1. O presente Protocolo de Parceria é estabelecido entre os seus signatários com os seguintes objetivos:
 - a) Implementar o Programa de ação cultural em rede, designada por “Sítios Mágicos | Magical Places”;
 - b) Identificar o papel e as suas responsabilidades específicas assumidas perante todos na implementação da candidatura;
 - c) Cumprir com o disposto no ponto 5 do Aviso n.º CENTRO-14-2020-12, evidenciando e comprovando a parceria e com as demais autorizações legais;



4
2.

d) Reforçar a cooperação institucional entre os signatários, visando a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural.

2. O presente Protocolo foi aprovado nos termos das deliberações da Câmara Municipal de Coimbra, em __/__/__, da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, em __/__/__ e da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em __/__/__.

CLÁUSULA 2.ª

(Identificação e caracterização do Projeto)

1. O projeto “Sítios Mágicos | Magical Places” corresponde a uma estratégia de programação itinerante de abrangência intermunicipal, promovendo a participação ativa das populações e fomentando as responsabilidades ambiental e patrimonial, assente numa dimensão territorial e social, que se traduz na consecução das seguintes metas:

- a) Aumentar a projeção da imagem da Região de Coimbra, através da programação em rede a nível intermunicipal e, realizando eventos e ações que ligadas ao património, à cultura e a bens culturais;
- b) Dinamizar o turismo interno e as economias locais envolvendo as populações de forma direta em experiências artísticas e culturais;
- c) Apoiar a retoma da confiança na vida social (sensibilização e promoção, bem como outras complementares de divulgação que valorizem a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade ambiental e social);
- d) Integrar as populações e entidades culturais e artísticas locais naquilo que são os instrumentos e ferramentas de gestão e planificação estratégica local;
- e) Captar novos fluxos turísticos;
- f) Dinamizar o património cultural e natural;
- g) Garantir o acesso à cultura por todos os cidadãos.

2. O Programa de Ação, anexo ao Protocolo, é parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA 3.ª

(Estrutura e composição da Parceria)

A parceria para implementação da candidatura “Sítios Mágicos | Magical Places” integra dois tipos de entidades parceiras:

- a) Parceiro Líder, estatuto atribuído ao Município de Coimbra;



9
2.

b) Parceiros Beneficiários, estatuto atribuído aos Municípios de Condeixa-a-Nova e de Montemor-o-Velho.

CLÁUSULA 4.ª

(Programação e orçamentação)

1. Todos os Municípios são responsáveis pela programação cultural, bem como pela sua implementação, comunicação, promoção e divulgação durante o período de execução da candidatura “Sítios Mágicos | Magical Places”;
2. Por cada tipologia de intervenção está prevista dotação orçamental, conforme Programa de Ação anexo, para:
 - a) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacto em termos de projeção da imagem das regiões, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado;
 - b) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados.

CLÁUSULA 5.ª

(Responsabilidades gerais do Parceiro Líder)

O Município de Coimbra, enquanto Parceiro Líder, assume as seguintes responsabilidades gerais:

- a) Elaborar e submeter a candidatura ao Aviso n.º CENTRO-14-2020-12, cumprindo os prazos definidos no Aviso do Concurso, promovendo o apoio aos restantes signatários e assegurando, diretamente ou com recurso a contratação externa, a assessoria técnica à candidatura;
- b) Implementar, operacionalizar, monitorizar e prestar as contas da candidatura, assegurando, em articulação com os restantes Municípios signatários, a gestão global, administrativa e financeira dos “Sítios Mágicos | Magical Places”;
- c) Assegurar a coordenação institucional dos “Sítios Mágicos”, promovendo atividades de animação da parceria, onde se inclui a mediação institucional entre os parceiros e o estímulo à conceção e implementação de outras ações e projetos complementares à operação candidatada;
- d) Realizar as despesas de acordo com a legislação aplicável e com as normas do sistema de controlo interno em vigor na entidade;



- e) Manter devidamente organizada e atualizada, em formato digital ou papel, toda a documentação inerente à candidatura, incluindo a documentação da despesa e da receita.
- f) Contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020;
- g) Concertar as ações previstas para os municípios beneficiários.

CLÁUSULA 6.ª

(Responsabilidades gerais dos parceiros beneficiários)

1. Os Municípios de Condeixa-a-Nova e Montemor-o-Velho, enquanto Parceiros Beneficiários, assumem as seguintes responsabilidades gerais:
 - a) Fornecer em tempo útil ao Município de Coimbra, enquanto Parceiro Líder, todas as informações e documentos necessários à elaboração e apresentação da candidatura;
 - b) Garantir, em caso de aprovação, a implementação, operacionalização e/ou criação de condições materiais e legais para a execução das ações em que se constitua como beneficiária, durante a vigência da operação, acolher e dinamizar os projetos artísticos e educativos comuns integrados no projeto “Sítios Mágicos | Magical Places”, bem como cumprir, na medida concreta das suas responsabilidades institucionais e financeiras definidas, o programa de ação e respetivo orçamento;
 - c) Colaborar com o Parceiro Líder, na monitorização de implementação da ação “Sítios Mágicos | Magical Places”, fornecendo as informações necessárias e aplicando os suportes e ferramentas de controlo por este fornecidas, bem como disponibilizar todos os documentos justificativos e outras informações e suportes exigíveis no âmbito da candidatura e, em especial, no que diz respeito à prestação de contas sob o financiamento obtido;
 - d) Participar e colaborar com o Parceiro Líder na gestão da candidatura “Sítios Mágicos | Magical Places”, co-financiando, proporcionalmente, os respetivos custos inerentes à gestão comum da candidatura e à direção de programação e de produção do mesmo;
 - e) Realizar as despesas de acordo com a legislação aplicável e com as normas do sistema de controlo interno em vigor em cada entidade;
 - g) Manter devidamente organizada e atualizada, em formato digital ou papel, toda a documentação inerente à candidatura, incluindo a documentação de despesa e da receita;
 - h) Contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020;



2.7

CLÁUSULA 7.ª

(Período de vigência do protocolo)

1. O presente Acordo de Parceria é válido por um período de 12 meses, contados a partir da data de comunicação da aprovação da candidatura pela entidade competente e operacionaliza-se a partir da data da assinatura do respetivo termo de aceitação ou contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão os deveres, responsabilidades e obrigações dos Parceiros previstas no presente Acordo, nos termos e pelo período que vier a ser definido no termo de aceitação ou contrato.
3. O presente Protocolo extingue-se automaticamente no final do respetivo período de execução, após cumpridas todas as formalidades inerentes e desde que os Parceiros não deliberem dar-lhe continuidade.

CLÁUSULA 8.ª

(Revisão do protocolo)

1. O presente Acordo poderá ser revisto sempre que as circunstâncias o venham a justificar, carecendo de aprovação dos Parceiros.
2. As revisões efetuadas nos termos do número anterior deverão constar por escrito, fazendo parte integrante do presente Protocolo.

CLÁUSULA 9.ª

(Não exercício de Direitos)

O não exercício (total ou parcial) por qualquer dos Parceiros dos direitos e faculdades emergentes deste Contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.

CLÁUSULA 10.ª

(Resolução de Conflitos, legislação e foro convencionado)

1. Em tudo o que não estiver previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes do ordenamento jurídico português e as normas transacionais no seio da União Europeia relativas aos Fundos Europeus Estruturais, sem prejuízo de outras especialmente aplicáveis.



2. Qualquer diferendo ou litígio entre parceiros em matéria de interpretação, validade e aplicação de presente protocolo, deverá ser resolvido de forma amigável, mediante discussão no seio da assembleia e negociação de boa-fé entre os Parceiros.

3. Caso não seja possível de todo uma solução amigável nos moldes do número anterior, qualquer um dos Parceiros poderá submetê-lo à apreciação dos tribunais judiciais ou administrativos competentes para a Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente protocolo, composto por [...] páginas e um Anexo é efetuado em três exemplares, todos com valor de original, destinando-se um a cada Parceiro, e que vai devidamente assinado e rubricado pelos Parceiros, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

[**Local**], [**data**]

Os signatários do Protocolo de Parceria

O Presidente da Câmara Municipal de
Coimbra

Manuel Machado

O Presidente da Câmara Municipal de
Condeixa-a-Nova

Nuno Moita da Costa

O Presidente da Câmara Municipal de
Montemor-o-Velho

Emílio Torrão



4
2.

Protocolo de Parceria

entre os

Municípios de Soure, Montemor-o-Velho e Figueira da Foz

“O Rio e a Gastronomia Que Nos Une”

Considerando que:

- No Aviso n.º CENTRO-14-2020-12 – Domínio Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos, publicado em 10 de julho de 2020 – se encontra previsto o apoio financeiro aos investimentos ligados à Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c, o qual visa a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, relativo ao Eixo 07: Afirmar a sustentabilidade dos territórios;
- No contexto atual de pandemia da doença COVID-19, a concretização de programas que contribuam para a preservação dos valores naturais e culturais, por via da sua conservação e valorização turística, visa incrementar o turismo cultural, manter emprego e riqueza, alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, e melhorar a inclusão, promovendo o acesso à cultura por pessoas com incapacidades físicas sensoriais, cognitivas e de comunicação;
- Os Municípios apostam cada vez mais no fator diferenciador de ofertas culturais que promovam e dinamizem o património e a gastronomia;
- A universalidade e transversalidade do projeto, em termos de idade e perfil de públicos, assim como a sua adaptabilidade orgânica ao espaço público, não esquecendo a valorização patrimonial, garantindo a eficácia de programação itinerante de abrangência intermunicipal que tem como objetivo promover a participação ativa das populações e fomentar a responsabilidade ambiental e patrimonial;
- Toda a programação, presente na candidatura “O Rio e a Gastronomia que nos Une” assenta em ações de descentralização por via da itinerância, em direta interação com o património e na persecução do maior impacto na dinamização da procura de bens culturais e captação de fluxos turísticos, nomeadamente através do aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural por via do número de espetadores;
- Esta programação destaca-se pelo carácter inovador no que respeita às soluções encontradas para a dinamização cultural, abrangendo medidas concretas na área da inclusão social, preservação do património e mediação cultural, cujas iniciativas decorrerão em direta interação com monumentos nacionais inscritos na lista do Património Mundial (UNESCO), do Património classificado (cultural ou natural) de interesse nacional e no Património classificado (cultural ou natural) de interesse público;



MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ



Município de SOURE
CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

- A programação de “O Rio e a Gastronomia que nos Une” apresenta, ainda, complementaridade com outras operações, nomeadamente, a utilização de espaços físicos intervencionados com o apoio do Programa Centro 2020;

- O artigo 115.º, n.º 3 do RESEUR, em conjugação com o ponto 3 do Aviso n.º CENTRO -14-2020-12 assume que é possível apresentação de candidatura em parceria.

Assim,

O **Município de Soure**, com sede na Praça da República, 3130-218 Soure, com NIPC 507 103 742, representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes;

O **Município de Montemor-o-Velho**, com sede na Praça da República, 3140-258, Montemor-o-Velho, com NIPC 501 272 976, representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Emílio Torrão.

O **Município de Figueira da Foz**, com sede na Avenida Saraiva de Carvalho, 3084-501, Figueira da Foz, com o NIPC 501 305 580, representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Carlos Ângelo Ferreira Monteiro.

Celebram um Protocolo de Parceria que se rege pelas cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA 1.ª

(Âmbito e objetivos)

1. O presente Protocolo de Parceria é estabelecido entre os seus signatários com os seguintes objetivos:
 - a) Implementar o Programa de ação cultural em rede, designada por “O Rio e a Gastronomia que nos Une”;
 - b) Identificar o papel e as suas responsabilidades específicas assumidas perante todos na implementação da candidatura;
 - c) Cumprir com o disposto no ponto 5 do Aviso n.º CENTRO-14-2020-12, evidenciando e comprovando a parceria e com as demais autorizações legais;
 - d) Reforçar a cooperação institucional entre os signatários, visando a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural.
2. O presente Protocolo foi aprovado nos termos das deliberações da Câmara Municipal de Soure, em __/__/__, da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em __/__/__ e da Câmara Municipal de Figueira da Foz, em __/__/__.



4
2.

CLÁUSULA 2.ª

(Identificação e caracterização do Projeto)

1. O projeto “O Rio e a Gastronomia que nos Une” corresponde a uma estratégia de programação itinerante de abrangência intermunicipal, promovendo a participação ativa das populações e fomentando as responsabilidades ambiental e patrimonial, assente numa dimensão territorial e social, que se traduz na consecução das seguintes metas:

- a) Aumentar a projeção da imagem da Região de Coimbra, através da programação em rede a nível intermunicipal e, realizando eventos e ações que ligadas ao património, à gastronomia, cultura e a bens culturais;
- b) Dinamizar o turismo interno e as economias locais envolvendo as populações de forma direta em experiências artísticas, culturais e gastronómicas;
- c) Apoiar a retoma da confiança na vida social (sensibilização e promoção, bem como outras complementares de divulgação que valorizem a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade ambiental e social);
- d) Integrar as populações e entidades culturais e artísticas locais naquilo que são os instrumentos e ferramentas de gestão e planificação estratégica local;
- e) Captar novos fluxos turísticos;
- f) Dinamizar o património cultural e natural;
- g) Garantir o acesso à cultura por todos os cidadãos.

2. O Programa de Ação, anexo ao Protocolo, é parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA 3.ª

(Estrutura e composição da Parceria)

A parceria para implementação da candidatura “O Rio e a Gastronomia que nos Une” integra dois tipos de entidades parceiras:

- a) Parceiro Líder, estatuto atribuído ao Município de Soure;
- b) Parceiros Beneficiários, estatuto atribuído aos Municípios de Montemor-o-Velho e Figueira da Foz.

CLÁUSULA 4.ª

(Programação e orçamentação)



4
2.

1. Todos os Municípios são responsáveis pela programação cultural e gastronómica, bem como pela sua implementação, comunicação, promoção e divulgação durante o período de execução da candidatura “O Rio e a Gastronomia que nos Une”;
2. Por cada tipologia de intervenção está prevista dotação orçamental, conforme Programa de Ação anexo, para:
 - a) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura, gastronomia e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem das regiões, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado;
 - b) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas, a degustação de produtos endógenos, nomeadamente confeccionados com a utilização do arroz carolino e a divulgação de equipamentos e bens culturais.

CLÁUSULA 5.ª

(Responsabilidades gerais do Parceiro Líder)

O Município de Soure, enquanto Parceiro Líder, assume as seguintes responsabilidades gerais:

- a) Elaborar e submeter a candidatura ao Aviso n.º CENTRO-14-2020-12, cumprindo os prazos definidos no Aviso do Concurso, promovendo o apoio aos restantes signatários e assegurando, diretamente ou com recurso a contratação externa, a assessoria técnica à candidatura;
- b) Implementar, operacionalizar, monitorizar e prestar as contas da candidatura, assegurando, em articulação com os restantes Municípios signatários, a gestão global, administrativa e financeira do projeto “O Rio e a Gastronomia que nos Une”;
- c) Assegurar a coordenação institucional do projecto “O Rio e a Gastronomia que nos Une”, promovendo atividades de animação da parceria, onde se inclui a mediação institucional entre os parceiros e o estímulo à conceção e implementação de outras ações e projetos complementares à operação candidatada;
- d) Realizar as despesas de acordo com a legislação aplicável e com as normas do sistema de controlo interno em vigor na entidade;
- e) Manter devidamente organizada e atualizada, em formato digital ou papel, toda a documentação inerente à candidatura, incluindo a documentação da despesa e da receita.
- f) Contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020;
- g) Concertar as ações previstas para os municípios beneficiários.



4
2.

CLÁUSULA 6.ª

(Responsabilidades gerais dos parceiros beneficiários)

1. Os Municípios de Montemor-o-Velho e Figueira da Foz, enquanto Parceiros Beneficiários, assumem as seguintes responsabilidades gerais:
- a) Fornecer em tempo útil ao Município de Soure enquanto Parceiro Líder, todas as informações e documentos necessários à elaboração e apresentação da candidatura;
 - b) Garantir, em caso de aprovação, a implementação, operacionalização e/ou criação de condições materiais e legais para a execução das ações em que se constitua como beneficiária, durante a vigência da operação, acolher e dinamizar os projetos artísticos e educativos comuns integrados no projeto “O Rio e a Gastronomia que nos Une”, bem como cumprir, na medida concreta das suas responsabilidades institucionais e financeiras definidas, o programa de ação e respetivo orçamento;
 - c) Colaborar com o Parceiro Líder, na monitorização de implementação da ação “O Rio e a gastronomia que nos Une”, fornecendo as informações necessárias e aplicando os suportes e ferramentas de controlo por este fornecidas, bem como disponibilizar todos os documentos justificativos e outras informações e suportes exigíveis no âmbito da candidatura e, em especial, no que diz respeito à prestação de contas sob o financiamento obtido;
 - d) Participar e colaborar com o Parceiro Líder na gestão da candidatura “O Rio e a Gastronomia que nos Une”, co-financiando, proporcionalmente, os respetivos custos inerentes à gestão comum da candidatura e à direção de programação e de produção do mesmo;
 - e) Realizar as despesas de acordo com a legislação aplicável e com as normas do sistema de controlo interno em vigor em cada entidade;
 - g) Manter devidamente organizada e atualizada, em formato digital ou papel, toda a documentação inerente à candidatura, incluindo a documentação de despesa e da receita;
 - h) Contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020;

CLÁUSULA 7.ª

(Período de vigência do protocolo)

1. O presente Acordo de Parceria é válido por um período de 12 meses, contados a partir da data de comunicação da aprovação da candidatura pela entidade competente e operacionaliza-se a partir da data da assinatura do respetivo termo de aceitação ou contrato.



4
2.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão os deveres, responsabilidades e obrigações dos Parceiros previstas no presente Acordo, nos termos e pelo período que vier a ser definido no termo de aceitação ou contrato.

3. O presente Protocolo extingue-se automaticamente no final do respetivo período de execução, após cumpridas todas as formalidades inerentes e desde que os Parceiros não deliberem dar-lhe continuidade.

CLÁUSULA 8.ª

(Revisão do protocolo)

1. O presente Acordo poderá ser revisto sempre que as circunstâncias o venham a justificar, carecendo de aprovação dos Parceiros.

2. As revisões efetuadas nos termos do número anterior deverão constar por escrito, fazendo parte integrante do presente Protocolo.

CLÁUSULA 9.ª

(Não exercício de Direitos)

O não exercício (total ou parcial) por qualquer dos Parceiros dos direitos e faculdades emergentes deste Contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.

CLÁUSULA 10.ª

(Resolução de Conflitos, legislação e foro convencionado)

1. Em tudo o que não estiver previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes do ordenamento jurídico português e as normas transacionais no seio da União Europeia relativas aos Fundos Europeus Estruturais, sem prejuízo de outras especialmente aplicáveis.

2. Qualquer diferendo ou litígio entre parceiros em matéria de interpretação, validade e aplicação de presente protocolo, deverá ser resolvido de forma amigável, mediante discussão no seio da assembleia e negociação de boa-fé entre os Parceiros.

3. Caso não seja possível de todo uma solução amigável nos moldes do número anterior, qualquer um dos Parceiros poderá submetê-lo à apreciação dos tribunais judiciais ou administrativos competentes para a Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELH

O presente protocolo, composto por [7] páginas e um Anexo é efetuado em três exemplares, todos com valor de original, destinando-se um a cada Parceiro, e que vai devidamente assinado e rubricado pelos Parceiros, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

[**Local**], [**data**]

Os signatários do Protocolo de Parceria,

O Presidente da Câmara Municipal de Soure,

(Mário Jorge da Costa rodrigues Nunes)

O Presidente da Câmara Municipal de
Montemor-o-Velho,

(Emílio Torrão)

O Presidente da Câmara Municipal de
Figueira da Foz,

(Carlos Ângelo Ferreira Monteiro)